

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 94

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 25 DE ABRIL DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até ás 11 horas da noite.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.684, que cria um Consulado em Santo Domingo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 19 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 24 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Contabilidade, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, Inspectoria de Seguros e Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.

CONSELHO MUNICIPAL — Acta.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense e acta da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.684—DE 19 DE ABRIL DE 1911

Cria um Consulado em Santo Domingo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização

concedida pelo art. 3º da lei n. 322, de 8 de novembro de 1895, decreta :

Artigo unico.—Fica creado um Consulado na Republica Dominicana, com séle em Santo Domingo.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Rio Branco

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

CAPITAL FEDERAL.

2º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o tenente Francisco Guerra.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Francisco de Paula Lattuca;

Capitão-ajudante, o tenente Basilio Emydio de Almeida;

Quartel-mestre, o tenente Ernesto Damiani.

1º esquadrão—Commandante, o capitão Alfredo Corrêa Medina;

Tenente, o alferes Antonio Joaquim Machado da Cunha;

Alferes, os sargentos Damazio Francisco da Costa e Manoel Fernandes Fam.

2º esquadrão—Alferes, os sargentos Alberto Candido de Freitas e José Nunes Ramalho;

3º esquadrão—Alferes, o sargento Guilherme Asthon.

4º esquadrão—Alferes, os sargentos José Peres e José Marques Pires Vaz.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—O tenente, Americo Euclides de Sá.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de S. José do Barreiro

33º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel Osório da Cunha Lara.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Selé Lagoas

23º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, José Pinto Mascarenhas.

Foram mandados aggregar na Guarda Nacional desta Capital:

Ao estado maior da 1ª brigada de infantaria o tenente-coronel commandante do 1º batalhão da mesma arma Francisco Augusto de Mello Sampaio;

Ao estado maior da 2ª brigada de infantaria o capitão da mesma milicia Rodrigo Alfredo Smith de Vasconcellos;

Ao 3º batalhão de infantaria o capitão da mesma milicia José Pereira Machado;

Ao 1º batalhão de artilharia de posição o 2º tenente da mesma milicia Antonio Thomaz Cavalcanti, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedida para a comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao 4º batalhão de infantaria da referida milicia, na comarca da Capital de S. Paulo, o capitão do antigo 267º batalhão da mesma arma e comarca, José Parente.

Foram declarados sem effeito os decretos:

De 5 de maio do anno proximo findo, na parte em que promoveu ao posto de capitão da 4ª bateria do 1º batalhão de artilharia de posição da Guarda Nacional desta Capital o 1º tenente da 3ª bateria do 1º regimento de artilharia de campanha da referida milicia Lourenço Martins Vieira, ficando aggregado aquelle batalhão;

De 24 de agosto ultimo, na parte em que nomeou Manoel Pereira de Sant'Anna para o posto de capitão assistente da 6ª brigada de cavallaria da Guarda Nacional da comarca do Acary, no Estado do Rio-Grande do Norte.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 19 do corrente mez foi o Sr. Silvestre Aybar y Nuñez nomeado consul na Republica Dominicana, com residencia em Santo Domingo.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 24 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata Pedro Velloso Rebelo Junior do logar de addido naval a legação do Brazil em Londres.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

O capitão de corveta Bernardino José Coelho, para exercer o logar de addido naval a legação do Brazil em Londres;

De conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 8.650, de 4 do corrente, o capitão de fragata honorario lente cathedratico da 2ª cadeira do 4º anno do curso de marinha da Escola Naval, Dr. Narciso do Prado Carvalho, para exercer o cargo de lente cathedratico da 3ª cadeira do 3º anno do referido curso;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 8.650, de 4 do corrente, o lente substituto da 3ª secção da Escola Naval (ciencias physicas), capitão de corveta honorario Dr. Mario de Andrade Ramos, para exercer o logar de lente cathedratico da 2ª cadeira do 3º anno do curso de marinha da mesma escola.

NOTICIÁRIO

O Exm. Sr. Presidente da Republica e sua comitiva chegaram a Cruzeiro às 5 1/2 horas da manhã de hontem.

Em Cruzeiro foi S. Ex. aclamado por mais de duas mil pessoas, que alli aguardavam a sua chegada. Recebido pelo Dr. Wenceslão Braz, Vice-Presidente da Republica; Dr. Bueno Brandão, presidente do Estado de Minas; Drs. Delfim Moreira, secretario do Interior; José Gonçalves, secretario da Agricultura; senadores Bernardo Monteiro e Bueno de Paiva, deputado Sabino Barroso e muitos senadores e deputados estadoaes, representantes dos jornaes mineiros e paulistas, às 6 horas tomaram as duas comitivas o trem especial da rede Sul Mineira.

Em Lavrinhas foi S. Ex. acolhido festivamente, sendo saudado pela senhorita Dolores da Gama Cerqueira em nome das re-nhoras da localidade.

Em todas as estações repetiram-se as acclamações, que attingiram o maximo entusiasmo á chegada em Aguas Virtuosas, às 11 horas.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo melhorado do incommodo de que fôra acommettido, comparecerá hoje ao seu ministerio.

A bordo do vapor *Danube* chegou ante hontem a esta Capital o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Obras Publicas.

Apezar de tardia a hora da entrada do paquete no porto, cerca de 8 horas da noite, foi o Sr. ministro da Viação festivamente recebido por grande massa popular que aguardava a sua chegada no cães Pharoux.

O Exm. Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia e tenente Mario Hermes, seu ajudante de ordens.

Entre o grande numero de pessoas gradas que levaram a S. Ex. os seus cumprimentos de boa vinda achavam-se os Srs. :

Dr. Belizario Tavora, chefe de Policia; Dr. Joaquim Pereira Teixeira, general Osorio de Paiva, Drs. Affonso Maciel, Manoel Reis, Otto de Alencar, João Felipe, Luiz Van Erven, Lassance Cunha, José Americo dos Santos, Augusto de Menezes, Leandro Costa, Gustavo da Silveira, André Cavalcanti, Cardoso de Castro, Augusto Cavalcanti, representando o pre-

feito do Districto Federal; Dr. Ozorio de Almeida Filho, pelo Dr. Oliveira Botelho; deputado Elpidio de Mesquita, senador Oliveira Valladão, deputado Raymundo de Miranda, general Pedro Paulo, deputado Ubaldino de Assis, Dr. Juliano Moreira, deputado Lyra Castro, coronel Benjamin de Souza Aguiar, Dr. Zozimo Barroso, deputado João Vespucio, coronel Mattoso Maia, deputado Raul Veiga, commendador João Neiva, Dr. Leoni Ramos, Leoncio Corrêa, Simões Barbosa, Dr. Pelino Guedes, Dr. Nemesio Quadros, Dr. Braz da Nova Friburgo, tenente Plinio de Carvalho, Dr. Mac Niven, major Cruz Sobrinho, representando o coronel Silva Pessoa, comandante da Força Policial; deputado Luiz Murat, Martinho Garcez Filho, deputado Prudencio Milanez, senador Fernando Mendes de Almeida, deputado Aggripino Azevedo, deputado Christino Cruz, Dr. Godofredo Cunha, Raphael Pinheiro, coronel Rego Barros, Alfredo de Albuquerque Mello, Dr. Oscar Trompowsky, coronel Antunes de Alencar, coronel José Ricardo de Albuquerque, representando o Dr. Paulo de Frontin; Eliezer Tavares, coronel Marques Porto, Dr. Cesario Pereira, deputado Teixeira Brandão, Dr. Costa Couto, deputado Eduardo Saboya, capitão-tenente Arthur Seabra, Dr. J. J. da Silva Freire, Benjamin de Mello, general Pereira da Silva, Marcellino Guimarães, general Valladares, Dr. Aarão Reis, Dr. Ferreira Vianna Filho, Dr. Luiz Bahia, representando o senador Arthur Lemos; coronel Brito da Fonseca, capitão de fragata Raymundo do Valle, tenente Propicio da Fontoura, representando o general Menna Barreto, Dr. Themistocles de Almeida, João Rodrigues Chaves, Ernesto Lyrio de Siqueira, Dr. João O'Donnyer, Francisco de Carvalho, Henrique Romaguera, Arthur da Motta Macedo, major Alves Junior, Gabriel Pinheiro, Laurindo Lemgruter Filho, major Valerio Caldas, Anatolio Valladares, Manoel Joaquim de Araujo Góes, Dr. Francisco de Lacerda, Plinio Marques, Dr. Braga Torres, Lauro de Almeida, Efrem Dantas, Dr. Henrique Millet, Nunes Belford, Euzebio Martins da Rocha, Augusto Corlovil, Watson Junior, Luiz Gonzaga de Britto, Orago Carvalho, Joaquim Pires Ferreira, Custodio Machado e Mario Costa, pela União Republicana; coronel João Pedro da Rocha, Dr. Virgolino de Alencar, coronel Caetano José Amaro, Alfredo Pimentel Pereira, tenente

Carlos Autran Dourado, coronel James Esteves, Dr. Angelo Tavares, tenente Antonio da Silva Menezes, Miguel Barbosa, Gomes de Oliveira, Paulo Silva, Dr. João Francisco Cardoso de Castro, barão de Reille, coronel Antonio Matheus, Antonio Pinheiro, Dr. Carvalho de Azevedo, Otto Prazeres, Franco Vaz, Rego Medeiros, coronel Ignacio Gonlart de Oliveira, Dr. Armando Vieira, Dr. Ferreira de Almeida, Manoel Lavrador Filho, Olegario Mariauno, Pedro Garcia de Aragão, tenente Ernesto Dias de Moura, capitão Pedro de Araujo Costa, Paschoal Segreto, por si e pelo *Il Bersagliere*; capitão Pedro de Araujo Costa, coronel Leite Borges, capitão de fragata Marques da Rocha, commendador J. Dias, Dr. Cerqueira de Carvalho, Dr. Oscar da Silva Araujo, Dr. João Maria de Lacerda, João Machado de Souza, coronel Pedro de Carvalho, Dr. Carlos Coelho, Dr. Carvalho Sobrinho, Dr. Santos Moreira, Dr. Augusto de Carvalho, Dr. Vergue de Abreu, capitão Francisco de Moraes, Dr. Mario Tourinho, Gomes de Oliveira, coronel João Augusto Moutinho, capitão Anthero dos Reis, tenente Prediliano Pereira Pinto, Dr. Antenor Mozart Janot, Lindolpho Xavier, tenente Cassilandro Werner Machado Junior, Dr. Raul Reis, Dr. Castello Branco, Dr. França Junior, Dr. Saturnino de Padua, Aristides Maltez, deputado Aurelio Amorim, coronel Pedro Athayde, Venancio Cavalcanti, coronel Augusto Goldschmidt, major Francisco de Assis, Dr. Vicente de Lima, Joaquim Valencio, Luiz Gama, Alberto Belfort, Dr. Joaquim Egaç Muniz, Leite Junior, coronel Sebastião Alves, Silva Freire, Dr. Luiz Coelho, coronel Manoel da Silva Nogueira, tenente Olilon Philemon Areas, Dorval Ferreira da Cunha, Antonio Salles, Dr. Arthur Benjamin de Viveiros, capitão Viriato Pinto, Dr. Antonio Valladares, Dr. Navarro de Andrade, Pinto da Fonseca, capitão Olivá da Fonseca, Dr. Macedo Guimarães, Dr. Dario Ferreira Pinto, Dr. Góes Artigas, Matheus Martins, Luiz Jannuzzi, Antonio de Oliveira Dantas, Carivaldo Bomfim, Oscar Dardeau, do *Jornal do Commercio*; João Seve, do *Correio da Manhã*; Arthur Marques, da *Gazeta de Noticias*; Oscar Corrêa, da *A Imprensa*; capitão Cruz Gomes, do *Jornal do Brasil*, Nicolão Rodrigues, da *A Tribuna* e João Camarão, da *Folha do Dia*.

Depois dos cumprimentos que, em nome do Sr. Presidente da Republica, lhe apresentaram os Srs. Dr. Alvaro de Tefé e te-

nente Mario Hermes, e de receber as saudações dos Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negócios Interiores; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha; Dr. Lino Moreira, representante do Sr. ministro da Agricultura, S. Ex. debaixo de ruidosas aclamações, difficilmente pôde romper a massa popular que litteralmente enchia o ponto de desembarque.

Ao tomar o landau presidencial encontrou-se S. Ex. com os Srs. generaes Pinheiro Machado e Quintino Bocayuva, dos quaes recebeu effusivos cumprimentos, tomando em seguida o carro do Palacio em companhia dos representantes do Exm. Sr. Presidente da Republica, moveu-se então o numerosissimo cortejo, composto de mais de 300 carros e automoveis, ao som da musica das tres bandas militares que desde a tarde alli se achavam.

Na sua residencia, foi S. Ex. saudado pelo Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, que, em nome do pessoal da repartição que dirige, apresentou a S. Ex. as boas vindas.

As ultimas palavras do Sr. Dr. Paulo de Frontin ouviram-se novas aclamações ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas.

Durante cerca de uma hora as saudações a S. Ex. iam se succedendo á medida que chegavam á sua residencia as pessoas que faziam parte do numerozo prestito.

Entre as pessoas que se conservaram na residencia de S. Ex. até a hora em que teve de sair affirm de levar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, que partiu para Minas, notavam-se os Srs. ministro Francisco Salles, tenente Mario Hermes, Dr. Armenio Jouvin, Dr. Joaquim Pereira Teixeira, Dr. Lassance Cunha, Dr. Lyra Castro, Dr. João de Siqueira, Dr. Pelino Guedes, Dr. Manoel Reis, Dr. Miguel Calmon, Dr. Braz da Nova Friburgo, Dr. Egas Moniz Barreto de Aragão, Dr. Eliezer Tavares, Dr. Van Erven, Dr. Saturnino de Padua, Dr. Belisario Tavora, Dr. Augusto de Carvalho, Dr. Sylvio Motta, representantes de todas as repartições subordinadas á Policia, commissões dos Correios e Telegraphos e representantes da imprensa.

Quando o *Danube* cruzou em alto mar com o *Frisia* o senalor Antonio Azeredo do bordo deste enviou um radiogramma nestes termos:

«Dr. Seabra—Bordo do *Danube* — Felicitações e abraços.»

Mais tarde chegou a bordo do *Danube* um radiogramma do Marechal Hermes da Fonseca convidando o Dr. J. J. Seabra para ir em sua companhia a Minas.

O Dr. J. J. Seabra respondeu ao radiogramma do Exm. Sr. Presidente da Republica excusando-se de não poder acompanhar S. Ex. devido á hora tardia em que devia chegar ao Rio o *Danube*.

Além destes, muitos outros radiogrammas foram enviados ao Dr. J. J. Seabra, no curso da viagem.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs.: senadores Jonathas Pedrosa, Pedro Borges e Fernando Mendes; deputados Raymundo de Miranda, João Vieira, Bezerril Fontenelle, Antonio Nogueira e Domingos Gonçalves; Drs. Albuquerque de Mello, Moreira da Silva, Manoel José Duarte, Hilario de Gouvea, Gabriel Vianna, Mello Mittos, Everardo Backeuser, José Piedade, Antonio Martins Pereira, J. Rodrigues Peixoto, Maximino Maciel, Manoel Cicero, Enias Galvão, Paulo Tavares, Carvalho de Mello, Leopoldo de Biliões e Augusto dos Santos Moreira, maestro Alberto Nepomuceno, coroneis Pedro de Carvalho e Zoroastro Cunha e general Augusto Cesar Diogo.

O Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negócios Interiores, continuou a receber cumprimentos e felicitações pela recente reforma do ensino.

Dos telegrammas, cartas e cartões que S. Ex. recebeu hontem, destacamos o seguinte:

«Barra do Pirahy — Permitta V. Ex. que lhe envie tambem os meus applausos pela sua reforma de instrucção, applausos tanto mais sinceros e entusiasticos por partirem de um velho propagandista da Republica, admirador da genial Constituição do glorioso Estado do Rio Grande do Sul e que já ia perdendo a esperanza de ver posto em pratica pelo Governo o sublime principio da plena liberdade espirital, pelo qual sempre se batem sem esmorecimento.

E' mister agora que V. Ex. tome as necessarias medidas para que as suas intenções não sejam burladas. Como V. Ex. sabe, os que terão de executar a reforma são na sua quasi totalidade individuos que tem estado até agora, de posse dos privilegios academicos e que farão todo o possivel para os conservar.

Como medida complementur, peço-me a V. Ex. esta lembrança, penso que não seria desacertado encidar V. Ex. de promover desde já uma lei ou decreto regulando as admissões e promoções dos funcionarios publicos.

Os dous artigos da Constituição do Rio Grande que tratam do assumpto parece-me satisfazerem plenamente.

Peidando a V. Ex. que me desculpe esta expressão d'alma, aproveito o ensejo para lhe apresentar a segurança da sinceridade do meu reconhecimento como cidadão republicano. — Affonso de Castro Mello.»

O Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negócios Interiores, recebeu hontem de Manáos o seguinte telegramma:

«Communico a V. Ex. reassumi hoje o exercício do cargo de vice-governador do

Estado, desistindo do resto da licença que me fôra concedida pelo Congresso. Respeitosas saudações.—Sd Peixoto.»

O Sr. ministro da Justiça nomeou Alcebades Portella, Octacilio Alves Pereira e Sebastião de Vasconcellos Peçanha para amanuensos do Collegio Pedro II.

O Sr. ministro da Justiça, em referencia ao officio com que o director do Collegio Pedro II transmittiu as propostas, apresentadas em concorrência, para diversos fornecimentos ao Internato desse collegio, durante o corrente anno, autorizou o mesmo director a celebrar os respectivos contractos com os concorrentes que mais vantagens offerecem, conforme propoz no citado officio; mais quanto ao fornecimento de calçado, para o qual, á vista da regra estabelecida na lettra f do art. 51 da lei n. 2.221, de 1909, deve ser aberta nova concorrência.

Deven lo ser considerada extensiva ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores a disposição do art. n. 24, da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, relativa a vencimentos dos officiaes e praças do Exército e da Armada, de que trata a lei n. 2.290, de 13 de dezembro do mesmo anno, que pelo art. n. 19 é tambem extensiva aos officiaes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros, o Sr. ministro da Justiça solicitou, nos termos do art. 70 § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, o parecer do Tribunal de Contas acerca da abertura do credito extraordinario de 297:381:231, para pagamento, no corrente anno, da differença de vencimentos a officiaes da mesma Força, effectivos e aggregados, e a um reformado.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao director da Bibliotheca Nacional que resolveu autorizar a collocação de quatro jogos de paracloques «Ennes de Souza» nos elevadores do edificio daquella bibliotheca, sendo a despeza, na importancia de 1:720\$, levada á consignação que, na verba n. 31 do orçamento do actual exercicio, se destina, entre outras acquisições, á compra de objectos de expediente e moveis.

Pelo Sr. ministro da Justiça foram concedidos oito mezes de licença ao tabellião do 8º officio José Affonso de Paula Costa.

O Sr. ministro da Justiça designou Luiz Herculanio da Costa Brito para servir interinamente o 8º officio de tabellião de notas desta Capital.

Ao juiz federal na secção do Pará, acompanhada da portaria de *expediente*, da qual deverá ser pago o sello competente, affirm de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, foi remetida a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa Verde, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, a requerimento de José Joaquim Affonso e esposa, para inquirição de testemunha e exame.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao engenheiro das obras do ministerio a seu cargo que a construcção dos passeios em

volta da Escola Polytechnica correrá por conta da verba n. 34—Obras—do orçamento o actual.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi solicitado ao seu collega da Fazenda o pagamento de ajuda de custo, na Delegacia Fiscal do Thesouro na Parahyba, aos deputados Francisco Serafico de Nobrega e Manoel Tavares de M. Cavalcanti e, na de Sergipe, aos Srs. Senadores Coelho e Campos e G. de Souza Campos e deputados Joviano J. de Carvalho e Gumerindo Bessa.

O Sr. ministro da Justiça solicitou do seu collega da Fazenda o pagamento, no Thesouro Nacional, de ajuda de custo que compete aos Srs. senadores Manoel de Araujo Góes, Muniz Freire e Quintino Bocayuva e deputados Elpidio de Mesquita, Torquato Moreira, Duarte de Abreu, Pandiá Calogeras, Garcia Adjuto, Eloy Chaves e Manoel B. Costa Rodrigues.

O commando geral da Força Policial baixou a seguinte ordem do dia:

Dispensa de serviço:

Sendo de toda conveniencia reduzir-se o expediente desta Força, recommendo aos Srs. commandantes de regimentos que providenciem no sentido de serem feitos verbalmente e não por meio de requerimentos os pedidos de dispensa de serviço. — José da Silva Pessoa, coronel.

—Perante uma comissão composta de um major, um capitão, um tenente e um alferes, foram submettidos a exame na Escola Profissional da Força Policial e approvadas as seguintes praças do regimento de cavallaria: plenamente, grão 8, os sargentos Francisco Alves da Cunha, Gustavo Barros de Menezes e Flavio de Noronha e Silva; grão 7, cabo de esquadra Joaquim Corrêa dos Reis, aspedas Ursulino Bento da Silva e Antonio Barbosa Sobrinho, soldados Josino da Costa Archimino, Alarico Kock de Alvarenga e Joaquim Pereira de Mello; grão 6, soldado Jayme Ferreira Taveira; simplesmente, grão 5, soldados Ernesto Moreira Coelho, João Ferreira da Silva, João Baptista dos Santos; grão 4, soldados Antonio de Seabra, Menezes e Pedro Antonio dos Santos.

A Congregação do Collegio Pedro II reunase amanhã, ás 2 horas da tarde, para resolver sobre a adaptação dos programmas do novo plano de ensino:

A legação da Belgica transferiu a sua séde da cidade de Petropolis para esta Capital, á rua Barão de Petropolis n. 581, em Santa Thereza.

A Thesouraria Geral do Thesouro Nacional pagou hontem, por conta do resgate do empréstimo de 1897, 150.000\$000.

Por decisões de hontem datadas, o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal impoz a José Dias da Costa, estabelecido á rua Dr. Bulhões n. 67, a multa de 500\$, por ter exposto á venda conservas sem sello e a José Joaquim Martins, estabelecido á rua Muriquipary n. 3, a de igual quantia, por vender fumo sem sello.

Pela Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram concedidos os se-

guintes creditos para pagamento da folha de fevereiro deste anno ao pessoal da fiscalização das estradas de ferro nas delegacias abaixo:

Maranhão.....	4:390\$000
Bahia.....	8:135\$025
Pará.....	900\$000
Paraná.....	3:225\$000
Pernambuco.....	125\$000
Rio Grande do Norte.....	4:350\$000
S. Paulo.....	750\$000
Santa Catharina.....	2:40\$000

A thesouraria da Casa da Moeda entregou á Secretaria de Finanças do Estado do Paraná, por intermedio dos Srs. Costa Pereira & Comp., seus representantes, 150.000 sellos adhesivos estaduais, na importancia total de 50:000\$, tendo recebido 334\$ pelos trabalhos de confecção, acondicionamento, etc.

Trocou para esta praça 1:720\$ em moedas de nickel do novo cunho por papel, 25\$ em nickel do antigo pelo do novo cunho. Trocou tambem para a segunda Pagadoria do Thesouro 5:000\$ em moedas do novo cunho por papel e 1:000\$ em nickel do novo cunho por papel.

Recebeu da officina de xilographia 11.849.940 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 396:780\$600, e da de estamperia 85.100 sellos adhesivos no valor de 8:510\$900.

Pelo Sr. inspector da Cuxa do Amortização foram despachados os seguintes papéis:

Companhia Loterias Nacionais.—Reconheça a firma.

Maria M. Luna Machado.—Remetta-se. Officio n. 118 da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte.—A' secção do Papel Moeda.

José de Alvarenga Mafra.—Havendo certidão do termo de inventariante, certifique-se.

Officio do Juizo da Provedoria.—Respon-da-se.

Armando Moreira de Carvalho.—Apresente alvará judicial.

Maria J. Lobo Rodrigues.—Deferido.

Sylvia P. Lobo Martins.—Idem.

Idilina Augusta M. Vasconcellos.—Cumpra-se o alvará.

João Antonio de G. Portella.—Cumpra-se o alvará.

Azevedo Belchior & Comp.—Idem.

Amelia P. Ribeiro Fonseca.—A' secção de Contabilidade.

Tito Bernardes.—Idem.

Officio n. 84 da Directoria do Gabinete.—A' secção de Contabilidade.

Officio n. 83 da mesma.—Archive-se.

José Luiz de Carvalho.—Deferido.

Officio n. 82 da Directoria do Gabinete.—Restitua-se o processo.

Alfredo E. dos Santos.—Cumpra-se o alvará.

Officio n. 6 da Delegacia Fiscal na Bahia.—Remetta-se.

Rita de Souza Franco.—Cumpra-se o alvará.

Maria de Jesus Clemencia.—Publiquem-se novos editaes.

Officio n. 1.762, da Estrada de Ferro Central.—Note-se.

Eloy da Rocha Carneiro.—Publiquem-se novos editaes.

Quirino José de Amorim.—A' secção de contabilidade.

Siqueira & Comp.—A' junta.

Eponina F. Bastos.—Cumpra-se o alvará.

Noemia Gomes.—Idem.

Raul de Oliveira e Silva.—Satisfaca a exigencia.

Francisco Vieira de Sá Freire.—Faça-se a restituição.

Officio n. 8 da Delegacia Fiscal da Bahia. A' secção de contabilidade.

Officio n. 9 da mesma.—A' secção do papel-moeda.

Officio n. 10 da mesma.—A' secção de contabilidade.

Officio n. 342 da Delegacia Fiscal de São Paulo.—Ao Sr. Flores.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir, na importancia de 81:443\$000.

Pela Cuxa de Amortização foi recebida hontem da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, em notas dilaceradas e por substituir, a importancia de 313:970\$000.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou em 130:162\$632, ouro, e 221:316\$634, papel.

Do 1 do corrente mez até aquella data arrecadaram-se 6.774:571\$957, ao passo que, em igual periodo do anno fiado,..... 5.586:262\$911.

Do confronto destas duas importancias se verifica que neste anno houve uma differença a maior de 1.188:308\$993.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital, tendo em vista a petição de Claudio Coelho pelindo reconsideração do acto da inspeccao, qua mandou o Sr. administrador das Capatazias despedir-o do serviço, com prohibição de entrada naquella repartição e suas dependencias, conforme consta da portaria n. 30, de 27 de janeiro ultimo, chamou a si o respectivo processo referente ao inquerito sobre a tentativa de sahida de 37 volumes do armazem das encomendas postaes, sem pagamento dos direitos, e do estudo desse processo, confiado pela inspeccao ao Sr. conferente Manoel Jansen Muller, resolveu, por portaria de hontem, n. 70, de accordo com o parecer expendido por esse conferente, annullar, para todos os effectos, a portaria n. 30, acima citada, na parte referente a Claudio Coelho.

Por portaria de hontem, n. 71, o Sr. inspector da Alfandega desta Capital determinou que o 1º escriptuario Antonio Maximo Leal Vallim tenha exercicio na porta de sahida do armazem n. 10 do Caes do Porto e que passem a ter exercicio na 1ª secção o 2º escriptuario Antonio Augusto de Almeida e nas conferencias internas o 3º escriptuario P. Torre Leite.

O Sr. inspector da Alfandega desta Capital, por portaria de hontem, n. 72, designou o Sr. Miguel Fernandes de Barros para se encarregar do processo de desembaraço dos salvados do vapor *Catalão*, naufragado nas costas de Santa Catharina, os quaes foram embarcados para este porto por determinação do Sr. ministro da Fazenda e aqui aportaram a bordo do vapor nacional *Oceano*.

Outrosim, recommendou ao mesmo senhor para continuar o processo de contrabando iniciado pelo Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis na Mesa de Rendas Federaes de Laguna, de conformidade com o auto de apprehensão de fis. 4 e 5 do respectivo processo.

Continúa hoje, na ilha Fiscal, o exame de habilitação para os fogares de guarda da

Alfandega desta Capital, devendo ser feita a prova escripta de portuguez.

Serão chamados os candidatos abaixo, que, ás 10 horas da manhã, deverão estar no edificio da Guarda-Moria, a fim de embarcarem para aquella ilha:

2ª turma:

Felisberto Brant, Rénan Martini Vianna, Pedro de Araujo Rangel Junior, Gustavo de Moraes Silva, Sylvio Barros Junior, Alvaro de Castro e Mello, Oscar Waldeck, Rogerio da Silva Santos, Nilo Calazans de Menezes, Manuel Clemente da Cunha, Hamill ar Zeferino Barroo, Adhemar de Moraes, Gastão Marques de C. de Oliveira, Augusto Cesar de A. e Silva, Euclides R. de Souza, Abeylard Pacheco, Eugenio J. B. da Silva, Pollux O. Pinheiro, Ernesto Souza Sobrinho, Arlindo Andrade Leite, Pedro Rodrigues Pinto, Eurico de A. e Castro, Armando Bernardes de Souza, Octavio Vasconcellos, Antonio R. Birroso, Francisco Olívio de Carvalho, Pedro R. Pacheco, Mario Lisboa, Jayme Falcão, Manoel A. Parajá, Attila C. Leite, Alvaro do Nascimento, Antonio D. Bittencourt, José S. Pereira, Ulysses do Nascimento, Loreno B. do Couto, Cicero P. de Macedo, João de Medeiros Guimarães, Eduardo Rocha e Manoel José Alves.

Turma supplementar:

Leopoldo P. Oliveira, Rodrigo Albano, Jodoco Malta Guimarães, Lahir Martinelli, Trajano da C. Martins, Antonio G. de Campos, Oscar de S. Menezes, Antonio L. Franca, Thomaz I. Costa e Mario de C. M. Carvalho.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 2.030,965 ou libras 93, francos 720, dollars 40, marcos 39, liras 30 e pesos argentinos 15.

Sahiram, na mesma data, 15:133\$532, ou libras 945 1/2, francos 1.080 e dollars 100.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas e por substituir, na importancia de 3:793\$000.

Existiam hontem em ouro, na Caixa de Conversão, 252.607:313\$85, equivalentes a £ 16.840:487-11-10.

Adquiriram immoveis: coronel Antonio Bosilio, terreno á rua Dr. José Hygino, por 25:000\$; A Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil, predios á rua Gonzaga Bastos ns. 223 e 225, por 22:400\$; Domingos José Dias Pereira, predio á rua Leopoldo n. 82, por 30:000\$; Carlos Moraes de Almeida, 1/4 do predio á rua Frei Caneca n. 97, por 6:200\$; Augusto Marinho da Cunha, predio á rua D. Mariana n. 220, por 8:000\$; José Gomes de Araujo Quintella, predio á rua Coronel Pedro Alves n. 165, por 4:000\$; Dr. Affonso Lopes Machado, terreno em Copacabana, por 2:801\$; Manoel da Silva Lino, terreno á rua Barão de Mesquita, por 4:000\$; José da Cunha Ribeiro, terreno á mesma rua, por 2:000\$000.

O capitão de fragata, honorario, Dr. Narciso do Prado Carvalho, foi nomeado para reger a 3ª cadeira, no 3º anno do curso de Marinha, da Escola Naval.

O capitão de corveta, honorario, Dr. Maria de Andrade Ramos foi nomeado para

regar a 2ª cadeira, no 3º anno do curso de Marinha, da Escola Naval.

O Sr. almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, pediu providencias ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas a fim de que seja ligado, por linha telephonica, o pharol de Santa Maria Grande a Praticagem da Laguna, no Estado de Santa Catharina.

O 1º tenente, commissario, José de Azevedo Maia foi dispensado da commissão de auxiliar do contra-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto na inspecção dos estabelecimentos navaes e demais dependencias do Ministerio da Marinha no norte da Republica.

Foi approvado o termo n. 16 lavrado na Capitania do Porto de Santa Catharina para isentar de responsabilidades o 2º tenente, patrão-mór, Hermenegildo Luiz do Carmo.

O uniforme para hoje, na Armada é o 3º.

O contra-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto foi dispensado da commissão de inspecção aos estabelecimentos navaes e demais dependencias do Ministerio da Marinha, desde o Estado do Espirito Santo até o do Amazonas.

O capitão de corveta Bernardino José Coelho foi nomeado para exercer o cargo de addido naval á Legação do Brazil em Londres, sendo exmerado desse cargo o capitão de fragata Pedro Velloso Rabelo Junior.

O capitão-tenente Galdino Pimentel Duarte teve ordem de desembarcar do navio escola *Primeiro de Março*.

Tiveram ordem de passar: o 1º tenente Affonso de Araujo Gonçalves do contra-torpedeiro *Matto Grosso* para o cruzador *Republica*; os 2ºs tenentes Olavo Novaes da Silva do contra-torpedeiro *Piauihy* para o contra-torpedeiro *Matto Grosso* e Eugenio da Costa Mattos do cruzador *Republica* para o contra-torpedeiro *Piauihy*.

Vae ser admittido no Sanatorio Militar de Tuberculosos o grumete Raymundo da Silva.

Foi concedida ao operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha Claudino Victor do Espirito Santo a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Identicia vantagem foi concedida aos operarios Mathias Lustre e Julio Constantino Fernandes.

O Sr. ministro da Marinha annullou a concorrência realisada, no Estado do Ceará, para fornecimento aos estabelecimentos navaes, no mesmo Estado, durante o corrente anno.

Ao Ministerio da Fazenda foi solidado o pagamento das seguintes dividas de exercicios findos: de 2.603\$675, ao lente substituto da Escola Naval Dr. Olavo Luiz Vianna de 4:365\$400, ao capitão-tenente, medico, Dr. Venancio Nogueira da Silva; de 2 \$553, ao enfermeiro Joaquim Ferreira de Abreu; de 163\$370, ao 1º sargento do corpo de marinheiro; Olympio Fernandes de Aguiar.

Falleceu ante-hontem, nesta Capital, o capitão-tenente Arthur de Britto Pereira.

O Sr. contra-almirante Furtado de Mendonça fez inserir na ordem do dia, de hontem, do Estado-Maior da Armada uma mensagem especial em homenagem aos relevantissimos serviços prestados por aquelle official durante os ultimos acontecimentos da Armada.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã: o conselho de guerra a que responde o capitão-tenente engenheiro machinista João Antunes Pereira, do qual é presidente o capitão de mar e guerra Luiz de Azevelo Cadaval e juizes, capitão de corveta Raphael Brusque, capitães-tenentes Carlos Alves de Souza, Francisco Estanislão Prezewosdowski, engenheiro machinista Ernesto Barracho Gomes da Silva e Augusto Luiz Pinna, devendo comparecer o réo e as testemunhas: capitão-tenente Theodoro Jardim e 2º tenente engenheiro machinista Flavio de Araujo Machado, este embarcado no contra-torpedeiro *Matto Grosso* e aquelle addido á Inspectoria de Marinha; e, no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete Francisco d'Avila, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Joaquim Franco e juizes, capitão-tenente reformado Arthur Waldemiro da Serra Belfort, 1º tenente engenheiros machinistas Dionysio Gonçalves Martins e João Teixeira Cardoso, 2º tenentes engenheiros machinistas João Paulo de Faria e Natal Arnaud, devendo comparecer o réo.

Foram determinados os desligamentos dos aprendizes marinheiros: Nil Baptista de Mattos, da Escola Modelo desta Capital; Miguel Antonio dos Santos e Sabino Aquino dos Santos, da Escola Modelo do Estado da Bahia; e Sebastião Rogerio, da Escola do Estado do Amazonas, todos por terem sido julgados incapazes para o serviço da Armada; e Alfeu da Cunha Cabral, da Escola do Estado de S. Paulo, depois que tiver sido indemnizada a Fazenda Nacional das despesas feitas com o referido aprendiz marinheiro.

Foi considerada sem effeito a promoção do 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, foguista Cyrillo da Costa Pinto, a 1º sargento, por não ter satisfeito as exigencias regulamentares.

A remessa dos alardos dos encargos dos torpedões ao Estado Maior da Armada, de-

verá ser feita quando os navios se acharem no porto do Rio de Janeiro, nos seguintes dias de cada mez:

Dia 2, aos contra-torpedeiros.

Dia 8, aos cruzadores e cruzadores-torpedeiros.

Dia 12, aos couraçados, torpedeiros e navios-escolas.

Quando algum desses dias for domingo ou feriado, a remessa será feita no dia subsequente.

Quando os navios se acharem em comissão fora do porto do Rio de Janeiro, só se lhes remetterá o alardo, ao regressarem, nos dias mencionados.

A disposição do Ministerio da Agricultura foram postos os 2^{os} tenentes Vicenta de Paula Teixeira da Fonseca e Pedro Maria de Figueiredo Aranha, para servirem na comissão incumbida do serviço de protecção aos indios e localização dos trabalhadores nacionaes.

Foi mandado ficar sem effeito o aviso de 8 de novembro do anno findo, tratando da transferencia dos 2^{os} tenentes de infantaria João Baptista de Miranda e Joaquim Francisco Duarte.

Foi mandado transferir para o Asylo do Invalidos da Patria o soldado Ernesto Affonso Soares.

Ao Supremo Tribunal Militar foi remetida a fé de officio e respectivo extracto do major Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Eça.

Pelo quartel general da 9^a Região foi declarado que o official escalado para auxiliar o superior de dia a guarnição deve apresentar-se, de hoje em diante, a esse official, ás 2 horas da tarde.

No dia 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, realiza-se no antigo Arsenal de Guerra o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do Sul e no dia 28, ás 8 horas da manhã, o dos que se destinam ao Norte da Republica.

Apresentou-se hontem ao quartel general da 9^a Região, por ter tido alta do Hospital Central do Exercito, o onde se achava em tratamento, o 2^o tenente Mario Barata.

Foi dispensado do serviço, por oito dias, o 1^o tenente do 1^o regimento de infantaria José Firmo Pereira do Lago.

Na sala do serviço de justiça da 9^a Região reúne-se no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de investigação a que responde o 2^o tenente Justino de Menezes Floresta, do qual é presidente o capitão Ramiro da Silva Souto, tendo como juizes os 1^{os} tenentes Raul Cabral Velho e Annibal Dufrayer de Oliveira.

Ao quartel general da 9^a Região está sendo chamado o aspirante a official João da Costa Palmeira.

No dia 27 do corrente segue para o Estado do Amazonas o major Alipio Gama, que

vao encetar os trabalhos da Comissão de Limites, da qual é chefe.

No dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, reúne-se na sala do serviço de justiça da 9^a Região o conselho de guerra a que responde o soldado Manoel Feliciano Rodrigues, do qual é presidente o capitão Felix Amelio da Costa Pereira e juizes o 1^o tenente Joaquim de Miranda Velasco, e os 2^{os} tenentes Pedro Alves Monteiro, Sizinio de Carvalho, Americo de Carvalho e Renato Paquet.

Por ter dado parte de doente, vae ser inspecionado de saúde o 2^o tenente Augusto Pereira, do 2^o regimento de infantaria.

Foi dispensado do serviço por oito dias o 2^o tenente Eugenio Nicolla de Almeida, que se apresentou hontem ao quartel general da 9^a Região, por ter concluido o curso de engenharia.

O capitão Joaquim da Costa requereu ao Sr. ministro da Guerra rectificação de idade.

Serviço para hoje:
Superior de dia, capitão Souza Carvalho;

O 1^o regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9^a Região;
Auxiliar do official de dia, amanuense Eustorgio Lima;

O 13^o regimento de cavallaria dá o official para ronda de visita;

O 1^o regimento de artilharia montada dá o official para auxiliar do superior de dia a guarnição;

O 1^o regimento de artilharia dá os extraordinarios.
Uniforme 5^o

O Sr. ministro da Viação approvou a planta para a divisão, em lotes, dos terrenos marginaes da Avenida Central do Recife e que terão de ser vendidos em hasta publica.

O Sr. ministro da Viação mandou attender ao pedido dos moradores da rua Thereza, em Todos os Santos, para a installação de mais quatro combustores da illuminação, publica naquella rua.

O Sr. ministro da Viação mandou declarar ao forum da e-mmarca da Caldas que opportunamente será attendido o seu pedido de ligação telegraphica dessa localidade a Ouro Fino.

Igual resposta deu S. Ex. aos habitantes de Grão-Mogol que pediram installação de uma linha telegraphica.

Pelo Sr. ministro da Viação foram approvadas as tabelas de preços de passagens de mercadorias da empresa de navegação Barbosa & Tocantins, do Pará.

O Sr. ministro da Viação autorizou a Compagnie Auxiliaire dy Chemins de Fer au Brésil a construir uma linha ligando a Estrada de Ferro de Porto Alegre á Uruguayana á de S. Maria a Passo Fundo.

A mesma Companhia foi autorizada a importar material rodante para sua estrada de ferro.

A Inspectoria de Obras Contra a Seca participou ao Sr. ministro da Viação ter sido concluido o agude Mogueiro, na Parahyba do Norte, cujas obras importaram em menos do que foram orçadas.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem do sub-director da 4^a divisão o seguinte telegramma:

«Foram entregues ao serviço, no dia 22 do corrente, devidamente reparados, um carro A, 3 B, 9 D, 1 H, 3 OT, 2 Q, 1 QL, 4 T, 4 V.

Em serviço: 1 M, 1 Q.

Total 30, comprimento 55.

Do dia 17 a 21 foram entregues 18 carros diversos, comprimento 35; perfazendo o total 48, comprimento 90.

Tiveram entrada para reparação: 1 carro A, 2 H, 1 K, 1 NB, 1 PL, 4 OO, 7 OT, 2 Q, 4 T, 6 V.

Em serviço: 3 B, 9 D, 10 NL, 2 Q, 1 V.

Total 54, comprimento 103.»

Hontem, á tarde, o Dr. Andrade Pinto, sub-director da 6^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, expediu aos agentes das varias estações as circulares seguintes, sob os ns. 256, 257 e 258:

«Para os devidos effeitos, communico-vos que, nesta data, tomaram posse dos cargos para os quaes foram nomeados por portaria do Ministerio da Viação de 27 de março proximo findo os engenheiros Ernesto Marcos Tygna da Cunha, ajudante da divisão, e Jos! Ascanio Burlamaqui, contador.

Outrosim, scientifico-vos que a sumiu interinamente a chefia da 2^a secção de Contabilidade, no impedimento do respectivo guarda-livros, Sr. Francisco Muniz Freire, o ajudante José Maria dos Anjos Brazil.»

«De ordem da directoria, ficaes autorizado a fornecer passagens de ida e volta para esta Capital, com 50 % de abatimento, aos delegados á Convenção Nacional das Associações Christãs de Moços no Brazil, a se realizar na cidade de Campos. Estado do Rio, em fins de junho proximo futuro, que apresentarem requisições firmadas pelo Sr. O. P. Maddox.

Taes requisições só podem ser attendidas pelos agentes das estações situadas nos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, de 20 de junho até o dia 30, sendo que as respectivas voltas serão validas de 21 de junho a 1 de julho proximo futuros.»

«Para vossa sciencia e devidos offeitos, declaro-vos que o Sr. Dr. director, por despacho de 15 de março ultimo, no papel n. 2.374/54 D-911, mandou que a marmelada e a goiabada, quando despachadas por fabricas nacionaes, sejam equiparadas ás fructas em conserva nacionaes.»

Está em estudos na Sub-directoria do Expeliente do Correio Geral o concurso realizado em 19 de fevereiro ultimo, na agencia de Campos, para carteiros.

Ao Ministerio da Viação foram enviadas cópias do contracto lavrado pa a aluguel do

predio em que funciona a agencia do correio de Araras, no Estado de S. Paulo.

O director geral approvou o concurso para praticantes de 2ª classe dos Correios realizado na Sub-administração de Ribeirão Preto, em 27 de novembro do anno passado, e annullou o de carteiros realizado na mesma sub-administração em igual data.

Ao administrador de S. Paulo foram feitas as devidas communicações.

O director geral dos Correios concedeu as seguintes licenças:

De 10 dias, ao carteiro de 2ª classe da Directoria geral, Augusto Antunes de Figueiredo;

De 30 dias, ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, Candido Gonçalves, e ao praticante da agencia de Campinas, Alfredo de Oliveira;

De 32 dias, ao agente de Caxias (Maranhão), Augusto Cunha;

De 60 dias, ao praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, José Cezar de Oliveira Costa; ao 2º official da mesma repartição, Pedro Gil Pimenta, e ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Rodrigo Delphim Pereira;

De 90 dias, ao 3º official da Administração de S. Paulo, Israel de Queiroz, e ao amanuense da do Paraná, Augusto Corrêa Pinto.

De quatro mezes, ao amanuense da do Pará, João Alves de Souza, e seis mezes aos praticantes da de Minas Geraes, Henrique Nardy Fernandes Lima e Jayme Juvenio de Noronha.

Pelo Sr. sub-director da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir:

Em S. Christovão, o praticante Renato Mendes; em Marechal Jardim, o praticante Leoncio Campos; em Pombal, o conferente Luiz Barbosa; em Villa Queimada, o conferente Antonio Velloso Guimarães Junior; em Queluz, o conferente Duarte Guimarães; em Engenho Novo, o conferente Januario Peixoto; e em Christiano, o conferente Olavo Martins.

O director do Posto Zootechnico de Pinheiro foi commissionado para examinar as terras que devem ser adquiridas para a installação do Aprendizado Agrícola que vai ser fundado em S. Simão, Estado de São Paulo.

Pelo Sr. ministro da Agricultura, foram despachados os seguintes requerimentos: Oswaldo Joppert da Silva e outros, funcionarios da Junta dos Corretores. — Aguardem oportunidade;

Société de Construction de Batignolles. — Indeferido.

Para o cargo de commissario do recenseamento do Districto Federal foi nomeado o Dr. João Barbosa de Souza.

Foram approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura as providencias tomadas pelo director do Serviço de Veterinaria para

combater a febre apthosa que está grassando no triangulo mineiro.

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, acompanhado do Sr. Dr. Jeronymo Coelho, director de Obras e Viação Municipal, esteve hontem examinando as obras de calçamento das ruas Treze de Maio e 1ª de Março.

S. Ex. foi depois examinar o percurso da Avenida do Rio Comprido, projectada pela Directoria Geral de Obras.

O Sr. prefeito, de volta ao seu gabinete, mandou officiar ao Sr. ministro da Viação solicitando a retirada de dous encanamentos que atravessam o boeiro da rua Maria Eugenia e que muito prejudicam a sua secção de vasão, como succedeu por occasião das ultimas chuvas.

Foi nomeado, para reger a 13ª escola feminina do 7º districto, a normalista diplomada Adelia Guimarães Candia, em substituição á professora Anna Pereira Zamith, que não accitou a nomeação.

São hoje vistoriados os predios ns. 20 e 22 da rua da Harmonia, ás 12 e 12 1/2 horas, e n. 14 da rua Livramento, a 1 hora da tarde.

Foram nomeadas hontem para as escolas abaixo as adjuntas:

Maria Dulce de Miranda Fortes, para a 4ª feminina do 3º; Carmen Monteiro de Souza, 6ª do 5º; Maria Augusta da Rocha, 3ª masculina; Dorlsea Sampaio Guterres e Maria da Gloria Guarany, 4ª feminina do 8º; Clothilde Augusta de Mattos e Antonietta Augusta de Mattos, 2ª do 10º districto.

Pelo Sr. prefeito do Districto Federal foram hontem concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saude, á professora adjunta effectiva Elvira Jardim da Rocha;

De 30 dias, sem vencimentos, á adjunta estagiaria de 2ª classe Carmen Mancebo Teixeira.

Na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal foi assignado o termo de cessão e transferencia do contracto pelo engenheiro Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque Filho, para execução das obras de perfuração da rua Guanabara e Avenida Atlantica, á firma Luiz Rodolpho & Comp.

A Bibliotheca Municipal de amanhã em diante, das 10 horas da manhã ás 8 da

noite, estará fechada, para continuação dos trabalhos de organização do catalogo.

Na quinta-feira, ás 10 horas da manhã, haverá na Directoria Geral de Instrução Publica Municipal um segundo sorteio entre as candidatas a matriculas da Escola Normal, que obtiveram 36 pontos no ultimo concurso, afim de preencher a vaga de uma candidata, que não compareceu á inspecção medica.

Foram registradas na 1ª sub-directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa 95 guias das diversas quantias arrecadadas pelas agencias da Prefeitura na importância de 2:002\$500, a saber: multas, 786\$; leilões, 4\$; impostos, 817\$500; matriculas do cães, 35\$ e enterramentos, 360\$000.

No dia 25 de maio vindouro terminará o prazo para aferição dos pesos, medidas e balanças das casas commerciaes dos districtos da Gloria, Santa Thereza e Santo Antonio, na sede das respectivas agencias.

O Sr. Dr. Alvaro Baptista enviou uma circular aos inspectores escolares recomendoando a remessa á Directoria de Instrução Publica Municipal das informações, em mappas, da frequencia e matricula de alumnos nos cursos nocturnos.

Nessa circular, o Sr. director de Instrução Publica Municipal determina aos inspectores escolares constantes visitas aos mesmos cursos.

Serão submettidas amanhã ao exame de inspecção de saude, na Directoria de Hygiene Municipal, as adjuntas estagiarias de 2ª classe Olga Martins Pereira, Rachel de Vasconcellos, Carlinda Mendes Barreto e Julieta de Faria Codoni.

Na Força Policial o serviço para hoje é o seguinte:

Superior do dia, major Alvaro de Mello. Official do dia á Força, capitão Vieira Ferreira.

Medico do dia, capitão graduado Dr. Frota.

Medico de promptidão, Dr. Affonso.

Interno do dia, alferes honorario Maideira.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Gardel.

Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita, alferes Junqueira.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior do dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Telles; no Thesouro, alferes Horacio; na Casa da Moeda, alferes Barbosa; na

Caixa de Conversão, alferes Pereira de Mello no quartel central, um inferior; todos do 2º regimento.

Promptidão no 1º regimento, tenente Odorico e no 2º, tenente Honorio.

Estado-maior, no regimento de cavallaria, tenente Gilberto; no 1º regimento de infantaria, tenente Corrêa e no 2º regimento, tenente Telles.

A disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 2º regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o Gabinete de Identificação, duas ordenanças para o commando geral, 49 praças e os extraordinarios.

O 2º regimento de infantaria dá mais a guarnição e 50 praças promptas.

Uniforme, calça, tunica e gorro de panno.

PASSAGEIROS

Chegaram hontem, os seguintes:

No vapor *Belgrano*, de Hamburgo: Elise Bresser, Paul Heimardinger e senhora, Salentin Rosemburg, José da Costa e 88 em 3ª classe.

No vapor *Cordillere*, de Bordéas: Mara Prajoux, Olga Haejeld, Maria Estraliere, Jean Silveira e senhora, Marcel Schwob, José Julio Calazans, seis em 2ª classe e 60 em 3ª classe.

—Seguiram hontem, os seguintes:

No vapor *König Wilhelm I.*, para Buenos Ayres e escalas: Ernest L. yh, Carlos Allmand e senhora, H. E. Watkins e senhora, Mericeí Chanes, Dr. Lycurgo Cruz, Dr. Julio Gomez de Mattos, Francisco José Xavier e familia, Mathias R. Sturia, Maria Valabias, Schmol Prasack, Cat. Raczmarck, Gustacha Rosenfeld, Manoel Gonçalves Puente e Generosa Carrera Villa.

No vapor *Cordillere*, com destino a Buenos Ayres e escalas: Henrique Victoria, Natalia Mocotores e Mauricio Hermann.

No vapor *Italia*, para Genova: Bassoni Nagile, Alfredo Heisler, Ermelinda Grunloeh, Eva Ribas, Giovanna Cellis e 22 em 3ª classe.

No vapor *Danube*, para Buenos Aires e escalas: Antonio Sutelino, Heitor Insansti, Alvaro Barreto, José Bosch Vihansa e senhora, Euclides Pedroso, Aginjo Okada, Nobujiro Otsuka, A. O. Crocker, L. O. Torners, F. Gravenhorst, Erich Schwer, Frederico Eichenburg, Francisco de Almeida Cardoso, Raul Ortiz Monteiro, S. R. Jopsen, Vasco Morgado, J. W. Krueger e senhora, B. Douglas e senhora, William Burton, P. Toga, Lucien C. Henry, Carlos Sardinha, Helen Carson, Edith C. Crocker, J. B. Haas, Louis Ricci e filho, J. A. Beckett, Max Snelenberg, F. C. Ellis e senhora, K. M. Lundberg, J. R. Weeks, Percy E. Ilgner, Robert Grundbach, F. E. Clark, Thos. Smith, H. Smith, M. G. Smith, A. G. Green, H. D. Zarley, Edward E. Eady, Henry Trail, Taroshaw Monothine, Fltz Simon, Franz Simon, Anna Krohn, Anna Figner, Helena Figner, Helena Zellathwishi e Karl Meyer.

Movimento do Porto

Entradas no dia 24:

Vapor francez *Cordillere*, de Bordéas, varios generos á M. Maritimes.

Vapor inglez *Mab*, de Santos, varios generos á Royal Mail.

Vapor allemão *Belgrano*, de Hamburgo, varios generos a Th. Wille.

Vapor hollandez *Ams'terland*, de Amsterdã, varios generos a Frat. Mart.

Vapor noruegues *Bucentauro*, de S. Jorge, oleo de baleia a Wilson Sons.

Vapor italiano *Italia*, de Buenos Aires, varios generos a Fr. Martinelli.

Vapor italiano *Umbria*, de Genova, varios generos a Martinelli.

Sabidas no dia 24:

Vapor francez *Cordillere*, para Buenos Aires.

Vapor francez *Malle*, para Buenos Aires.

Vapor inglez *Danube*, para Trieste.

Vapor allemão *König Wilhelm II*, para Buenos Aires.

Vapor nacional *Anna*, para Florianopolis.

Movimento de vapores

A CHEGAR

DO SUL:

Itapema, de Porto Alegre..... 23

Orion..... 26

Itaqui..... 21

Navarra, de Santos..... 27

Bonn, de Santos..... 27

Itatiaya..... 27

Itatubá..... 27

Jupiter..... 27

Itaipava..... 29

DO NORTE:

Sergipe..... 25

Algaróas..... 29

Acre..... 30

DO ESTRANGEIRO:

Salust, de Liverpool..... 25

Chaner, de Antuerpia..... 25

Tintoreto, de Liverpool..... 25

Purús, de Nova York..... 25

Oraria, de Liverpool..... 25

Magellan, do Rio da Prata..... 25

Algeris, de Marselha..... 26

Orissa, de Callão..... 27

Navarra, de Santos..... 27

Bonn, de Santos..... 28

Tomaso di Savoia..... 29

Purús, de Nova York..... 30

Overdale, de Nova York..... 30

Minas, do Rio Prata..... 30

A SAIR

PARA O SUL:

Itapacy, para Porto Alegre..... 26

Sirio..... 27

Itapema..... 29

Orion, para Porto Alegre..... 30

PARA O NORTE:

Bahia, para Manãos e escalas..... 27

Aracaty, para Manãos..... 28

Sergipe..... 29

Laguna, para Villanova..... 30

Itapaba, para o Pará..... 30

PARA O ESTRANGEIRO:

O avia, para Valparaíso e escalas..... 25

Magellan, para Bordéas..... 26

Orissa, para Liverpool..... 27

Algerie, para o Rio da Prata..... 27

Bonn, para Bremen..... 27

Navarra, para Hamburgo..... 28

Tomaso di Savoia, para Buenos Aires... 28

African Prince, para Nova York..... 29

Amazonas, para o Rio da Prata..... 30

Orion, para Rio da Prata..... 30

Minas, para Genova..... 30

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Fe'o *Rio de Janeiro*, para Bahia, Recife, Ceará, Para, Barbados e Nova-York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Assê*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Gloria*, para Cabo Frio, portos do Espírito Santo e Caravelas, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Piratiníngua*, para Bahia, Jaraguá e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Oravia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Amanhã:

Pe'o *Magellan*, para Bahia, Recife, Dakar, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 18 de abril, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.043	686	1.729
Entraram.....	42	22	64
Sahiram.....	25	13	38
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	1.055	689	1.744

O movimento da sala do banco e dos consultorios, publicos foi, no mesmo dia, de 1.027 consultantes, para os quaes se aviaram 1.090 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes e 75 pequenas operações.

No dia 19:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.055	689	1.744
Entraram.....	36	22	58
Sahiram.....	23	15	38
Falleceram.....	8	8	16
Existem.....	1.060	696	1.756

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 478 consultantes, para os quaes se aviaram 544 receitas.

Fizeram-se duas extracções de dentes, seis obturações e 73 pequenas operações.

Foram sepultadas no dia 16 de abril de 1911 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	13
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	18
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	11

No dia 17, 55 pessoas, sendo:

Nacionais.....	44
Estrangeiras.....	11
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	21
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	29
Indigentes.....	21

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. major Francisco de Assis, fiscal do Governo, a extracção da loteria da Capital Federal, plano n. 201, sendo premiados os seguintes numeros:

28101.....	75:000\$000
7134.....	2:000\$000
5227.....	1:500\$000

Premios de 1:000\$000

Premios de 200\$000

16455	39496	46768	13587	41559
28211	42305	35475	25496	17507

Premios de 100\$000

13283	46747	45320	8331	9334
9401	41683	20095	26419	7752
47409	32044	33278	18814	25582
22514	49448	39625	17401	45588
17167	34337	29812	36952	38367

Approximações

28100 e	28102.....	200\$000
7133 e	7135.....	100\$000
5226 e	5228.....	100\$000

Dezenas

28101 a	28110.....	30\$000
7131 a	7140.....	20\$000
5221 a	5230.....	40\$000

Centenas

28101 a	28200.....	6\$000
7101 a	7200.....	4\$000
5201 a	5300.....	4\$000

Finaes

Todos os numeros terminados em 01 teem 4\$000.

Todos os numeros terminados em 1 teem 2\$000, exceptuando-se os terminados em 01.

Directoria de Meteorologia e Astronomia - Observatorio Nacional - Boletim Meteorologico - Dia 19 de abril de 1911

Horas	Barometro a 0	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.9	24.7	19.1	83	2.3	NW	0	Limpo	
2 a. m.....	757.9	25.1	19.0	80	2.7	NNW			
3 a. m.....	757.8	24.1	19.6	86	1.7	NW			
4 a. m.....	757.6	23.5	19.5	91	2.3	N	0	Limpo	Nevoeiro tenue baixo
5 a. m.....	757.5	23.4	18.7	87	1.5	WNW			
6 a. m.....	758.0	23.1	18.8	90	1.7	NW			
7 a. m.....	758.5	23.2	19.5	92	0.0	Calma	8	C. CS	Nevoeiro tenue baixo
8 a. m.....	758.6	24.2	19.8	88	2.3	N			
9 a. m.....	759.9	24.1	19.5	87	2.2	N	3	CS. CK. K	Nevoeiro tenue
10 a. m.....	760.8	25.3	18.9	79	3.6	NNE	3	C. CK	
11 a. m.....	759.8	26.6	19.4	76	1.0	ESE			
1/2 dia.....	759.4	29.1	19.2	64	2.8	NNW	3	K. CK	
1 p. m.....	759.0	27.6	19.6	71	3.7	SE	2	K CK	
2 p. m.....	758.2	27.4	20.1	74	3.9	SE			
3 p. m.....	757.8	26.7	19.5	77	4.8	SSW	5	KN. C. CK	
4 p. m.....	757.7	26.7	20.0	77	3.8	SSE	5	K. CK	
5 p. m.....	757.8	26.5	18.5	72	2.5	SW			
6 p. m.....	758.0	25.9	18.3	73	1.5	S			
7 p. m.....	758.4	25.5	19.1	79	1.5	SE	9	K	
8 p. m.....	758.8	25.2	18.4	77	0.0	Calma			
9 p. m.....	759.1	25.2	19.0	80	1.8	NW			
10 p. m.....	759.1	25.4	19.4	80	1.0	N	10	KN. N.	
11 p. m.....	759.0	24.5	19.0	83	0.0	Calma			
1/2 noite.....	758.9	24.2	20.2	86	0.0	Calma			
Médias.....	758.53	25.30	19.25	80.5	2.0		4.4		

Temperatura: maxima, 29.5 ás 12 hs. e 15 p. m.; minima, 22.7 ás 6 hs. e 20 a. m. Evaporação em 24 horas: 4.0. Ozonas 7 hs. m. 0; 7 hs. p. 0. Chuva cahida: 7 hs. m. 0; 7 hs. p. 0. Total em 24 horas: 0. Horas de insolação: 10 hs. 05=10hs. 03 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultâneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 21 de abril de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	762.2	27.2	32.6	23.7	22.1	ENE	2	Meio nublado	m/m	Bom
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....	763.5	30.4	30.6	20.9	21.2	SE	5	Meio nublado		Mão
Natal.....										
Parahyba.....	763.0	27.6	23.2	24.5	20.0	SE	6	Quasi limpo		Bom
Recife.....										
Joazeiro.....										
Aracaju.....	764.0	28.0	28.8	24.2	21.0	SE	3	Meio nublado		Bom
S. Salvador.....	763.3	25.8	28.4	23.6	21.7	SE	6	Nublado		Ameaçador
Ondina.....	763.5	24.9	28.8	22.8	21.7	SW	1	Nublado	17.9	Mão
Caetité.....	761.9	20.0	28.6	16.6	16.3	SE	4	Nublado		Incerto
Ilhéos.....	764.3	20.8	25.9	20.6	18.1	SW		Meio nublado		Mão
Cuyabá.....	767.5	23.5	25.7	20.2	19.0	Calma	0	Quasi nublado		Bom
Montes Claros.....	765.9	23.0	30.3	9.9	15.4	Calma	0	Limpo		Bom
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....	765.4	20.0	26.6	16.7	12.6	E	2	Nublado		Bom
Ribeirão Preto.....	765.9	21.5	26.7	17.0	15.0	E	3	Nublado		Bom
Barbacena.....	765.9	16.8	22.0	16.0	11.9	SE	4	Nublado	5.0	Mão
Juiz de Fôra.....	768.5	18.0	28.4	13.4	10.9	SW	1	Nublado		Mão, chuvia
S. Carlos do Pinhal.....	767.1	18.2	24.2	11.0	12.8	SE	4	Nublado		Bom
Rio Claro.....	766.5	17.0	25.5	14.5	13.1	Calma	0	Limpo		Bom
S. Paulo dos Agudos.....	765.2	18.8	26.0	15.0	11.6	SE	4	Limpo		Bom
Piracicaba.....	766.3	19.4	21.2	18.8	12.1	SE	1	Quasi limpo		Bom
Capital (Rio).....	767.1	21.7	24.4	19.9	14.0	WSW	1	Nublado		Bom
Campinas.....	766.3	18.2	23.0	16.8	11.2	SE	3	Meio nublado		Bom
Taubaté.....	768.0	17.7	20.8	17.0	12.6	E	1	Quasi nublado		Bom
Tatuhy.....	766.5	18.6	24.4	13.8	12.5	S	1	Limpo		Bom
S. Paulo.....	767.6	15.4	17.8	14.6	11.7	SE	1	Nublado		Incerto
Guaramisanga.....	756.4	19.2	23.6	20.4	16.3	W	3	Nublado		Incerto
Fernando Noronha.....	760.9	26.4	27.0	23.0	21.1	SE	6	Quasi nublado		Bom
Goyaz.....	762.1	23.7	30.4	23.2	12.7	N	3	Nublado		Incerto
Santos.....										
Faxina.....	767.0	17.8	28.5	14.0	11.9	SE	2	Nublado		Bom
Iguape.....	769.1	21.0	22.0	16.2	12.0	SE	1	Meio nublado		Bom
Guarapuava.....	765.5	14.5	21.0	12.2	10.6	SE	4	Nublado		Incerto
Curitiba.....										
Paranguá.....	767.2	21.0	29.2	27.5	16.7	E	1	Nublado		Incerto
Florianopolis.....	768.2	19.5	30.5	17.3	15.3	Calma	0	Nublado		Mão
Posadas.....										
Corrientes.....	764.6	18.0	20.0		5.7	E	2	Limpo		Bom
Itaquy.....										
Santa Maria.....										
Porto Alegre.....	767.3	19.8	24.1	12.9	10.7	Calma	0	Quasi limpo		Bom
Cordoba.....	762.5	14.0	22.0	7.0	5.6	Calma	0	Limpo		Bom
Bagé.....	765.6	16.1	17.3	15.0	12.2	N	4	Nublado		Mão
Rio Grande.....										
Iguatú.....	760.5	27.0	30.6	19.2	14.8	ESE	2	Quasi limpo		Bom
Alegrete.....	759.0	20.0	20.0	11.5	15.0	E	2	Nublado	4.5	Mão
Jaguarão.....	760.2	16.2	19.0	15.0	12.6	Calma	0	Nublado		Incerto
Brusque.....	769.6	18.4	21.8	17.8	15.2	NW	2	Nublado		Incerto
Blumenau.....	760.5	19.4	16.9	11.1	15.2	SSE		Nublado		Mão
Mendoza.....										
Rosario.....	764.9	13.0	21.0	6.0	8.6	NE		Meio nublado		Bom
Montevideo.....	764.0	15.0	17.0	11.0	10.6	N	5	Nublado		Incerto
Buenos-Aires.....	765.7	13.0	16.0	11.0	7.8	N	6	Quasi limpo		Bom

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis choveu esta manhã. Em Bagé choveu hoje. Em Ondina choveu am. Choveu em Barbacena e Juiz de Fôra. Em Alegrete : chuva acompanhada de trovoadas.

Nota. Serviço demorado pelo telegrapho.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m					
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....	764.7	30.8	31.0	22.3	21.2	SE	4	Limpo		Bom
Parahyba.....										
Recife.....										
Joazeiro.....										
Aracaju.....	764.8	28.0	29.4	23.5	15.3	SE	4	Meio nublado		Bom
S. Salvador.....	764.0	24.4	27.0	22.5	20.8	SE	2	Nublado		Mão, chuva
Ondina.....	764.4	24.9	28.8	22.2	21.1	Calma	0	Nublado		
Caetité.....	762.5	21.1	23.2	18.0	13.9	SE	4	Meio nublado		Bom
Ihéos.....	764.4	25.4	25.6	24.4	24.2	NE	4	Nublado		
Cuyabá.....	768.1	24.2	28.9	22.0	19.4	ESE	2	Nublado		Bom
Montes Claros.....	766.0	22.1	30.7	9.3	16.1	Calma	0	Quasi limpo		Bom
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....										
Ribeirão Preto.....	765.3	21.8	19.0	16.0	14.9	E	4	Nublado	6.0	Incerto, chuva
Barbacena.....	767.0	16.6	18.9	13.0	11.2	E	3	Nublado		Mão
Juiz de Fora.....	768.3	19.0	23.3	16.3	11.0	E	1			Bom
S. Carlos do Pinhal.....	766.2	20.0	25.2	10.0	11.7	E	1	Limpo		Bom
Rio Claro.....	766.6	16.0	27.5	14.0	12.2	S	2	Limpo		Bom
S. Paulo dos Agudos.....	765.9	17.8	21.0	15.0	11.3	E	1	Limpo		Bom
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	767.4	21.1	24.1	19.9	15.5	N	2	Limpo		Bom, nevoeiro
Campinas.....	766.5	18.5	25.0	14.6	12.0	SE	4	Limpo		Bom
Taubaté.....	768.0	18.4	28.8	16.3	12.5	SSE	2	Meio nublado		Incerto
Tatuhy.....	766.7	18.6	14.3	11.0	12.0	Calma	0	Nublado		Bom
S. Paulo.....	767.4	14.4	18.2	13.4	10.9	SSE	1	Nublado		Incerto, n
Guaramiranga.....	766.9	20.2	24.4	20.4	15.3	W	5	Nublado		
Porangaba.....	760.5	28.5	30.2	20.4	20.0	SE	3	Nublado		
Jaguarão.....	760.1	17.8	19.0	14.0	14.2	Calma	0	Nublado		Mão
Santos.....	766.9	20.8	22.4	18.5	14.5	N	1			Bom
Paxina.....										
Iguape.....	762.1	15.4	24.8	15.8	11.8	SW	4	Quasi limpo		Bom, orva
Guarapuava.....										
Curitiba.....	768.2	15.0	20.9	12.0	13.5	NE	1	Meio nublado		Bom
Paranaguá.....	767.7	21.7	24.4	18.0	16.0	SW	3	Limpo		Bom
Florianopolis.....	767.0	21.4	22.5	19.0	14.6	N	4	Quasi limpo		
Posadas.....										
Corrientes.....	763.5	23.0	25.0	17.0	17.3	NNE	2	Limpo		
Itaqui.....										
Santa Maria.....										
Porto Alegre.....	764.4	20.1	25.6	13.9	8.1	NW	1	Quasi limpo		Nevoeiro, tenue
Cordoba.....	764.0	12.0	26.0	6.0	8.0	N	2	Quasi limpo	6.3	
Bagé.....	765.3	18.2	24.4	16.2	12.5	Calma	0	Nublado	2.0	Ameaçador
Rio Grande.....	764.8	19.2	22.0	16.2	15.6	NNW	1	Nublado	1.0	Mão
Brusque.....	767.2	18.2	22.4	17.0	14.9	NW	2	Nublado		Incerto, nevoeiro
Iguatú.....	762.7	26.2	31.2	19.2	21.6	SE	3			Incerto
Blumenau.....	766.9	20.2	22.1	17.6	14.9	N	2	Nublado		Incerto
Pelotas.....	764.2	18.0	21.2	13.1	6.0	NE	2	Nublado	14.6	Mão
Mendoza.....										
Rosario.....	763.3	14.0	24.0	6.0	9.3	NE	2	Meio nublado		
Montevideo.....	764.5	15.2	19.5	14.0	12.3	NNW	3	Nublado		Incerto, nevoeiro
Buenos Aires.....	763.3	17.0	19.0	13.0	11.5	N		Meio nublado		

OCCURENCIAS

Em Santos orvalho esta manhã. Em Bagé choveu hontem até às 3 e 15 p.m. Em Cuyabá hontem á tarde, trovões acompanhados de relâmpagos continuos. Em Paranaguá nevoeiro tenue esta manhã. Em Rio Grande esta manhã chuva acompanhada de trovões.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Rosario e Cordoba com 6.º e S. Carlos com 10.º.
As observações com este + são de hontem.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, de abril de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A. sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera		Dirrecção	Força			
Belém	762.2	27.2	32.6	23.7	22.1	ENE	2	Meio nublado		Bom
Fortaleza										
Quixeramobim	763.5	30.4	30.0	20.9	21.2	SE	5	Meio nublado		Mão
Natal										
Parahyba	763.0	27.6	23.2	24.5	20.0	SE	6	Quasi limpo		Bom
Recife										
Joazeiro	764.0	28.0	23.8	24.2	21.0	SE	3	Meio nublado		Bom
Aracaju	763.3	25.8	28.4	23.6	21.7	SE	6	Nublado		Ameaçador
S. Salvador	763.5	24.9	28.8	22.8	21.7	SW	1	Nublado	17.9	Mão
Ondina	761.9	20.0	23.6	16.6	16.3	SE	4	Nublado		Incerto
Caetité	764.3	20.8	25.9	20.6	18.1	SW		Meio nublado		Mão
Ilhéos	767.5	23.5	25.7	20.2	19.0	Calma	0	Quasi nublado		Bom
Cuyabá	765.9	23.0	30.3	9.9	15.4	Calma	0	Limpo		Bom
Montes Claros										
Uberaba										
Victoria										
Franca	765.4	20.0	26.0	16.7	12.6	E	2	Nublado		Bom
Ribeirão Preto	765.9	21.5	26.7	17.0	15.0	E	3	Nublado		Bom
Barbacena	765.9	16.8	22.0	16.0	11.9	SE	4	Nublado	5.0	Mão
Juiz de Fora	768.5	18.0	28.4	13.4	10.9	SW	1	Nublado		Mão, chuva
S. Carlos do Pinhal	767.1	18.2	24.2	11.0	12.8	SE	4	Nublado		Bom
Rio Claro	766.5	17.0	25.5	14.5	13.1	Calma	0	Limpo		Bom
S. Paulo dos Agudos	765.2	18.8	26.0	15.0	11.6	SE	4	Limpo		Bom
Piracicaba	766.3	19.4	24.2	18.8	12.1	SE	1	Quasi limpo		Bom
Capital (Rio)	767.1	21.7	24.4	19.9	14.9	WSW	1	Nublado		Bom
Campinas	766.3	18.2	23.0	16.8	11.2	SE	3	Meio nublado		Bom
Taubaté	768.0	17.7	20.8	17.0	12.6	E	1	Quasi nublado		Bom
Tatubá	766.5	18.6	24.4	13.8	12.5	S	1	Limpo		Bom
S. Paulo	767.6	15.4	17.8	14.6	11.7	SE	1	Nublado		Incerto
Guaramisanga	750.4	19.2	23.6	20.4	16.3	W	3	Nublado		Incerto
Fernando Noronha	760.9	26.4	27.0	23.0	21.1	SE	6	Quasi nublado		Bom
Goyaz	762.1	23.7	30.4	23.2	12.7	N	3	Nublado		Incerto
Santos										
Faxina	767.0	17.8	28.5	14.0	11.9	SE	2	Nublado		Bom
Iguape	769.1	21.0	22.0	16.2	12.0	SE	1	Meio nublado		Bom
Guarapuava	765.5	14.5	21.0	12.2	10.6	SE	4	Nublado		Incerto
Curytiba										
Paranaguá	767.2	21.0	20.2	27.5	16.7	E	1	Nublado		Incerto
Florianopolis	768.2	19.5	20.5	17.3	15.3	Calma	0	Nublado		Mão
Posadas										
Corrientes	764.6	18.0	20.0		5.7	E	2	Limpo		Bom
Itaquy										
Santa Maria										
Porto Alegre	767.3	19.8	24.1	12.9	10.7	Calma	0	Quasi limpo		Bom
Cordoba	762.5	14.0	22.0	7.0	5.6	Calma	0	Limpo		Bom
Bagé	765.6	16.1	17.3	15.0	12.2	N	4	Nublado		Mão
Rio Grande										
Iguatú	760.5	27.0	30.6	19.2	14.8	ESE	2	Quasi limpo		Bom
Alegrete	759.0	20.0	20.0	11.5	15.0	E	2	Nublado	4.5	Mão
Jaguarião	760.2	16.2	19.0	15.0	12.6	Calma	0	Nublado		Incerto
Brusque	769.6	18.4	21.8	17.8	15.2	NW	2	Nublado		Incerto
Blumenau	760.5	19.4	16.9	11.1	15.2	SSE		Nublado		Mão
Mendoza										
Rosario	764.9	13.0	21.0	6.0	8.6	NE		Meio nublado		Bom
Montevideo	764.0	15.0	17.0	11.0	10.6	N	5	Nublado		Incerto
Buenos-Aires	765.7	13.0	16.0	11.0	7.8	N	6	Quasi limpo		Bom

OCCORRENCIAS

Em Florianopolis choveu esta manhã. Em Bagé choveu hoje. Em Ondina choveu am. Choveu em Barbacena e Juiz de Fora. Em Alegrete : chuva acompanhada de trovoadas.

Nota. Serviço demorado pelo telegraphos.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS DO CONSELHO MUNICIPAL

A Constituição Federal nos arts. 34, n. 30, e 67, concede a autonomia municipal do Districto Federal. Mas, cercada, ou limitada, essa autonomia é garantida pela mesma Constituição. Exceptuados os serviços que a Constituição reserva para o Governo da União, e os que as leis ordinárias reservarem para o mesmo governo, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipais.

A lei de 29 de dezembro de 1902 só em dois casos declara que ficam suspensas as funções do Conselho Municipal: o da anulação da eleição dos intendentes e o de força maior.

Na espécie não se verifica nenhum desses casos. O que se deu, foi o facto de, dos 16 intendentes, oito não terem comparecido às sessões de verificação de poderes, e desses oito, sete não quiseram tomar parte nos trabalhos do conselho constituído.

Nem o Poder Legislativo, nem o Executivo, nem o Judiciário tem competência para anular a verificação de poderes dos intendentes.

O Senado apenas é competente para confirmar, ou rejeitar, o veto do prefeito.

A espécie de que se trata é toda regulada por disposições expressas da Constituição e de leis ordinárias.

Não se trata de um caso de ordem política; pois não se cogita de modificação social, feitas em benefício da colectividade e com esse intuito; de assumptos que devam ser apreciados por uma autoridade mais ou menos discricionária.

O *habeas-corpus* pôde ser concedido, não só aos indivíduos que nenhuma função publica exercem, mas aos funcionários publicos que precisam da liberdade individual para exercer suas funções.

N. 1.993 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, desta Capital, em que são pacientes e impetrantes Manoel Corrêa de Melo e outros, membros do Conselho Municipal do Districto Federal, verifica-se que a espécie é a seguinte: realizada em 31 de outubro de 1909 a eleição dos intendentes do Districto Federal, dividiram-se os eleitos em dois grupos, um dos que pedia a verificação de poderes, sob a presidência do mais velho dos eleitos, e outro que se obstinava em não cumprir a lei, pretendendo verificar seus poderes sob a presidência de um dos eleitos que não era o mais velho, o não podia por conseguinte ser o presidente das sessões preparatorias. Depois de impetradas e obtidas varias ordens de *habeas-corpus*, e tendo este Tribunal mandado que se respeitasse a reunião dos intendentes que sob a presidência do mais velho exercem os direitos decorrentes dos seus diplomas, entre os quaes o de verificar os poderes dos intendentes eleitos, o grupo dos intendentes presidido pelo mais velho constituiu o Conselho Municipal, dando-se em seguida a posse dos 16 intendentes.

As ordens de *habeas-corpus* haviam sido pedidas por ter o Poder Executivo federal, por meio de um decreto, declarado que o Conselho não se constituiria por força maior, um dos casos em que o prefeito deve governar e administrar o municipio, de accordo com as leis em vigor.

Votado pelo conselho o orçamento municipal, oppoz-lhe o prefeito o veto, que o Senado confirmou.

Continuam os intendentes municipais a exercer suas funções, sem que com os mesmos entrassem em relações o prefeito e o Poder Executivo da União, quando pelo decreto de 4 de janeiro corrente, depois do varios considerandos, o Presidente da Republica designou novo dia para a eleição de intendentes deste municipio, o que significava estar dissolvido o Conselho Municipal.

Julgando-se, com razão, ameaçados de constangimento á sua liberdade individual, ou impossibilitados de continuar no exercicio de suas funções, requereram os intendentes referidos a presente ordem de *habeas-corpus*.

Isto posto, considerando que, preliminarmente, o caso é de *habeas-corpus*, porquanto os pacientes teem justas razões para reccar um constrangimento á sua liberdade individual, restando somente verificar si é legal a posição dos impetrantes e pacientes, si é manifestamente juridica a situação em que se acham, ou, por outras palavras, si é constitucional o decreto do Poder Executivo que dissolveu o Conselho Municipal desta Capital;

Considerando que o art. 68 da Constituição Federal garante a autonomia dos municipios, em tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse, e que em virtude das disposições dos arts. 34, n. 30, e 67 da mesma Constituição, a autonomia do Districto

Federal é cercada, ou restringida; pois, compete ao Congresso Nacional privativamente legislar sobre a organização municipal, a policia e o ensino superior no Districto Federal, bem como sobre os demais serviços que forem reservados para o Governo da União, importante notar que só por leis federaes (art. 67 da Const.) podem determinados serviços ser reservados para o Governo da União. — Salvo essas restricções, o Districto Federal é administrado pelas autoridades municipais (art. 67, cit.);

Considerando que, por disposição do art. 3º da lei de 29 de dezembro de 1902, ha dois casos unicos em que cessam as funções do Conselho Municipal desta cidade: 1º, o de anulação da eleição dos intendentes; 2º, o de força maior.

Mas, cumpre notar que de tal natureza é a disposição do art. 3º da lei de 29 de dezembro de 1902, que, ainda quando não tivesse sido promulgada e sa norma juridica, forçoso seria fazer o que ella prescrevia, isto é, ficar o prefeito governando e administrando o Districto Federal até que pudesse reunir-se o Conselho Municipal. Desde que as eleições estão annulladas e não ha intendentes municipais, ou, desde que um acontecimento irresistivel obsta á reunião do Conselho, é evidente que o executor das leis municipais e administrador do municipio deve continuar a exercer suas funções, como igualmente continuaria a exercer as suas o Presidente da Republica, si por acaso não se podesse reunir o Congresso Nacional, por um caso de força maior, ou por se ter annullado a eleição da maioria dos seus membros. Esta lei, pois, não viola a autonomia do Districto Federal. Contém uma disposição inútil;

Considerando que não se verificou nenhuma das hypothes do art. 3º da lei de 29 de dezembro de 1902; o facto de pertencerem os intendentes eleitos a dous partidos oppostos, com idéas e interesses contrarios, longe de ser um caso de força maior, é o que pôde haver de mais natural e, por conseguinte, de mais previsivel nos paizes sujeitos a um regimen democratico;

Considerando que dos 16 intendentes eleitos, oito deixaram de comparecer ás sessões preparatorias, e sete não quiseram prestar o seu concurso aos trabalhos do Conselho Municipal, o que tambem não é caso de força maior; os cidadãos eleitos para o cargo de intendentes, bem como para o de senador, ou de deputado, podem aceitar e exercer, ou não, o mandato.

Considerando que, segundo dispõe o art. 8º do regimento municipal, as sessões preparatorias do Conselho Municipal, para o reconhecimento de poderes podem effectuar-se com qualquer numero de intendentes eleitos. E, sendo assim, não é licito dizer que os intendentes reunidos sob a presidência do mais velho não constituam numero legal para a verificação de poderes;

Considerando que, nem o Poder Legislativo Federal, nem o Presidente da Republica, nem o Poder Judiciario, tem competência para anular a verificação de poderes das camaras municipais da União, ou da do Districto Federal; pois, se tal competência fosse reconhecida, extinta ficaria a autonomia municipal, garantida pela Constituição, cumprindo não esquecer que, cercada, ou restringida, a autonomia do Districto Federal é garantida pela Constituição, o que não ha lei alguma federal que confira ao Senado ou ao Congresso Nacional, ou ao Poder Executivo da União, competência para rever e annular a verificação de poderes dos intendentes municipais do Districto Federal;

Considerando que o Senado tem competência para approvar, ou reprovar, o veto do prefeito municipal ás resoluções do Conselho do Districto Federal; mas, dessa competência, que é uma limitação, uma excepção, creada por lei federal não se pôde induzir, ou deduzir, a de annular a verificação de poderes dos intendentes.

São faculdades distinctas, e a annullação de verificação de poderes é mais do que a confirmação, ou a rejeição do veto do prefeito;

Considerando que este caso não é daquelles de natureza politica, subtraídos á competência do Supremo Tribunal Federal; não se trata de actos commettidos pela Constituição á discreção do Poder Legislativo, ou do Executivo, da União; de modificações sociais, feitas por qualquer desses poderes em beneficio da colectividade, ou com esse intuito; de assumptos em que se cogite da utilidade, ou necessidade nacional, o que devam ser apreciados com certa amplitude por uma autoridade mais ou menos arbitrária. O caso é todo regido por disposições constitucionaes e por leis secundarias; entende somente com a applicação de normas constitucionaes e legaes; resolve-se em indagar si foram infringidas as disposições constitucionaes e legaes que garantem a autonomia municipal, e especialmente a autonomia do Districto Federal. Segundo a jurisprudencia da Suprema Corte dos Estados Unidos da America do Norte, o Poder Judiciario tem competência para garantir direitos politicos, desde que ha uma disposição constitucional, ou legal, que regula a materia. (Dig. Amor., vol. 2º, pag. 2.109, n. 109.) Consequentemente, ainda que se considere a

especie daquellas em que ao Poder Judiciario se pedem garantias para direitos politicos, não é lícito negar ao Tribunal competência para sentenciar, resolvendo a questão; visto como, ha na Constituição Federal e em leis ordinarias disposições claras, applicaveis ao presente pleito;

Considerando que, dada a posição legal dos impetrantes, e portanto a illegalidade do constrangimento á liberdade individual dos mesmos, creada pelo decreto unconstitutional do Poder Executivo federal, o remedio proprio para o caso é o *habeas-corpus*.

Erro seria, em vez do *habeas-corpus*, usar da acção especial do art. 18 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, quando na hypothese se deu manifestamente um constrangimento á liberdade individual, e a leitura dos artigos da Constituição e das leis ordinarias applicaveis á especie, torna patente a posição legal dos impetrantes.

O facto de se tratar de cidadãos que pretendem exercer uma função publica, e para isso pedem esta ordem de *habeas-corpus*, não é motivo juridico para se julgar incabivel o *habeas-corpus*: «The constitution guarantees of personal liberty are a shield for the protection of all classes, at all times, under all circumstances», (Dig. Amer., volume 3º, verb. *Habeas-corpus*, pag. 3.229, n. 6);

Considerando, em summa, que os pacientes são membros do Conselho Municipal do Districto Federal, legalmente investidos de suas funções, e com razão receiam que lhes seja tolhido o ingresso no edificio do Conselho em consequencia do decreto de 4 de janeiro corrente, o qual, do mesmo modo por que o de 26 de novembro de 1909, é manifestamente infringente da Constituição Federal (na parte em que garante esta a autonomia municipal e especialmente a deste districto) e das leis ordinarias applicaveis á hypothese:

O Supremo Tribunal Federal concede a ordem de *habeas-corpus* impetrada, afim de que os pacientes, assegurada a sua liberdade individual, possam entrar no edificio do Conselho Municipal e exercer suas funções até á expiração do prazo do mandat, prohibido qualquer constrangimento que possa resultar do decreto do Poder Executivo Federal, contra o qual foi pedida esta ordem do *habeas-corpus*.

Supremo Tribunal Federal, 25 de janeiro de 1911. — H. do Espírito Santo, presidente. — Pedro Lessa, relator. — Amaro Cavallanti.

De accordo com os fundamentos do accordo e, notadamente: «A concessão do presente *habeas-corpus* é sequencia obrigada dos anteriores em favor dos impetrantes. Os *habeas-corpus* anteriores foram concedidos para que os impetrantes «exercessem as funções decorrentes de seus diplomas de intendentes.»

Ora, a immediata função decorrente de taes diplomas e, consequentemente, prevista pelo Supremo Tribunal Federal, fôra, como foi, a apuração das eleições e reconhecimento dos poderes dos intendentes eleitos. Assim se fez, realmente; e não tendo havido recurso algum para nenhum poder ou autoridade competente; não tendo havido mesmo contestação alguma offerecida, que motivasse divergencia no parecer do voto de semelhante reconhecimento, é manifesto que elle subsiste para todos os efeitos de direito, visto que, legitimo, «unico legitimo», é o Conselho Municipal para apurar a legitimidade de seus membros. Admitti-os, pois, como investidos das funções de intendentes municipaes, é simples dever legal do Poder Judiciario.

Demais, competente, como se declarou outrora o Supremo Tribunal para, conhecendo dos seus diplomas de intendentes, amparar-os com o remedio de *habeas-corpus*, contra um decreto do Poder Executivo federal, afim de se poderem reunir e funcionar nessa qualidade, não seria lícito agora ao mesmo Tribunal declinar de igual competência, á vista de outro decreto do mesmo poder que, como o anterior, pretende negar aos impetrantes a qualidade de intendentes, e tudo isso sem assento em dispositivo da Constituição ou lei federal, que assim autorize.

Trata-se, consequentemente, de segundo acto, evidentemente nullo pela sua unconstitutionalidade e illegalidade, e, por isto, contra o constrangimento ou coacção, d'elle resultante, não pôde deixar de caber o remedio salutar do art. 72, n. 22, da Constituição Federal. Fôra disto, o que ha são allegações ou objecções impertinentes». — Manoel Martinho. — Ribeiro de Almeida. — M. Espinola. — Cândido Saraiva. — G. Natal. Vencido: preliminarmente, não conheço do pedido, porque, segundo a theoria do *habeas-corpus*, assentada pelo Tribunal, em uma já longa série de julgados, quando é reclamada a garantia á liberdade de locomoção para o exercicio de determinado direito, é condição indeclinavel para a concessão da garantia pedida que este direito seja liquido.

Ora, o direito pretendido pelos impetrantes só poderia emanar da legalidade da constituição do Conselho Municipal, legalidade impugnada pelo prefeito em razões do veto, approvadas pelo Se-

nado, adoptadas pelo Congresso e consubstanciadas no decreto do Executivo.

Nessas razões, mencionam-se violações da lei, por parte dos impetrantes, na verificação de poderes, materia que, diz o proprio accordo, é da exclusiva competência do Conselho Municipal, não podendo ser assim sujeita á decisão do Poder Judiciario, porquanto a competência supõe autoridade para decidir de um modo, ou de modo contrario, no caso, para declarar legal ou illegal a verificação de poderes do Conselho. Si o Tribunal não pôde declarar a illegal, porque a Constituição, nem lei alguma, ordinaria lhe dá competência para tanto, também não pôde declarar a legal, isto é, não pôde entrar no exame da situação juridica dos impetrantes, não se pôde constituir arbitrio na controversia entre elles e o Executivo e o Legislativo federaes.

Mas allega-se no accordo, também ao Executivo, ao prefeito, ao Senado e ao Congresso faltava competência para a impugnação da legalidade de constituição do Conselho autonómo, nos termos do art. 68 da Constituição Federal.

Antes tudo esse artigo se refere aos municipios dos Estados e não ao da Capital da Republica, que se regula pelo art. 67, que o sujeita a um regimen especial de subordinação: ao Executivo, pelo veto do prefeito, seu delegado; as deliberações do Conselho; ao Senado, pela decisão sobre o veto do prefeito; ao Congresso, pelo arbitrio, de que o § 30 do art. 34 da Constituição o investe para restringir sem militações a sua autonomia.

Depois, a incompetência do Executivo, do prefeito, do Senado e do Congresso para a impugnação da legalidade do Conselho me não parece tão liquida como se afigurou ao Accórdão.

O art. 23 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, prevê o facto de se não poder constituir o Conselho. Quem declarará esta situação? O prefeito? Não, porque verificada ella, é elle empossado da plenitude do Governo Municipal, e não seria prudente reconhecer se-lhe semelhante attribuição, que assim, pela necessidade das cousas e no silencio da lei, tem de ser exercida pelo Poder Executivo.

O art. 24. do mesmo decreto confere ao prefeito a faculdade de vetar as leis do Conselho quando inconstitucionaes, e não pôde haver mais grave unconstitutionalidade para uma lei do que a de ser decretada por poder illegitimo.

O art. 25 submette os vetos do prefeito á approvação do Senado.

Finalmente foi no exercicio da sua attribuição privativa de apurar as eleições e verificar os poderes do Presidente da Republica que o Congresso Nacional julgou illegal a organização do Conselho, annullando as eleições deste districto porque nellas elle interveiu.

Poder-se-hia considerar liquida uma situação juridica como essa, cuja legalidade era impugnada de modo tão uniforme pelos órgãos do Executivo e Legislativo federaes, no exercicio de attribuições legaes expressas?

Sem duvida que não, e tanto o não era que o Accórdão se viu na necessidade de entrar no exame do processo da verificação de poderes para o qual, entretanto, reconhecia a incompetência do Poder Judiciario. Foi para evitar isso, que me pareceu um illegismo, que votei, preliminarmente, não conhecendo do pedido. Vencido de *meritis*, neguei a ordem por não ser liquida a situação juridica dos impetrantes desde a expedição dos diplomas, conforme se evidenciou da discussão.

Muniz Barreto, vencido: Votei contra a concessão do *habeas-corpus* — 1º, porque, a meu vêr, o Supremo Tribunal Federal não tem poder para decidir a questão fundamental do recurso, questão que é puramente politica; 2º, porque quando o tivesse, subsistiria a inidoneidade do meio judicial intentado.

1) A questão fundamental do presente recurso é a *legitimidade do poder legislativo municipal*, representado pelos impetrantes, e decorrente da verificação de poderes que fizeram no desempenho de uma attribuição que reputam de sua exclusiva competência.

O remedio é pedido contra a execução do decreto n. 8.500, de 4 do corrente, pelo qual o Poder Executivo reconheceu não ter o actual Conselho *existencia legal* e designou o ultimo domingo do mez de março proximo futuro, para que nelle tenham lugar as eleições do novo Conselho Municipal.

Da legitimidade invocada é que decorrem todos os direitos ou o exercicio que os impetrantes querem que se lhes assegurem. Por isso, concluíram deste modo a petição: «requerem a expedição da ordem de *habeas-corpus* preventivo» em seu favor para que, decretada para todos os efeitos a nullidade do decreto de 4 do corrente mez, se assegure aos actuaes impetrantes o exercicio dos direitos decorrentes de sua *qualidade de intendentes municipaes*, até o fim do seu mandado (15 de novembro de 1912), assegurando-lhes a posse do edificio do Conselho Municipal, cessando qualquer embaraço.

coacção ou constrangimento opposto por qualquer autoridade municipal ou federal; que seja decretada a illegalidade dessa dictadura da Prefeitura, e que, finalmente; «se officie aos suplentes do Dr. juiz federal e aos pretores, *afim de que não procedam á convocação do eleitorado, nem apurem eleições mandadas fazer por esse illegal decreto*».

A substancia do pedido não mudou de natureza juridica pela circumstancia de ter o accórdão reduzido as conclusões e lhes adicionado as palavras — *liberdade individual*, pois a questão não versa sobre este direito congenito da individualidade humana, mas sobre a liberdade de exercer uma função publica, função legislativa municipal, de origem electiva, uma função verdadeiramente politica do cidadão brasileiro que satisfaz especiaes condições determinadas em lei. Ser «eleitor» é a primeira dessas condições. (lei n. 85, de 1892, art. 4.º n. 1); e um dos motivos da «perda» do logar de intendente é a «perda dos direitos politicos» (lei cit. art. 5.º n. 2).

A esse corpo legislativo a lei confere incumbencias importantes, figurando em primeiro logar a de «verificar os poderes de seus membros» (lei cit. art. 15, § 1.º), materia «puramente politica, não sujeita á apreciação dos tribunaes juridicos (Black, Man. do Dir. Const., § 54). Entretanto, «do facto de ser o Districto Federal a sede do governo da União e de não pertencer a nenhum dos Estados resultam a necessidade de uma organização especial e a competencia dos poderes federaes» para regulal-a.

Não se trata de um simples municipio como qualquer outro, no qual os municipios digam a ultima palavra sobre os negocios dello, tão pouco se trata de um Estado, com todo o apparelho politico e administrativo que lhe é proprio; mas de uma parte do territorio nacional, destinada á residencia do governo da União, que não poderá desempenhar bem sua missão si, sub qualquer relação, estiver sujeita a dependencias com os poderes locais, correndo o risco de atritos e instantes com estes, reduzido á condição de hospede, e com prejuizo do seu prestigio e autoridade.» (J. Barbalho. Constituição Federal Brasileira, pag. 135.)

E' por isso que a Constituição permite que a União reserve para si, sem dependencia de accordo com a municipalidade e por simples acto legislativo ordinario, os servicos de caracter municipal que por qualquer motivo julgar conveniente subtrahir á competencia local.

Nos Estados, a autonomia municipal é intangivel, por disposição expressa da Constituição (art. 68). Na Capital da Republica, não só servicos de caracter propriamente municipal podem ficar a cargo do governo da União, como o proprio governo do municipio póle ser organizado pela forma e com as restricções que o Congresso entender, em ordem a ficar bem accentuada a prevalencia dos interesses superiores do poder federal (Const., art. 34, ns. 30 e 67).

Dahi a ingerencia do executivo federal na vida do Districto, por meio de delegado de confiança, nomeado pelo Presidente da Republica, e a quem é conferida attribuição de, por mo de «vetos», suspender as leis e resoluções do Conselho, sempre que as julgar inconstitucionaes, contrarias ás leis federaes, aos direitos dos outros municipios ou dos Estados e aos interesses do mesmo Districto. (Decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, art. 24).

E, para dizer a ultima palavra no assumpto, ficou o Senado incumbido de «exame do acto suspenso, qualquer que seja a sua natureza» (Dec. cit. art. 25).

Ao Prefeito tambem é dada a incumbencia de «administrar e governar» o Districto, de accordo com as leis municipaes em vigor, «no caso de annullação» de eleição ou em «qualquer outro de força maior» que prive o Conselho de «se compor ou reunir». (Lei n. 939, de 1902, art. 3.º).

Tudo isto bem mostra o gráo de subordinação a que a lei sujeitou o legislativo municipal.

E quando o prefeito ou o Senado tem que apreciar o acto que lhes é presente, como provindo do legislativo municipal, deve primeiro que tudo examinar si o acto emana do poder legal, instituido pelas leis federaes, que dão o modo de sua constituição, regulada tambem pelo regimento interno do Conselho, o qual impõe a observancia de determinadas formalidades.

A legitimidade, o poder de deliberar funcionalmente, ou de exercer função publica, é a primeira coisa a investigar no exame do acto oriundo de quem quer que o pratique, por se julgar com attribuição.

Uma autoridade não póle entreter relações officiaes com outra, sem estar certa de que a pessoa ou pessoas que se apresentam com esta qualidade, a possuem effectivamente.

Essa necessidade mais se impõe nos casos em que, entre as duas autoridades, ha dependencia reciproca ou de subordinação.

Nem o Conselho se deve entender com quem quer que se apresente como prefeito sem o ser legalmente, nem o prefeito se deve

entender com a aggremação não constituida legitimamente como Conselho.

Sustentar o contrario é admittir o absurdo — que a qualquer pessoa é licito arrogar-se e exercer função publica por seu alvedrio.

Para o prefeito, vicios de constituição, vicios organicos, impediam em absoluto que a aggremação que lhe remettersa, por intermedio do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, o projecto de orçamento para 1910, tivesse existencia legal; pois verificara que se não havia preenchido o conjunto de condições indispensaveis para sua vida de Poder Legislativo Municipal.

Dahi o veto, que seria certamente desnecessario, si o intuito do Executivo Municipal não fosse, como foi, submeter ao Senado a questão prejudicial, excludente, um co fundamento da repulsa.

«Jamais houve — lê-se na razão do veto — para esse pretensão Conselho, sessão de posse, pois que o grupo que como tal se pretendeu constituir só teve oito intendentes diplomados desde o inicio dos seus trabalhos até o dia em que me remetteu, por intermedio do juiz dos Feitos da Fazenda, o autographo junto.» Submettido o veto ao Senado, este, como era de seu dever, examinou o fundamento adduzido — a illegitimidade, — e no uso da attribuição, privativa que a lei lhe confere, approvou o acto do prefeito, convencido de que o Conselho não tinha existencia legal, principalmente porque violara o disposto no art. 5.º, § 1.º, do regimento interno, que prescreve: «Quando a maioria da commissão opinar pela annullação, ou não reconhecer a validade de qualquer diploma, será o parecer, nesta parte, adiado para ser discutido e votado depois de reconhecidos todos os demais intendentes.»

«Isto não si fez — escreve a commissão do Senado — conforme se vê da acta da 17.ª sessão preparatoria, de 23 de dezembro de 1909, publicada no Jornal do Commercio de 24. E effectivamente, ali se lê que reconhecidos os candidatos diplomados pelo 1.º districto, os do 2.º, por antecipação da 6.ª sobre a 5.ª conclusão do parecer, foram reconhecidos na seguinte ordem: primeiro os candidatos não diplomados Dr. Octacilio Cimari, Ataliba de Lara e Luiz Ramos, e só depois os diplomados: Enéas, Sá Freire, Clarimundo de Mello, Honório Pimentel, Campos Sobrinho e Forquilha Telles; e graças a essa anticipação, os dois terços do Conselho foram constituídos com aquelles não diplomados, e por elles, logo em seguida, prestados os respectivos juramentos; «somente depois é que foram reconhecidos os candidatos diplomados pelo 2.º districto.»

Não subordinando o motivo daquella exigencia á circumstancia accidental do numero — maioria ou unanimidade da commissão — mas á substancial e importantissima, da annullação ou invalidade do diploma, e tendo examinado o disposto no art. 5.º, § 2.º, do regimento, que é a reprovação do art. 65 da lei n. 939, de 1902, e mais disposições sobre a especie, o Senado não reconheceu a legitimidade do Conselho, porque elle deixara de se compor por um motivo de força maior, de ordem juridica — que ao «Chefe da Nação compete declarar» — motivo insuperavel, qual o de não ter podido reunir o numero necessario — para sua composição — dois terços de intendentes diplomados, isto é, onze, condição reputada essencial para a posse.

A renúncia dos oito intendentes do outro grupo, affirmada no decreto municipal n. 757, de 21 de dezembro de 1909, e ornada effectiva, pelo menos com relação a sete, foi outro motivo adduzido para demonstrar a impossibilidade da composição do Conselho, pois que esses intendentes eram diplomados.

Desses fundamentos, communs aos diversos actos das autoridades que, por força de suas funções, tiveram que se manifestar sobre o assumpto — contando-se, entre aquellas o Presidente da Republica, juiz soberano para apreciar, na ordem politica, es e caso de força maior, e proclamar-l-o, como agente do Congresso encarregado de reconhecer e declarar o acontecimento, dado o qual, a vontade do Congresso deve ser executada — resulta que, seguindo todos esses actos, não se realizou aquelle momento, aquella situação que caracteriza a composição legal do Conselho, momento em que os candidatos diplomados integram a sua qualidade de intendentes, a tornam effectiva e inatracavel, não sendo licito dahi em diante, a quem quer que seja, pô-la em duvida, nem a qualidade daquelles reconhecidos posteriormente e ainda que não diplomados.

Esses actos são: o citado decreto n. 757 do Executivo Municipal, decreto federal de 23 de novembro de 1909, deusão do Senado approvando o veto, decisão do Congresso julgando nullas as eleições feitas nesta cidade para Presidente e Vice-Presidente da Republica e, por ultimo, o decreto n. 8.500, de 4 do corrente.

Parece-me que outro tambem não foi o pensamento do accórdão deste tribunaal de 8 de dezembro de 1909, sobre o *habeas-corpus* impetrado a favor do Conselho presidido pelo Dr. Thomaz Delino e que declarou «constitucional» o citado decreto de 26 de novembro do mesmo anno, segundo, o qual o Conselho é inexistente por não se ter constituído na forma do direito.

O Accórdão decidiu que, deixando de cumprir disposição *lata e expressa* (a do art. 5º, § 2º, do regimento interno) *reconhecendo tres cidadãos não diplomados, reconhecimento manifestamente nullo, não tinha o Conselho numero legal indispensavel para instalar-se e funcionar, que é de dous terços do mesmo Conselho, isto é, onze, intendentos reconhecidos*. E terminou assim: *Essa é o motivo fundamental do decreto n. 7.688, de 28 de novembro. E motivo de procedencia legal inquestionavel.*

Em resumo: este Tribunal também já decidiu que *sem onze intendentos diplomados o Conselho se não pôde compor ou constituir.*

Mas, si o Presidente da Republica é o unico competente para proclamar o evento que corporifica a *força maior* — por se tratar de um caso de *ordem politica* — sem que com isso se immiscua *naquella phase em que o Conselho é soberano para verificar os seus poderes*; si aos tribunaes judiciais não é licito tirar a efficacia, annullar na pratica — na phrase de Cooley — actos governativos como aquelle, nem lhes compete a verificação de poderes de corpos legislativos, parece-me *incontestavel* que o Supremo Tribunal Federal não tem poder para a concessão do presente *habeas-corpus*.

Em face da doutrina do accórdão não será para estranhar que a *verificação de poderes de deputados e senadores, estadoaes e felle-raes, e o reconhecimento de governadores de Estado e Presidente e Vice-presidente da Republica* sejam trazidos a este tribunal por meio do remedio instituido exclusivamente para garantir a *liberdade pessoal*, e invocado agora como um succedaneo da *manutenção de posse de função legislativa*.

II) Si eu reconhecesse no tribunal autoridade para supprimir a efficacia do acto governativo do Presidente da Republica e para examinar e decidir a materia da *verificação de poderes* do Conselho, nem por isso votaria pelo *habeas-corpus*, porque este recurso, de processo summarissimo, de solução immediata, creado em favor do *individuo que soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia* ou *coacção, por illegalidade ou abuso de poder*, tem por fim exclusivo garantir a *liberdade individual, a liberdade physica*, isto é, a autonomia do *individuo* reconhecida e protegida pela lei.

E «ainda que se adopte o conceito da liberdade individual dos que mais dilatam esse direito», como, por exemplo, o que nos ministra A. Brunialti, no segundo volume de sua obra *Il Diritto Cost. e la Politica*, pag. 642, nunca será permittido afirmar que o *habeas-corpus* seja meio regular de garantir a liberdade individual resolvendo simultaneamente outras *questões envolvidas propositalmente na decisão do habeas-corpus* (voto do Exm. Sr. ministro Pedro Lessa, no accórdão de 8 de dezembro de 1900, publicado na *Revista de Direito*, vol. XV, pag. 94). — *Godofredo Cunha*, vencido.

Neguei ordem de *habeas-corpus*, porque o Governo interveiu definitivamente no caso do Conselho Municipal, no pleno exercicio da *fidelidade* que lhe conferiu o art. 3º da lei federal n. 939, de 29 de dezembro de 1902, para decretar a sua illegitimidade, já antes verificada pelo *voto* do prefeito, aprovado pelo Senado, assim como pelo *voto* do Congresso Nacional, na apuração da eleição presidencial (Constituição, art. 47).

As razões que levaram o prefeito, o Senado e o Congresso Nacional a declarar illegitimo o Conselho não foram illudidas, ainda *subsystem*.

A illegitimidade da constituição ou composição do Conselho, objecto do presente *habeas-corpus*, não foi suscitada, e menos

resolvida, pelos julgados anteriores, como reconhece o proprio accórdão.

A invocada inconstitucionalidade do decreto n. 8.500, de 4 de janeiro do corrente anno, inconstitucionalidade já allegada contra outro decreto identico do mesmo Poder Executivo, já foi repellido pelos accórdãos ns. 2.793, de 8, 2.794, de 11, e 2.797, de 15 de dezembro de 1909.

E', poré n, ponderoso o fundamento do accórdão para justificar a mudança da jurisprudencia de tribunal? Absolutamente não. O acto impugnado não é inconstitucional. Elle não fere ou viola nenhum preceito da Constituição e menos ainda o dos arts. 68 e 67 citados no accórdão.

O primeiro garante a autonomia dos Municipios, em tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse. Refere-se sem contestação possivel aos Municipios dos Estados e não ao antigo Municipio neutro, hoje Districto Federal, capital da União (Constituição art. 1º).

O segundo estabelece que o Districto Federal, é administrado pelas autoridades municipais com as *restricções especificadas na Constituição e nas leis federaes*. Mas é exactamente este preceito constitucional que destróe pela base toda a argumentação do accórdão. E' elle mesmo que prova o contrario do que se pretende demonstrar.

Com effeito, si a autonomia municipal do Districto Federal é limitada pela Constituição e pôde ser limitada também por uma *lei federal* e si esta lei existe (lei 939, de 1902), é um attentado contra a evidencia affirmar-se que o decreto de intervenção, fundado no art. 3º da citada lei, é inconstitucional.

Deprehende-se, pois, do art. 34, n. 30, combinado com o art. 67 da Constituição e 3º da lei n. 939, de 1902, que o Governo agiu dentro da esphera de suas attribuições, que o seu acto é, portanto, perfeitamente legal, o que exclue, certamente, a concessão do *habeas-corpus*.

Isto posto, a autoridade do presente julgado não pôde deixar de collidir com o principio da divisão, harmonia e independencia dos poderes politicos da Republica (Constituição, art. 15).

Só o poder soberano do povo pôde agora dirimir essa conflicto. Como sair de outro modo deste *impasse*, si os tres poderes já julgaram a questão, presumindo cada um ter agido na orbita de suas attribuições?

Quis judicis judicabit?

André Cavalcanti, vencido. Votei contra a concessão do pedido de *habeas-corpus* impetrado em favor do Conselho Municipal, pela impropriedade do recurso empregado, e faltar ao tribunal competencia para fazel-o, attento ser o caso em questão, e no momento, de caracter essencialmente politico, podendo a intervenção do Judiciario occasionar perturbações, que devem ser evitadas pelos poderes componentes da soberania nacional.

Assim, pois, e principalmente pelo fundamento da incompetencia e mais razões adduzidas nos votos vencidos dos que me precederam, neguei a referida ordem.

Foi voto vencedor o do Exm. Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 6 de fevereiro de 1911. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

(Continua)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de abril de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:727\$706, de fornecimentos feitos ao Externato do Collegio Pedro II, nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno;

De 5:162\$388, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, major Henrique Loureiro, relativo á folha das praças reformadas, do mez de março findo;

De 23:237\$223, do pessoal das obras do Instituto Oswaldo Cruz, no mez de março ultimo;

De 9:000\$, como ajuda de custo, á razão de 1:000\$ a cada um dos senadores: Manoel de Araujo Góes, José de Mello Carvalho Muniz Freire e Quintino Bocayuva, e deputados Elpidio de Mesquita, Torquato Rosa Moreira, Duarte de Abreu, João Pandiá Calogeras, Antonio Garcia Adjuto e Eloy de Miranda Chaves;

De 1:000\$, como ajuda de custo ao deputado Manoel Bernardino Costa Rodrigues.

— Transmittiu-se ao delegado fiscal do Thesouro no Estado de Alagoas o processo

da divida, na importancia de 105\$, relativa a publicações electraes feitas no jornal *A Ordem*.

— Solicitaram-se ao referido Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem concedidos os seguintes creditos:

De 2:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Parahyba, para pagamento de ajuda de custo aos deputados Francisco Serraphico da Nobrega e Manoel Tavares de Mello Cavalcanti;

De 4:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe, para pagamento de ajuda de custo aos senadores José Luiz Coelho e Campos e Guilherme de Souza Campos, deputados Joviniano Joaquim de Carvalho e Gumerindo de Araujo Bessa;

De 1:200\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, para pagamento

de congruas aos serventurarios do culto catholico o monsenhor Manoel Torres e padre José Gonçalves Moreira.

— Declarou-se ao engenheiro das obras deste ministerio que a despesa com a construcção dos passeios em volta da Escola Polytechnica correrá por conta da verba n. 34—Obras do orçamento actual.

Requerimentos despachados

Enaty & Comp.—Indeferido.

Gonçalves Vianna & Comp.—E' improcedente a reclamação.

J. P. da Rocha & Comp.—Apresentem documentos que comprovem a applicação da quantia reclamada.

Dodsworth & Comp., pelindo pagamento de res. contas nas importancias de 357\$500, 2.082\$05 e 2.031\$00.—Requeiram pagamento por exercicios findos.

Dia 22

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1.632\$175, ao capitão do Corpo de Bombeiros José Joaquim de Souza para pagamento a operarios civis que trabalharam no mez de março findo;

De 185\$800, ao porteiro da Directoria de Saude Publica, Antonio Pereira de Abreu, de despesas de prompto pagamento effectuadas em março ultimo;

De 4\$58, de concertos feitos em março ultimo, da caixa de agua que abasce o Palacio Rio Negro em Petropolis;

De 47\$148, de uma medalha de distincção fornecida pela Casa da Moeda no corrente mez;

De 8.103\$475, folha do pessoal empregado nas obras do Hospital Paula Candido e do novo Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de março ultimo;

De 8.184\$349, de material fornecido á Casa de Detenção nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

De 8\$5400, de traducções feitas por Eduino Frederico Alexander;

De 473\$300, de fornecimentos e trabalhos feitos, no mez de março ultimo, no predio em que funciona o escriptorio das obras deste ministerio;

De 254\$914, folhas dos vencimentos a que tem direito, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, os auxiliares do Serviço da Prophylaxia Eduardo Ferreira de Barros e Claudio de Alfredo de Magalhães Fraenkel.

— Transmittiram-se:

Ao commandante da Força Policial, cópia do contracto firmado com Barbosa Albuquerque & Comp., para fornecimento de generos alimentícios, as repartições deste ministerio, durante o corrente anno;

Ao director da Escola Polytechnica cópia do contracto firmado com George Schleiffer, para servir como mecanico no Instituto de Electrotechnica, durante o corrente anno;

Ao referido Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos de que são credores: F. Rabello, da importancia de 700\$; e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, das de 30\$377 e 8\$534\$339.

—Solicitaram-se providencias ao Director do Lloyd Brasileiro, no sentido de ser fornecida passagem de 1ª classe, com abatimento, ao procurador seccional da Republica no Estado do Amazonas, Dr. Porfírio Nogueira.

Expediente do dia 22 de abril de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao juiz federal da secção do Rio Grande do Sul, afim de ser junta ao respectivo titulo de nomeação, a portaria de rectificação do nome do terceiro suplente do substituto do mesmo juiz no municipio de Vaccaria. Natalicio Bueno;

Ao da secção do Pará, acompanhada da portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Villa Verde, em Portug. L. as justicas do mesmo Estado, a requerimento de José Joaquim Affonso e esposa, para inquirição de testemunhas e exame.

Requerimento despachado

Ignacio José dos Santos, alferes reformado da Força Policial, pedindo concessão de medalha de serviços prestados á causa publica. —Submetta-se ao processo indicado no art. 6º das instrucções annexas ao decreto n. 5.904, de 24 de fevereiro de 1906.

Expediente de 22 de abril de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao juiz de direito presidente do 2º Tribunal do Jury que o Dr. Luiz Barbosa Moretshon, requisitado para servir como jurado na 4ª secção do Jury, naquella tribunal, não pertence mais ao quadro de empregados desta repartição.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director geral dos Telegraphos relativamente ao serviço de signaes do Morro do Castello;

Ao director da Imprensa Nacional no sentido de serem regularmente enviados os exemplares do *Diario Official* destinados á 2ª Delegacia de Saude.

—Accusaram-se os recebimentos ao consul do Brazil em Malta dos officios ns. 12 13 e 14 de 14, 16 e 24 de março ultimo.

—Recommendeu-se aos delegados de saude que os inspectores sanitarios de plantão não se retirem das respectivas delegacias e emquanto não chegarem os seus substitutos.

— Remetteram-se:

Ao general de brigada graduado Dr. Ismael da Rocha, chefe da 1ª divisão do Departamento da Guerra, 50 vidros de serum anti-pestoso;

Ao director geral de contabilidade desta ministerio as contas, na importancia de 11:691\$300, de fornecimentos feitos a esta directoria, durante o mez de janeiro proximo findo;

As contas, na importancia de 1:82\$500, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de fevereiro ultimo;

As contas na importancia de 5.220\$360, de fornecimentos feitos á Inspectoria de Isolamento e Desinfecção, durante o mez de março ultimo;

As contas na importancia de 8:591\$851, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarela, durante o mez de março ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 22 de abril de 1911

Antonio José Martins Tinoco (1º districto). —Ficou adiada a medida para quando esta directoria julgar opportuna.

Antônio Iguaçu de Souza (1º districto). —Certifique-se.

Leonardo Sampaio (1º districto). —São concedidos 60 dias.

Domíngos de Carvalho (1º districto). —São concedidos 60 dias.

Antonio Pinto Cardoso (1º districto). —São concedidos 30 dias imp. prorogaveis.

Antonio Sraiva de Andrade (1º districto). —E' relevada a multa. As obras ficam adias para a primeira vacancia.

José da Rocha Corrêa Junior (1º districto). —São concedidos 20 dias.

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios (1º districto). — Não pôde ser attendida.

Eugenio Pereira Pinto (1º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

J. M. Marques (2º districto). — Não pôde ser attendido.

Manoel Solleiro (2º districto). —São concedidos 30 dias.

Mário de Oliveira Roxo (2º districto). —Referido nos termos da informação.

Escolástico Huet de Castro Amaral (2º districto). —Deferido nos termos da informação.

Luiz Tiburcio de Freitas (2º districto). —São concedidos 60 dias.

Bernardino Moreira de Andrade (4º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

José Pires (4º districto). —São concedidos 90 dias.

José Gomes da Costa (4º districto). —São concedidos 60 dias.

Ignacio Pinto da Fonseca (4º districto). —São concedidos 30 dias.

Felicidade Maria da Conceição Peçanha (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Frederico A. Costa (4º districto).—São concedido, 60 dias improrogáveis.

Helena Charquell (4º districto).—São concedidos 60 dias improrogáveis.

Hermenegildo Julio de Sant'Anna (4º districto).—São concedidos 40 dias.

Heitor Ildefonso (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Virginia Duque Estrada de Barros (4º districto).—E' relevada a multa.

Izabel Eliza da Costa Motta (4º districto).—São concedidos 30 dias improrogáveis.

Maria Ferreira de Rezende (6º districto).—São concedidos 20 dias improrogáveis.

José Teixeira (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Maria Dias de Souza (6º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Manoel Gomes (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Alfredo Hortencio Bastos e outro (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Maria Agostina Gonzalez A'lonso (6º districto).—Aprovado nos termos da informação.

Domingos A. S. Malheiros (8º districto).—Prove o que allega.

Symphronio Ribeiro da Silva (9º districto).—São concedidos 60 dias.

José Justino Teixeira (9º districto).—Não pôde ser attendido.

José Justino Teixeira (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Maria do Nascimento Pinheiro (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Maria da Conceição Guimarães (9º districto).—Não pôde ser attendida.

Alvaro Gameira de Barros (9º districto).—Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

Sociedade Portuguesa de Beneficencia (9º districto).—Não pôde ser attendida.

Norton Megaw Co., Ltd.—Deferido.

Paulo Affonso de Araujo Costa.—Submetta-se á inspecção de saúde.

Dr. Nemesio do Rego Quadros.—Deferido.

Antonio de Mello Muniz Maia.—Submetta-se á inspecção de saúde.

José de Moraes Mello.—Deferido.

Policia do Districto Federal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 24 de abril de 1911

Ao director da Colonia Correccional de Dous Rios, communicando que segue para alli amanhã o rebocador *Republica*, condu-

zindo dous sentenciados, generos e outros artigos.

Ao mesmo, fazendo apresentar dous sentenciados que alli deverão cumprir as penas que lhes foram impostas.

Ao commandante da Força Policial, para providenciar sobre a apresentação da escolta ao inspector da Policia Maritima, afim de acompanhar os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao inspector da Policia Maritima, recommendando que providencie sobre o embarque, no rebocador *Republica*, dos sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao administrador da Casa de Detenção, recommendando que providencie para que transportados em carro daquelle estabelecimento, estejam amanhã, ás 5 horas da manhã, no caes Pharoux, os sentenciados que se destinam á Colonia Correccional de Dous Rios.

Ao commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros, fazendo apresentar o menor Mancel Romão, afim de ser aproveitado naquelle estabelecimento.

Ao director do Gabinete de Identificação e de Estatistica, remetendo o requerimento em que Vicente Pizano Sobrinho pede o cancelamento da sua nota, para informar a respeito.

Ao mesmo, fazendo apresentar Ernestino Cordeiro do Nascimento, excluido das fileiras do Exercito, afim de ser identificado.

Ao general prefeito municipal, fazendo apresentar o indigente José Marques, afim de ser internado no Asylo de S. Francisco de Assis.

Ao juiz da 8ª pretoria, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, João Gonçalves Torres, que se acha incurso nas penas do art. 377 do Codigo Penal.

Ao juiz da 12ª Pretoria, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Francelino Alves de Oliveira, que se acha incurso nas penas do art. 368 do Codigo Penal.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, mandando recolher João Gonçalves Torres, á disposição do juiz da 8ª pretoria, e Francelino Alves de Oliveira, á do juiz da 12ª pretoria.

Ao chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar a menor Rita Maria da Conceição, afim de ser encaminhada á residencia de seus progenitores, em Macahé.

Ao director do Hospital S. Sebastião, fazendo apresentar Benevenuta Costa, afim de ser internada naquelle estabelecimento.

Ao chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, fazendo apresentar o menor José Peixoto, afim de ser encaminhado á sua residencia.

Ao commandante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros, fazendo apresentar os menores Nestor Sabino e Carlos Salerno, por serem desertores daquelle escola.

Ao director dos Hospicio Nacional de Alienados, fazendo apresentar dous indigentes, afim de serem internados naquelle estabelecimento.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 24 do corrente foi exonerado o 1º tenente Arthur Fontes Ferreira do logar de assistente e ajudante de ordens do contra-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto.

Directoria de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Diz 24 de abril de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 1.874—Rogo vos digneis providenciar afim de que seja ligado, por meio de uma linha telefonica, o pharol de Santa Martha Grande á Praticagem da Laguna, no Estado de Santa Catharina.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.882—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta das respectivas vertas do orçamento vigente, a quantia de 97:12:\$600 proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio pela firma Lage Irmãos, conforme consta das facturas annexas á inclusa nota n. 2.

N. 1.883—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a divida de exercicio findo, na importancia de 2:666:\$635, de que é credor o lente substituto da Escola Naval, Dr. Olavo Luiz Vianna, de accordo com o incluso processo sob n. 4.704.

N. 1.884—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 4:365:\$400 de que é credor o capitão-tenente, medico, Dr. Venancio Nogueira da Silva, de accordo com o incluso processo de exercicio findo sob n. 4.693.

N. 1.885—Devidamente anotado, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de exercicio findo sob o n. 4.664, na importancia de 24:\$553 de que é credor o enfermeiro naval de 2ª classe Joaquim Ferreira de Abreu, do qual vos occupastes em aviso n. 19, de 20 de fevereiro ultimo.

N. 1.886—Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional a quantia de 163:\$379 de que é credor o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, Olympio Fernandes de Aguiar, de accordo com o incluso processo do exercicio findo sob n. 4.700.

N. 1.887—Solicito as vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 418:\$600 de que é credor o 2º tenente patrão-mór Augusto Lebre da Silva, conforme consta do incluso processo de exercicio findo sob n. 4.696.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.875—Tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de ser admittido no Sannatorio Militar de Tuberculosos o grumete Raymundo da Silva, que se acha em tratamento no Hospital Central da Marinha.

—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1839—Tendo resolvido, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.111, de 12 do corrente, conceder ao operario de 3ª classe da officina de carapinas e torneiros desse Arsenal, Claudino Victor do Espirito

Santo, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto haver completado 20 annos de serviço, nos termos da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, assim vos declaro para os devidos efeitos e em solução a vosso officio n. 178, de 29 de março ultimo.

Esta gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o mesmo operario possa obter mais tarde.

N. 1.890 — Em solução a vosso officio n. 191, de 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 117, de 17 deste mez, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de aparelhos e velas desse Arsenal Mathias Lustre, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos de que trata a tabella 3, annexa á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto haver completado 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o mesmo operario possa obter mais tarde.

N. 1.892 — Em solução a vosso officio n. 181, de 31 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.102, de 12 do corrente, resolvi conceder ao operario de 3ª classe da officina de carapinas e torneiros desse Arsenal Julio Constantino Fernandes, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto haver completado 20 annos de serviço, nos termos da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Esta gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o referido operario possa obter mais tarde.

— Sr. contra-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto :

N. 1.871 — Tendo resolvido dispensar-vos da commissão de inspecção aos estabelecimentos navaes e demais dependencias da Marinha, no norte da Republica, desde o Estado do Espirito Santo até o Amazonas, para que fostes nomeado por aviso n. 5.315, de 3 de dezembro do anno ultimo ; assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. inspector de Portos e Costas :

N. 1.894 — Em resposta a vosso memorandum n. 477, de 24 de março ultimo, com o qual enviastes o resultado da concorrência effectuada na Capitania do Porto do Estado do Ceará para os fornecimentos dos artigos dos grupos «Mantimentos, dietas e padaria», durante o corrente anno, declaro-vos, para os devidos efeitos, que resolvi annullar a mesma concorrência, devendo ser feita, no mercado, a aquisição dos generos relativos aquelles grupos, mandando o capitão do porto, opportunamente, a relação dos preços pelos quaes tiver obtido os mesmos generos.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização :

N. 1.872 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ora é dispensado o 1º tenente commissario José de Azevedo Maia, da commissão de auxiliar do contra-almirante Francisco Gavião Pereira Pinto na inspecção aos estabelecimentos navaes e demais dependencias da Marinha, no norte da Republica, para que foi designado por aviso n. 5.336, de 7 de dezembro ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 1.888 — Tendo resolvido, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.111, de 12 do cor-

rente, conceder ao operario de 3ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital, Claudino Victor do Espirito Santo, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto haver completado 20 annos de serviço, nos termos da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Esta gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o mesmo operario possa obter mais tarde.

N. 1.891 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.117, de 17 deste mez, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da officina de aparelhos e velas do Arsenal de Marinha desta Capital, Mathias Lustre, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos de que trata a tabella 3, annexa á lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto haver completado 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o mesmo operario possa obter mais tarde.

N. 1.893 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 1.102, de 12 do corrente, resolvi conceder ao operario de 3ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital, Julio Constantino Fernandes, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto haver completado 20 annos de serviço, nos termos da lei n. 240, de 13 de dezembro de 1894.

Esta gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que o mesmo operario possa obter mais tarde.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1911

Sr. contra-almirante inspector de Portos e Costas:

N. 1.876 — Tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 18 do corrente mez, o Sr. ministro resolveu approvar o termo n. 14, lvyrio na Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, para isentar o 2º tenente patro-mór Hermenegildo Luiz do Carmo da responsabilidade de diversos objectos.

Requerimentos despachados

Coronel Constantino Xavier — Do accôrdo com a informação, indeferido.

Hildebrando Ozorio da Silveira — Indeferido.

Fiel Epaminondas Coelho Santiago — Venha pelos canaes competentes.

Antonio Firmino de Faria — Junte a cahereta subsidiaria.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1911

Maria das Dores Ferreira Guedes, viuva do contribuinte Antonio de Souza Guedes, 1º official da administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Paula Pereira e Souza, viuva do contribuinte Raymundo Pereira e Souza, 1º official addido da Secretaria de Estado do Ministerio, fazendo igual pedido. — Deferido.

DD. Augusta Siqueira da Costa, Leonor Apollonia da Costa e Ruth Rufina da Costa, viuva e filhos de Alvaro Francisco da Costa, chefe de secção dos Correios de Santa Catharina, pedindo benefícios do montepio. — Proven por meio de certidão qual o ordenado simples que percebia o contribuinte e com quanto concorreria elle mensalmente para o montepio.

Hygino Soares de Oliveira Alvim, engenheiro fiscal ajudante da rede Sul Mineira, pedindo para contribuir para o montepio, por meio de guia expedida por esta directoria geral. — Deferido.

Heitor Mello e La Fayette B. R. Pereira. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Dia 22

D. Cecilia Delphina de Souza, pedindo os benefícios do montepio, na qualidade de filha solteira do finado contribuinte João Luiz de Souza, praticante de 1ª classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Luiz Felipe dos Santos Porto, pedindo para suas tuteladas Maria Candida e Aurelia a reversão da parte da pensão que percebia sua mãe, D. Maria Leoncia Paes da Silva, viuva de Ignacio Paes da Silva, conferente da Estrada de Ferro Central de Pernambuco. — Deferido.

D. Francisca Freire da Silva Padilha, solicitando os favores do montepio, na qualidade de viuva de José Adaneto de Padilha, ex-amanuense da Estrada de Ferro de Baturité. — Apresente certidão da referida estrada, em que se declare a data da inscrição e as importancias pagas pelo contribuinte a titulo de joia e contribuições, no periodo anterior a fevereiro de 1897.

D. Adelaide Maia Velho da Silva, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Eduardo Augusto Velho da Silva, ex-telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove que foram pagas as contribuições relativas aos mezes decorridos de fevereiro a agosto de 1897, ou porque motivo deixou o contribuinte de pagalas.

Directoria Geral da Viacão e Obras Publicas

Por portarias de 31 de março, foram nomeados para a Estrada de Ferro Central do Brazil: para conferentes de 3ª classe, na 2ª divisão, José da Costa Nunes, Joaquim Gomes Pereira, Claudino da Costa Carvalho, João Gomes da Silva, Alirado Lima, Agostinho Maximiliano Alves, Felipe Santiago Pereira, Manoel Pedrosa de Araujo Caldas, Francisco Pereira Pinto Galvão, Carlos da Costa Martins, João Carlos Alves Bittencourt, Carlos Braga, Manoel Berardo Nunan, Augusto Osorio da Fonseca, José Guimarães da Silva Vairão, Thomaz Celestino da Costa, Candido Rodrigues Loureiro, José Ferreira de Souza, Joaquim Silva, Alfredo Cicero de Andrade Jambo, Arthur de Andrade, Francisco Gomes Ferreira Braga, Alcides Rodrigues, Pedro de Andrade e Silva, Manoel Jacintho Cordeiro de Souza, Elisario Augusto Teixeira, Ayres Gonçalves Barbosa, Benedito Pimenta Bueno, José Joaquim de Oliveira, Otto Caldas, Francisco Placido de Mello Paes Leme, Romulo Flack de Sampaio, Sizenando Firmino de Santiago, Pedro B. Cellar da Costa,

Estanislão Alves Cardoso, Luiz Augusto de Mendonça, Gabriel Coelho dos Santos, Luiz Indig, Mario Gomes da Silva Porto, Affonso de Faria, Pedro Celestino de Castro, Francisco do Nascimento Tavares Filho, Joaquim Guimarães, Frederico João de Lauro, Nelson Lara, Custodio Gomes Ferreira, Antonio Joaquim Velloso Guimarães Junior, Plinio Ramalho, Jayme de Souza Carvalho, Tranquillino Pimenta de Oliveira, Arthur Napoleão da Silva, Vivaldo Guimarães, Manoel dos Santos Ferreira, Alberto de Castro e Lita, Antonio Borzes de Freitas Sobrinho, Hermenegildo dos Santos, Francisco de Assis Velloso Filho, Antonio Braga, Pedro Thomaz de Aquino, Francisco Fernandes Cesar Leite, Francisco de Paula Xavier, Cordiano Gandara Martins, Sebastião de Oliveira Nascimento, Carlos Arantes Ramos, Manoel Rosa de Souza Novaes, Manoel Jardim da Silveira, Oswaldo Guilherme de Britto Fernandes, Dorval Pereira Ribeiro, Luiz Galvão, Lydio Januario Carneiro, Armando Pedro de Alcantara, Affonso dos Santos Bittencourt, Joaquim José Alves, João Augusto Carvalho, Aristides Telles, Eterão Falcão Ribeiro Bastos, Alfredo da Cunha Martins, Antonio Marcondes do Amaral, Nelson Duarte Silva, Manoel da Rocha Lima, Severiano de Souza Barbosa, Francisco da Silva, Theophilo Victorino de Souza, Murillo França, José Vogeler, Zeferino Alves, Brenno Galvão, Manoel Pacheco, Simeão Castilho Ribeiro de Avellar, Ernesto França Freire, Theodoro Ferreira da Silva, Jospa Viriato Martins, José Barbosa Furtado, Benedito Eugenio de Assis, Olavo Martins, Dirceu Leal da Silva Tavares, Abilio Christiano Machado Junior, Abilio Corqueira Ferreira, Duarte da Silva Campos, Paulino Ferreira Lopes, Antonio Caetano Carlos Cavassoni, Miquel Marfisi, Antonio José da Rocha, Carlos Fogaça, Salvador Conforto, Romulo Rosa Canto, Antonio José Pereira, Luiz Ribeiro de Avellar, Joaquim de Moura Souza, José da Silva Saldanha, Carlos Antonio Domingues, Alfredo Rumes Ferreira, Luiz da Costa Barros, Arnaldo Furtado de Mendonça, Abel Silva, Eugenio Ferreira de Abreu, Octacilio da Fonseca, Francisco Celestino de Castro Filho, Carlos de Oliveira, Lydio Vieira de Rezende, Eriberto Vieira de Rezende, Raul Rodrigues de Moraes Jardim, Affonso Tornaghi, José Antonio Cordovil, Telmo de Medeiros Santos, Victor Moreira Pacheco, Candido José Gonçalves, José Clark Moss, Ignacio de Mello, Adolpho Fernandes Leão, Pedro Torquato Maciel, Armando Pinto da Fonseca, Manoel Ferreira Muniz, Carlos Alberto de Faria, Oscar Braz da Cunha, Alfredo José dos Santos Nora, Gilberto Domingos Braga, Manoel Ferreira de Oliveira, Alfredo Torres da Cunha, Augusto Cezar de Aguiar, Virgilio Augusto Ferreira Braga, Oliverio Novaes da Silva, Joaquim Carlos de Abreu, Manoel José Pereira, João Pires de Magalhães, Olympio de Moraes Diniz, e os praticantes de conferente: Fabio Lopes Carneiro da Fontoura, Joaquim Candido Pereira, Dinton da Silva Jardim, Antenor Gonzaga e Pedro Gomes de Oliveira, com os vencimentos que lhes competirem.

—Por outras da mesma data, foram nomeados:

Para continuos — Na directoria, Joaquim Marcellino da Silva, Lourenço Machado, Paulino Gomes de Freitas.

Na secretaria, Manoel de Barros Maciel, Wanderley, José Martins Ferreira e Antonio Fernandes Vieira.

Na thesouraria, José Francisco de Azevedo, João Lucas Serra e Silverio da Silva Nery.

Na intendencia, José Maria de Sá e Silva e Alvaro Peixoto da Nobrega.

Na secção de construcção, Augusto Moreira Zebal e Julião Venancio da Silva.

Na 2ª divisão, Julião José dos Santos, Domingos José da Rocha e Luiz José da Rocha.

Na 3ª divisão, Manoel Bezerra de Araujo, Francisco Xavier de Souza e Luiz Bezerra Cavalcanti.

Na 4ª divisão, Antonio Francisco Rangel de Azeredo Coutinho, Tertuliano Telles dos Reis e Manoel Moreira dos Reis.

Na 5ª divisão, João Albino da Costa Mourão, Tertuliano Barbosa e Justino Soares.

Na 6ª divisão, Ismael Felix da Silva, Manoel Joaquim Fortes, Guilherme Lazaro da Silva e Ignacio José de Moraes, com os vencimentos que lhes competirem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— 2ª secção — Directoria Geral de Viação e Obras Publicas—Officio n. 73—Rio de Janeiro, 22 de abril de 1914.—Sr. procurador da Republica na Secção do Estado de S. Paulo—Em solução ao vosso officio, de 7 do corrente, solicitando instrucções, informações e documentos que habilitem essa procuradoria a defender os interesses da Fazenda Nacional na acção de manutenção de pos e proposta pela The S. Paulo Light and Power Company Limited, remitto-vos, de ordem do Sr. ministro, com a recommendação de ser devolvido no mais breve prazo possível, o incluso processo que deu motivo á alludida acção. Saude e fraternidade.—Leandro A. Ribeiro da Costa, director-geral.

Expediente de 22 de abril de 1914

Remetteram-se ao inspector de obras cont. a as Secções as portarias promovendo a engenheiros de 2ª classe os conductores de 1ª Julio de Mello Rezende e José Gomes Parente e nomeando Manoel Luiz Martins para o lugar de engenheiro de 1ª classe (officio n. 72).

Dia 24

Requisitaram-se do engenheiro chefe da Commisção de Melhoramento de Portos e Rios, no Estado de Santa Catharina, informações sobre as condições em que foi adquirido no estrangeiro o material para o qual pede isenção de direitos e que foi assumpto do seu officio n. 65, de 30 de março ultimo (officio n. 74).

Requerimento despachado

Carlos Pinto de Almeida.—Da ordem do Sr. ministro, nos precisos termos do officio n. 12 da Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, o requerimento de licença será encaminhado a despacho juntamente com o laudo da Directoria Geral de Saude Publica sobre a saude do requerente. Compareça, pois, a esta inspectoría, a fim de receber a respectiva guia para o previo preenchimento da formalidade exigida.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 20

Antonio Joaquim Pereira, pedindo cancelamento da nota «a bem do serviço publico» com que diz ter sido exonerado.—Não constando da portaria de exoneração a nota «a bem do serviço publico», nada ha que decidir.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral da Industria e Commercio

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1914

Oswaldo Joppert da Silva e outros funcionarios da Junta dos Correctores, peidindo uma gratificação pelos serviços que prestaram á mesma Junta fóra das horas do expediente.—Aguardem oportunidade.

Société de Construction des Batignolles, solicitando restituição de documentos que instruíram a petição em que pediu autorização para funcionar na Republica.—Indefido.

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 19 de abril de 1914

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias affim de que:

Seja paga ao 2º official da Directoria Geral de Estatística Augusto Arnaldo da Silva Castro a quantia de 200\$, de gratificação, por uma só vez, por serviços extraordinarios prestados á mesma repartição, no mez de março proximo findo (aviso n. 1.122).

Seja paga, por conta de verba —Restituições e Reposições—do actual exercicio, ao auxiliar da commissão da fundação do nucleo colonial Bandeirantes Samuel Gomes Pereira Filho, conforme pediu em requerimento documentado, a quantia de 153\$ constante da folha junta, relativa ao imposto cobrado sobre os seus vencimentos, nos mezes de junho a dezembro do anno proximo passado, visto já ter o referido funcionario pago o imposto de selo, na qualidade de conductor da Estrada de Ferro Sul da Bahia, como prova o documento junto (aviso n. 1.123).

Seja feito ao 2º official da Directoria do Serviço de Veterinaria Mario Pereira Pinto Machado o adiantamento de 2:000\$, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 1.124).

Seja feito ao 1º official da Directoria do Serviço de Veterinaria Antonio de Sá F. eire o adiantamento da quantia de 1:000\$, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento, de que prestará contas opportunamente (aviso n. 1.125).

Sejam pagas duas contas da revista *Chacaras e Quintas* na importancia total de 9:500\$, provenientes de assignaturas tomadas por este ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.123).

Seja paga ao Sr. Eimundo Dias de Moura, auxiliar de 1ª classe do Serviço de Veterinaria no 10º districto, a titulo de ajuda de custo por ter de seguir para a sede de sua inspectoría, a quantia de 200\$ (aviso n. 1.127).

Seja paga a folha do pessoal trabalhador empregado nas obras de installação da Secção Agronomica do Jardim Botânico, relativa ao mez de março ultimo, na importancia de 3:797\$500 (aviso n. 1.128).

Seja paga a Alberto Reeve a quantia de 28:630\$94, proveniente de trabalhos executados em proveito das obras do Museu Nacional, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 1.129).

Seja paga a Alberto Reeve a quantia de 34:057\$600, proveniente de trabalhos executados em proveito das obras do Jardim Botânico, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 1.130).

Seja paga ao Dr. João Baptista de Lacerda, director do Museu Nacional, a ajuda de custo de 10:000\$, por ter de seguir para a Europa onde vai representar o Brazil no

Congresso Universal das Raças a realizar-se em Londres, em julho proximo vindouro (aviso n. 1.132);

Seja paga ao Dr. Abdón Felinto Milanez a gratificação de 2.100\$, ouro, por serviços prestados na propaganda do café e outros productos brasileiros, nos mezes de janeiro a março ultimos (aviso n. 1.133).

—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Piahy:

Em solução ao vosso telegramma de 1 de março ultimo, no qual pelistes a transferência para o actual exercicio dos saldos deixados no exercicio de 1910, pelas consignações da verba 8ª do art. 29 da lei n. 2.221, do 30 de dezembro de 1909, affim de occorrer ás despesas com a montagem das officinas dessa escola, declaro-vos que, em face do que dispõem as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1859, art. 4º § 1º, e 3.222, de 3 de setembro de 1884, art. 20, § 2º, não pôde ser attendido o vosso pedido.

Quanto á transferência para o actual exercicio do saldo deixado pela consignação «Instalação das Escolas e Officinas, etc.» da alludida verba 8ª, dentro em breve este ministerio providenciara a respeito (aviso 1.121).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communique-vos, para os fins convenientes, do ordem do Sr. ministro, que, por occasião do pagamento dos vencimentos dos mezes de novembro e dezembro do anno passado, ao director, auxiliar-agronomo e escripturario do Aprendizado Agricola de Barbacena, foi effectuado o desconto do sello de nomeação a que os mesmos estavam sujeitos, tendo sido esse desconto correspondente á prestação á boca do cofre e a duas prestações do imposto de 5,5% para o director, e á prestação á boca do cofre e uma prestação do imposto de 5,5% para os demais empregados.

Esses funcionarios estão sujeitos ao desconto de 11 prestações do referido imposto de 5,5%, exceptuado o director que, como acima declarei, tendo pago duas, só deve dez prestações desse imposto.

O porteiro-continuo Thomaz de Aquino Gonzaga deve tambem 11 prestações do imposto de 5,5% e mais a quantia de 14\$200, que ficou para ser descontada nos seus vencimentos do corrente anno, á vista da insufficiencia de seus vencimentos de dezembro não ter permitido o desconto integral (officio n. 348).

Dia 20

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 9), de 31 de março ultimo, transmittio-vos os tres inclusos documentos, relativos á prestação de contas feita pelo director do Instituto Oswaldo Cruz, de que trataram os avisos ns. 3.013 e 782, de 16 de dezembro e 23 de março proximos passados (aviso n. 1.114);

Rogo vos digneis de ordenar que seja transferido para o actual exercicio o saldo de 35.636\$571, que se verifica no credito especial do 50.000\$ aberto pelo decreto n. 8.172, de 25 de agosto do anno proximo passado, e destinado ao pagamento de vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios contractados por este ministerio, para attender ás despesas pertencentes ao mesmo credito, durante o corrente anno, de accordo com o decreto n. 8.084, de 7 de julho de 1910, approvedo para todos os effectos, pelo art. 69 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro do mes no anno (aviso n. 1.114).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias affim de que:

Sejam pagas as folhas de diarias que fizeram jus os Drs. João Muniz Barreto de Aragão e Licio Garcia-Plato, chefe o aju-

dante da Secção Technica da Directoria do Serv.º de Veterinaria, e Dr. Camillo Boulle, veterinario do mesmo serviço, nos mezes de fevereiro e março ultimos, por terem estado em commissão fora da sede da repartição, na importancia total de 330\$ (aviso n. 1.134);

Seja paga a folha de gratificações que competem aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, por serviço prestado ao Recenseamento, no mez de março ultimo, na importancia de..... 2.989\$470 (aviso n. 1.135);

Seja paga a Valerio Vieira a quantia de 7.111\$200, ouro, que, no cambio de 16 d, corresponde ao valor da cota 12.000\$, papel, proveniente do fornecimento, no corrente anno, de 350.000 cartões postaes destinados á representação do Brazil na Exposiçãoção Internacional do Turim-Roma (aviso n. 1.136);

Rogo vos digneis de ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Fili. Martinelli & Comp. a quantia de 950 francos, ou 335\$635, ouro, proveniente de passagens concedidas no corrente anno, em proveito da representação do Brazil na Exposição Internacional de Turim-Roma (aviso n. 1.137);

Seja paga a quantia de 140\$, a Francisco Rodrigues de Paiva, proveniente do fornecimento de livros á Directoria Geral de

Contabilidade, no corrente anno (aviso n. 1.138);

Seja paga a quantia de 636\$000, a revista O Brazil, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio no corrente anno (aviso n. 1.139);

Seja paga a quantia de 216\$, a Braziliannische Rundschau, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio no corrente anno (aviso n. 1.140);

Seja paga a Estrada de Ferro de Maricá a quantia de 88\$00, proveniente de passagens concedidas em proveito do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no mez de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.141);

Seja paga a quantia de 280\$, de diarias a que fez jus o Sr. Alberto Levol, encarregado da direcção das obras de instalação de uma Estação Zootechnica na fazenda de Santa Monica, nos mezes de fevereiro e março ultimos (aviso n. 1.142);

Sejam distribuidas a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, as quantias indicadas na inclusa demonstração para attender ás despesas com o pagamento do pessoal e material da Escola Medica ou Theorico-Pratica, no Estado da Bahia (Escola Agricola da Bahia), no corrente anno, sendo 86.000\$, para—Pessoal—e 437.000\$, para—Material—(aviso n. 1.143).

TABELLA DE DISTRIBUIÇÃO DE CREDITO A QUE SE REFERE O AVISO N. 1.146 DA PRESENTE DATA

A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.
Pessoal (Decreto n. 8.584 de 1 de março de 1911).

	Ordenado	Gratificação	Total mensal	Total para 10 mezes
1 director.....	3.600\$000	3.600\$000	3.600\$000	3.600\$000
4 lentos.....	5.600\$000	2.800\$000	2.800\$000	28.000\$000
1 professor de desenho e topographia...	3.600\$000	1.800\$000	450\$000	4.500\$000
1 chefe de pratica agricola e horticultura...	3.600\$000	1.800\$000	450\$000	4.500\$000
3 preparadores-repetidores.....	3.600\$000	1.800\$000	1.350\$000	13.500\$000
1 mestre de gymnastica e exercicios...	2.000\$000	1.000\$000	250\$000	2.500\$000
2 mestres de officina.....	2.000\$000	1.000\$000	500\$000	5.000\$000
1 secretario-bibliothecario.....	3.200\$000	1.600\$000	400\$000	4.000\$000
1 escriptuario.....	2.400\$000	1.200\$000	300\$000	3.000\$000
1 economo.....	2.000\$000	1.000\$000	250\$000	2.500\$000
4 conservadores e inspectores de alumnos.....	2.000\$000	1.000\$000	1.000\$000	10.000\$000
1 porteiro.....	2.000\$000	1.000\$000	250\$000	2.500\$000
2 contiuos.....	1.200\$000	600\$000	300\$000	3.000\$000

Material:

Para pagamento de auxiliares, feitoras, trabalhadores rurais, serventes e operario.....	64.000\$000
Diarias, comprehendendo o pessoal que funcionar nos exames de admissão, ajudas de custo, despesas de transporte de pessoal e material, artigos de expediente, e despesas miudas e imprevistas.....	30.000\$000
Alimentação dos alumnos, comprehendendo o pagamento de um cozinheiro e um ajudante, vencendo no maximo 100\$ mensaes o primeiro e 50\$ o segundo.....	25.000\$000
Conservação, pequenos reparos e limpeza dos edificios.....	5.000\$000
Para instalação, inclusi e o mobiliario e utensilios dos novos laboratorios e gabinetes, e completor os existentes, comprehendendo a galeria de m. chinas, museu agricola, bibliotheca, secretaria, sala de aulas, pharmacia, refeitório, copa e cozinha.....	50.000\$000
Conservação e custeio dessas mesmas dependencias, comprehendendo a aquisição do que for necessario ao respectivo funcionamento.....	30.000\$000
Instalação, conservação e custeio das officinas, sendo uma para obras de ferro e outra para obras de madeira, comprehendendo a aquisição da materia prima que for necessaria aos respectivos trabalhos.....	60.000\$000
Obras nos edificios da escola.....	50.000\$000
Aquisição de terras para a instalação da Fazenda Experimental annexa á escola e obras de adaptação.....	120.000\$000
Veiculos e animaes de tracção (aquisição, conservação, alimentação e ferragem).....	3.000\$000
Total.....	523.000\$000

1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de abril de 1911.—Mário B. Carneiro, director geral.

Seja paga ao escripturario do Jardim Botânico Francisco de Albuquerque, a gratificação de 200\$, por ter substituído no mez de março ultimo, o respectivo secretario-bibliothecario Hypolito Dutra da Fonseca, rue se acha em commissão na Secretaria de Estado (aviso n. 1.147);

Seja feito ao Sr. François Charles Brosar, veterinario contractado deste ministerio, o adiantamento da quantia de 3:000\$, para attender a despesas urgentes e de prompto pagamento de que prestará contas opportunamente (aviso n. 1.149);

Sejam dadas providencias para que a quantia de 500\$, em que importa a conta da Associação Commercial do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel da parte de seu edificio occupada pela Junta Commercial, no mez de fevereiro ultimo, seja levada a conta do pagamento annual que a mesma associação está obrigada a fazer ao Governo (aviso n. 1.145).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 17 do corrente, foi transferido o auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola Octavio Alves Corrêa Teles, da Inspectoria do 20º districto (Matto Grosso) para a do 15º (Paraná).

— Por outras de igual data, foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes sem vencimentos, em pro-rogação, a Chrysantho de Miranda Sá Sobral, auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola no 13º districto, para tratar de saude de pessoa da sua familia;

De 50 dias, com dous terços da respectiva gratificação, para tratar da sua saude, ao auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola, no 14º districto, José Augusto Alves Junqueira.

Foram nomeados ajudantes de inspectores agricolas, os agrónomos:

Luiz Montera, do 3º districto (Maranhão); José da Cruz Moraes Sampaio Filho, do 5º districto (Ceará);

Grover Pylls, do 5º districto (Ceará);

Irneu Francisco Pedroso, do 8º districto (Pernambuco);

Casimiro Guimarães, do 17º districto (Rio Grande do Sul);

Antonio Lomardo, do 13º districto (Rio de Janeiro).

— Por actos da mesma data foram nomeados, em commissão, auxiliares do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas: Aristides Pereira de Campos, no 5º districto (Ceará); André Pinheiro, no 10º districto (Sergipe) e Ernesto dos Santos, no 12º districto (Espírito Santo).

Foi nomeado o agrozomo José Baptista do Carmo Lopes para o cargo de ajudante do inspector agricola do 18º districto (Minas Geraes).

— Por outras de 19 do corrente:

Foram nomeados:

Para o Aprendizado Agricola annexo á Escola Agricola da Bahia (Escola Médica ou Theorico-Pratica de Agricultura), auxiliar agrozomo, o engenheiro agronomo José Feliciano da Rocha, e escripturario, o bacharel Argileu Silva;

Para servir, em commissão, como auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas no 16º districto (Santa Catharina), João Guedes Fonseca;

Para servir como auxiliar extranumerario da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de Matto Grosso, o agrimensor Augusto Corrêa Cardoso;

Para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado de Matto Grosso, Antonio Mendonça;

Para servir, em commissão, como photographo da Directoria Geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Sophian Niebler.

Foram exonerados:

Do cargo de escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no Territorio do Acre, Luiz de Barros, sendo nomeado para o referido cargo Felro Paulo da Rocha;

A pedido, o Dr. João José Pereira Parobé, inspector do mesmo Serviço, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo nomeado para exercer o referido cargo Raul Abott;

Do logar de auxiliar do inspector do mesmo Serviço, no Rio Grande do Sul, Raul Abott.

Expediente de 18 de abril de 1911

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia do termo de rectificação do contracto celebrado a 27 de outubro ultimo, neste ministerio, entre o Governo Federal e o coronel Paulo Orozimbo de Azevedo, rectificação essa feita de accordo com as razões constantes do vosso officio n. 56, de 17 de março ultimo (aviso numero n. 73).

Dia 19

Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Autorizo-vos a adquirir na casa D3 Norris, pela importancia total de 1:667\$, os instrumentos de engenharia constantes da proposta a que vos referis no officio n. 45, de 7 de fevereiro ultimo (aviso n. 76).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia authentica do termo de modificação feita nas clausulas 13ª e 19ª do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Fabio Botelho, a 10 de novembro de 1910, ficando assim em harmonia as clausulas 3ª e 13ª, a que se refero o officio n. 69 desse Tribunal, de 20 de março ultimo (aviso n. 74).

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em referencia aos vossos officios ns. 89, 111 e 117, de 25 de março ultimo, 6 e 11 do corrente, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, as inclusas portarias da presente data, pelas quaes foram nomeados: Raul Abott, para inspector desse Serviço, no Estado do Rio Grande do Sul; Pedro Paulo da Rocha, para escrevente da Inspectoria no Territorio do Acre; Antonio Mendonça, para escrevente da Inspectoria de Matto Grosso; e Augusto Corrêa Cardoso, para auxiliar extranumerario da mesma Inspectoria.

Por outras da mesma data foram exonerados: do cargo de inspector, no Estado do

Rio Grande do Sul, o Dr. João José Pereira Parobé, conforme pediu; do de auxiliar extranumerario, no mesmo Estado, o Sr. Raul Abott; e do cargo de escrevente da Inspectoria do Territorio do Acre, o Sr. Luiz de Barros.

Transmitto-vos, outrossim, a inclusa portaria de 18 do corrente, pela qual foi nomeado Sophian Niebler para exercer o cargo de photographo, em commissão, dessa Directoria, de accordo com o que propuzestes no officio n. 104, de 31 de março proximo passado (officio n. 283).

Expediente de 19 de abril de 1911

Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 42, de 5 do corrente, que o Sr. ministro resolveu approvar as providencias que tomastes em relação á febre apthosa no Triangulo Mineiro, como verificais dos papeis que junto vos remetto, afim de tomardes conhecimento, devolvendo-os opportunamente (officio n. 147).

— Srs. Pestana & Comp.:

Autorizo-vos a despachar, de ordem do Sr. ministro e por conta deste ministerio, uma caixa marca R. D. 23, e quatro caixas marca R. D. 24/27, que se acham neste ministerio, da estação Maritima a Pinheiro, destinadas ao Posto Zootechnico Federal (aviso n. 143).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias ordens no sentido de serem despachadas, por conta deste ministerio, uma caixa marca R. D. 23, contendo modelos para anatomia em papel machê e quatro caixas marca R.D. 24/27, contendo appparelhos scientificos, destinadas ao Posto Zootechnico Federal, desde a Estação Maritima até Pinheiro, desvio do referido Posto (officio n. 149).

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Junto vos remetto o processo n. 6-R-911, requerimento do Sr. Raphael C. de Oliveira, no qual communica e pede providencia: sobre o apparecimento do carbunculo bacteriano em sua propriedade, afim de que providencias de conformidade com o despacho do Sr. ministro, devolvendo em occasião opportuna o referido papel (officio n. 150).

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido por conta deste ministerio, transporte para dous bovinos de raça Devon, do porto desta Capital ao de Fortaleza, no Estado do Ceará, destinados ao Sr. Senador Thomaz P. Pinto Accioly (officio n. 151);

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas ordens no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para quatro bovinos de raça Devon, do porto de ta Capital ao de Fortaleza, no Estado do Ceará e destinados ao Sr. Senador Thomaz P. Pinto Accioly (officio n. 152);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para seis bovinos da raça Devon, do porto do Rio Grande ao desta Capital e destinados ao Sr. Senador Thomaz P. Pinto Accioly (officio n. 153).

Sr. presidente da Estrada de Ferro de Bagé ao Rio Grande—Rio Grande do Sul:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providências no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, transporte para seis bovinos de raça Devon, da estação de Pedras Altas á de Rio Grande e destinados ao Sr. Senador Thomaz P. Pinto Accioly (officio n. 154).

Ministerio da Guerra

Por portaria do 24 do corrente foi nomeado adjunto da Fabrica de Polvora sem Fumaca o 2º tenente José de Abreu Araujo;

Por outra da mesma data foram concedidos 60 dias de licença ao 2º official do Departamento da Administração, Antonio Francisco de Bulhões, para tratar de sua saúde onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem, na forma das disposições em vigor.

Expediente de 17 de abril de 1911

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que, pela Repartição Geral dos Telegraphos, seja substituído o aparelho «Swetch» existente na fortaleza de S. João e feitos os concertos e substituições de que necessita a installação telephonica do Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, tudo de accordo com os orçamentos organizados naquella repartição.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, declarando que a DD. Dinah Boucault Freitas e Ayda Boucault Vieira de Souza, filhas do fallecido capitão voluntario da patria Carlos Boucault, deverá ser paga a importância do soldo a que f. z. jus o dito official.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que ao 1º tenente Alfredo Floro Cantalice se permite ir a Porto Alegre afim de buscar sua familia, conforme pediu, se não houver inconveniencia.

—Ao inspector permanente da 6ª região, declarando em solução ao officio em que trata do resultado dos alistamentos realizados na mesma inspecção em 1910, que, de accordo com o disposto no art. 149 do regulamento de 8 de maio de 1908, deverá promover perante os juizes seccionaes dos Estados de Alagoas e Sergipe a responsabilidade dos membros das juntas de alistamento militar dos municipios em que não se effectuou o mesmo alistamento.

Requerimentos despachados

Jocelyn Carlos Franco de Souza, aspirante. — Não tem lugar em vista das informações.

Dr. João Cardoso de Menezes e Souza, major medico. — Indeferido, em vista da informação.

Joaquim Marques de Lima. — Seja inspecionado. — Ao D. G.

Herenlano Julio dos Reis Lima. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade. A. Contabilidade.

Ladislau Telles Ferreira, major. — Como pelt. — Ao D. G.

José Corrêa de Amorim, soldado. — Não se achando categoricamente provado que não pôde prover aos meios de subsistencia, indeferido por isso.

Valeriano Alves Vieira, José Evilasio da Silva, sargentos. — Indeferidos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente:

Foram nomeados:

Francisco de Paula Menezes para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção do Estado do Pará;

Manoel Luiz Alexandre Ribeiro Junior, para o de cobrador da Recebedoria do Distrito Federal;

Antonio Baptista Lopes Chaves, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro;

O agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado da Bahia, Oscar Rozendo da Silva, para identico logar na 18ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal desta ultima circumscripção, Henrique Polonio, para identico logar naquella.

Foi exonerado, a seu pedido, José Figueira do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

—Por outros da mesma data foram declarados sem effeito:

Os titulos de 7 de março proximo findo, pelos quaes foram nomeados Heitor Corrêa Guterres e Marianno Costa Ribeiro para exercerem, respectivamente, os logares de collector e escrivão das rendas federaes em Alcantara, Estado do Maranhão;

Os titulos da mesma data, pelos quaes foram exonerados Benedicto Leonidas da Costa Estrella e Leonardo Severo Martins, dos logares que exerciam, respectivamente de collector e escrivão das rendas federaes em Alcantara, naquelle Estado.

—Por portaria da mesma data, foi prorogada por 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o agente fiscal da produção do sal, em Socorro, Estado da Sergipe, Aurelio Botto de Barros.

—Por portaria da mesma data, foram nomeados fiscaes, em comissão, dos clubs para venda de mercadorias mediante sorteio:

Mario Imbassahy da Silva, no Estado da Bahia;

Dr. Eleuterio Frazão Muniz Varella, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro;

Francisco Barbosa da Gama Cerqueira, no Estado de S. Paulo.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Instituto Protecção a Infancia, pedindo para serem publicados gratuitamente no *Diário Official* todos os trabalhos referentes ao mesmo instituto. — De accordo com o parecer, o pedido não pôde ser attendido.

Elieser Cruz, pedindo nomeação para emprego de Fazenda. — Aguarde oportunidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de abril de 1911

Sr. ministro da Guerra:

N. 57—Não podendo ser aceito, a vista da circular n. 37, de 5 de agosto de 1908, o termo annexo ao processo transmittido com o vosso aviso n. 382, de 9 de junho de 1908, e relativo á inspecção de saúde a que foi submettido o mestre da officina de machinistas do Arsenal de Guerra de Cuyabá, Justino Teixeira da Silva, incluso vos devolveo o mesmo processo, no sentido de ser o alludido mestre submettido a nova inspe-

ção por uma junta, composta de tres medicos, expedindo-se em seguida novo decreto de aposentadoria.

Incluso vos devolveo o respectivo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 58—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 83, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao montepio pretendido por D. Maria Cannel de Moraes Barbosa, viuva do escrivão aposentado da Arsenal de Guerra desta Capital, Joaquim de Moraes Barbosa, rogo vos digneis providenciar para que seja rectificada a data em que começa o abono da pensão, que é a de 17 de março de 1910, em que falleceu o contribuinte, e não a de 17 de março de 1909, mencionada no titulo expedido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 74—Transmittindo o incluso processo em que Francisco Milião e Emygdio Scardias pedem pagamento, respectivamente, das quantias de 118\$ e 116\$, de salarios vencidos em dezembro de 1908, como operarios que trabalharam nas obras do Hospital S. Sebastião, rogo vos digneis providenciar sobre o reconhecimento daquellas dividas, a exemplo do que praticou este ministerio com mais outros credores constantes da folha que acompanhou o aviso n. 5.062, de 27 de setembro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 75—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso aviso n. 1.127, de 13 de março ultimo, relativo ao pagamento ao tenente reformado do Corpo de Bombeiros, Carlos Augusto da Pontoura, do soldo annual de 5.059\$991, rogo vos digneis providenciar sobre a abertura do credito necessario, visto não haver dotação na vigente lei orçamentaria para o alludido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 32—Affim de que se possa providenciar sobre o pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 943\$313, de que é credora a Companhia de Navegação do Rio Parnahyba, conforme consta do processo transmittido com o vosso aviso n. 451, de 28 de janeiro ultimo, torna-se necessario que vos digneis mandar cumprir o disposto na circular deste ministerio, sob n. 20, de 22 de junho de 1908, para o que vos devolveo o mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 108—Em resposta ao vosso aviso n. 10, de 4 de março proximo findo, cabe-me levar ao vosso conhecimento que não cabe responsabilidade á Imprensa Nacional pela demora havida na impressão do bjetim desse ministerio, segundo informou o director daquelle estabelecimento, no officio numero 564, de 16 do referido mez, por copia annexa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 109—Estando admittido que no porto de Santos, no trecho do canal comprehendido entre Paqueta e a doca do mercado, só devem atracar os vapores transatlanticos que alli demorem poucas horas, recebendo ou deixando passageiros e raramente alguma carga, além dos nacionaes de navegação costeira, consoante a autorização desse ministerio em aviso n. 165, do 16 de maio de 1908, endereçado ao engenheiro fiscal das

obras de melhoramentos daquelle porto, e como já se achem concluidos os armazéns ns. 13 a 15, no trecho alludido, segundo a informação prestada pelo superintendente da Companhia Docas de Santos ao inspector da Alfandega dalli, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem os referidos armazéns incorporados aos demais para carga e descarga de quaesquer embarcações, desde que o movimento marítimo tem augmentado extraordinariamente. e os armazéns da Companhia Docas são insufficientes para as necessidades do commercio, conforme informa o inspector da Alfandega em telegramma de 25 de março proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 110—Afim de que se possam tomar as providencias solicitadas pela Directoria Geral de Saude Publica quanto á demolição do predio, proprio nacional, sito á rua Frei Caneca, ao lado do Chafariz do Lagarto e que serve de residencia ao guarda do mesmo chafariz, predio que se acha a cargo da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, a esse ministerio subordinada, solicito-vos a entrega do referido proprio nacional—caso não seja mais necessario—bem assim da respectiva planta.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 112—Tendo Antonio Isidro Gonçalves reclamado indemnização da quantia de 303\$900, despendida com a venda que fez á União do predio e terreno de sua propriedade no morro da Providencia, á rea Dr. Rego Barros n. 101, uma vez que as despesas com a referida venda deveriam ser feitas pela União, rogo vos digneis informar si é procedente a reclamação, e, no caso affirmativo, por que verba correrá o pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 111—Afim de se poder calcular o vencimento de inactividade que deve ser arbitrado a D. Anna Candida de Brito, aposentada por decreto de 21 de julho do anno passado no lugar de agente do Correio do Braz, Estado de S. Paulo, conforme consta do processo enviado com o vosso aviso n. 39, de 29 de março ultimo, rogo vos digneis informar qual o vencimento fixado nos dous ultimos biennios para a referida agente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. governador do Estado de Pernambuco:

N. 12—Sciente, pelo vosso officio n. 396, de 31 de março proximo findo, de que providencias no sentido de não serem lavradas pelos tabelliães desse Estado escripturas de transmissão de terrenos de marinha sem que seja apresentada a necessaria licença da União, satisfazendo assim a solicitação que vos fiz em officio n. 10, de 21 do referido mez de março, cabe-me agradecer a consideração que vos dignastes dispensar ao meu pedido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1911

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 84—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de fevereiro ultimo, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as cinco apolices da Divida Publica, informisadas, ns. 228.218 a 228.222, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de propriedade do Luiz Alves de Ma-

cedo, como reforço da fiança de 700\$, anteriormente prestada e ora elevada a 5:600\$, afim de garantir a responsabilidade de Felipe de Macedo Lopes e de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Araruama, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 137—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de fevereiro ultimo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 4:900\$, prestada por Luiz Alves de Macedo, e constituída por cinco apolices da divida publica, uniformizadas, de ns. 228.218 a 228.222, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, como reforço da de 700\$, anteriormente prestada e ora elevada a 5:600\$, afim de garantir a responsabilidade de Felipe Macedo Lopes e a de seus prepostos do lugar de collector das rendas federaes na municipio de Araruama, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 38—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de fevereiro ultimo, que Luiz Alves de Macedo prestou fiança no valor de 4:900\$, constituída por cinco apolices da divida publica, uniformizadas, sob ns. 228.218 a 228.222, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, como reforço da de 700\$, anteriormente prestada e ora elevada a 5:600\$, afim de garantir a responsabilidade de Felipe Macedo Lopes e a de seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de abril de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 338—Providenciae para que a Collectoria das Rendas Federaes em Campos seja remettida a quantia de 12:500\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no telegramma de 22 do corrente, sendo:

240.000 de.....	\$025	6:000\$000
80:000 de.....	\$050	4:000\$000
100.000 cintas especiaes.	\$025	2:500\$000

N. 339—Rogo vossas ordens no sentido de ser effectuado, com a maxima urgencia, todo supplimento de sellos dos impostos de consumo requisitado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo.

N. 310—Providenciae para que a Collectoria Federal de Vassouras seja remettida a quantia de 320\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 40 de 19 do corrente, sendo:

500 da de	\$300.....	150\$000
50 » »	\$400.....	21\$000
40 » »	\$500.....	20\$000
100 » »	\$1000.....	100\$000
10 » »	\$3000.....	30\$000

N. 341—Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remettida a quantia de 345\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 31 de 20 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
100 » »	\$200.....	20\$000
250 » »	\$300.....	75\$000
100 » »	\$400.....	40\$000
100 » »	\$500.....	50\$000
50 » »	\$1000.....	50\$000
2 » »	\$5000.....	100\$000

N. 342—Providenciae para que a Collectoria Federal de S. Fidelis e Monte Verde seja remettida a quantia de 950\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero de 19 do corrente, sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
2.000 » »	\$300.....	600\$000
50 » »	\$400.....	20\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
151 » »	\$1000.....	151\$000
37 » »	\$2000.....	74\$000
5 » »	\$3000.....	15\$000
3 » »	\$5000.....	15\$000
1 » »	\$10000.....	10\$000
1 » »	\$20000.....	20\$000

N. 343—Providenciae para que a Collectoria Federal de Angra dos Reis seja remettida a quantia de 1:202\$ em estampilhas dos sellos adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 73 de 17 do corrente, sendo:

100 da de	\$020.....	2\$000
300 » »	\$30.....	900\$000
100 » »	\$1000.....	300\$000

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao officio n. 10 de 18 de março de 1911, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.698, um volume contendo a importancia de 20:000\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 164, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8—Recommendo-vos providencias no sentido de ser cumprida com a maxima urgencia a ordem desta directoria n. 22 de 25 de agosto do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 16—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 19 de 23 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 8162, um volume contendo a importancia de 20:000\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 149, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 14 de 17 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto numero 7.810, um volume contendo a importancia de 15:395\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 147, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 37—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 45 de 23 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou na Estrada de Ferro Central do Brazil, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 14, quatro volumes contendo a importancia de 700:000\$, em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 148, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

N. 37—Devolvendo o processo de infracção do regulamento do sello instaurado

contra Servílio Silva, recommendo-vos providências no sentido de ser satisfeita a exigência feita pela segunda sub-directoria.

N. 38— Devolvendo o processo de infração do regulamento do sello instaurado contra Servílio Silva, recommendo-vos providências no sentido de ser satisfeita a exigência feita pela 2ª sub-directoria.

PORTARIAS

N. 15— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa, em resposta a seu officio n. 36 de 1 de abril de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.696, um volume contendo a importância de 2:305\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 163, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 7— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Cabo Frio, em resposta a seu officio n. 401 de 1 de abril de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.695, um volume contendo a importância de 56\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 162, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 7— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Cantagallo, em resposta a seu officio n. 39 de 27 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.155, um volume contendo a importância de 4:000\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 151, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 11— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo e Santa Anna de Japuyhy, em resposta a seu officio n. 56 de 30 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.494, um volume contendo a importância de 2:783\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 160, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 7— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Parahyba do Sul, em resposta a seu officio n. 32 de 28 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.157, um volume contendo a importância de 1:173\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 150, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 5— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Paraty, em resposta a seu officio n. 17 de 18 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.154, um volume contendo a importância de 1:482\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 158, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 6— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Pirahy, em resposta a seu officio sem numero de 22 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.160, um volume contendo a importância de 1:000\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 156, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 5— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. Fideli, em resposta a seu officio sem numero de 18 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.336, um volume contendo a importância de 9:55\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 159, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 5— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. Gonçalo, em resposta a seu officio n. 40 de 27 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.156, um volume contendo a importância de 570\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 152, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 11— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de S. João da Barra, em resposta a seu officio n. 23 de 13 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.159, um volume contendo a importância de 1:418\$400 em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 153, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 6— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Thierza, em resposta a seu officio n. 52 de 22 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.161, um volume contendo a importância de 1:635\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 154, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 13— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, em resposta a seu officio n. 24 de 18 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.153, um volume contendo a importância de 480\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 155, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 14— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Sapucaia, em resposta a seu officio n. 27 de 1 de abril de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.697, um volume contendo a importância de 840\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 161, cujo recebimento accusará a esta directoria.

N. 11— Communico ao Sr. collector das rendas federaes de Valença, em resposta a seu officio n. 35 de 27 de março de 1911, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino á dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 8.153, um volume contendo a importância de 2:000\$ em estampilhas do sello adhesivo constantes da guia inclusa, sob n. 157, cujo recebimento accusará a esta directoria.

— Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal em commissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 80— Transmitto-vos o mappa estatístico do imposto de consumo organizado pelo agente fiscal Diogo Goulart de Souza.

— Sr. Horacio da Costa Ferreira, inspector fiscal em commissão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 81— Transmitto-vos a estatística dos impostos de consumo organizada pela Collectoria das Rendas Federaes em Itacocara.

— Sr. Dr. Manoel Buarque de Macedo, presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 82— Venho novamente solicitar vossas ordens, no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Nacional o volume contendo amostras de mercadorias remetidas pela Delegacia Fiscal no Pará, a que se refere o officio desta directoria n. 91 de 5 de novembro do anno proximo passado.

Requerimento despachado

Dia 24 de abril de 1911

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer du Brésil.—Selle a primeira via da relação e o certificado de fls. 5.

Re ebeloria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de abril de 1911

Manoel Ferreira da Costa.—Feitas as concessões indicadas volte o processo.

Atamir Baglion Martins.—Restitua-se a quantia de 495\$75, levando-se a despesa á receita a annullar.

Maria Rosa Alves.—Selle o documento a fls. 5.

Luiz de Araujo Rebello.—Idem de fls. 47.

M. J. Martins de Castro.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

José Gonçalves de Pinho Junior.—Annulem-se as dividas de que se trata, officiando-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

José Nunes Freire.—Idem, idem.

Dimas Lugo & Xavier.—A' 2ª Sub-directoria.

Armando Silvino de Loureiro.—Idem.

Raul Borges.—Entregue-se mediante recibo.

Lourenço Pereira Costa.—A' 2ª Sub-Directoria.

Humberto Pimentel Duarte.—Já estando atendido, archive-se.

Antonio Loureiro Rodrigues.—Idem, idem.

João Baptista Pedreira.—Idem, idem.

Rocha & Souza.—Junte a patente de registro.

G. Rozende & Comp.—Restitua-se a quantia de 50\$, levando-se a despesa á receita a annullar.

Palmyra Muniz Barreto.—Satisfaca a exigencia.

Maria Nunes.—Idem.

Carlota da Silveira Borges.—Pague o debito accusado no parecer.

Antonio Joaquim Ferreira.—Idem, idem.

Companhia de Transportes e Carruagens.—Idem, idem.

Seraphim Gonçalves Nogueira.—Transfira-se.

Domingos Fernandes Braga.—Idem.

A. A. Ferreira da Cruz.—Idem.

Francisco Antonio Camarinho.—Idem.

Dr. José Bernardes de Serra Belmonte.—Idem.

Olympio Hastenreiter.—Idem.

J. Lima & Comp.—Idem.

Martins & Vianna Pacheco.—Idem.

Manoel Pereira de Souza.—Idem.

Ignacia Emilia da Silveira Brum.—Idem.

Rosa Guimarães de Almeida Rego.—Idem.

Mario Augusto de Freitas.—Idem.

Antonio da Silva Ramos.—Idem.

Pulcheria Moreira dos Santos.—Idem.

Augusto Fernandes Corrêa.—Idem. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Manoel José Lebrão.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 16 do decreto n. 2.794 de 13 de janeiro de 1898.

Joaquim Gonçalves da Cruz.—Transfira-se somente metade do predio para o requerente, de accordo com o documento.

Auto n. 10, de 13 de março de 1911

Contra José Dias da Costa, estabelecido á rua Dr. Bulhões n. 67, foi lavrado auto por ter exposto á venda conservas sem sello.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgou, pois, á revelia, procedente ao auto e provada a infração para o fim de impôr a José Dias da Costa a multa de 500\$, máximo do art. 122, n. I, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto n. 12, de 15 de março de 1911

Contra José Joaquim Martins, estabelecido á rua Muriquipary n. 3, foi lavrado auto por vender fumo sem sello.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgou, pois, á revelia, procedente o auto e provada a infração para o fim de impôr a José Joaquim Martins a multa de 500\$, máximo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de abril de 1911

Ao director geral, chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 94—Respondendo ao officio n. 142, de 20 do corrente, relativo ao deposito da Equitable Life Assurance Society.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 21 de abril de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 776, ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude no Sr. Leonel Tavares Dias, afim de se verificar si por ventura soffre de molestia que o iniba de ser incluído no quadro dos empregados deste estabelecimento.

N. 777, ao Sr. vice-consul do Brazil em Corrientes, comunicando não se poder attender ao pedido de 23 de março proximo findo, visto a remessa do *Diário Official*, bem assim a de leis orçamentarias dependerem de pagamento.

N. 778, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, declarando não existir impresso em avulso para ser exposto á venda o decreto n. 8.912, de 21 de março de 1893, deixando, por isso, de ser attendida a requisição de 19 do corrente.

N. 779, ao Sr. Dr. Gastão de Mello Guerra, declarando suspensa a remessa do *Diário Official*, visto não haver-se recebido comunicação alguma sobre desconto em vencimento para a assignatura daquella folha no corrente anno.

N. 780, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, declarando que a assignatura requisitada a 12 do corrente para o Dr. Francisco Alexandre de Souza foi registrada para começar de 1 do corrente mez, e não de 1 de janeiro ultimo, visto acharem-se incompletas as collecções do *Diário Official* do 1º trimestre do corrente anno.

N. 781, ao Sr. tenente-coronel Antonio Pinto de Almeida, chefe da 2ª secção do Departamento da Guerra, declarando acharem-se impressas as collecções de leis até o

anno de 1903, e as decisões até o de 1906, podendo somente em parte ser attendido o pedido de 12 do corrente.

N. 782, ao Sr. Mancel José Barbsa da Silva, declarando suspensa a remessa do *Diário Official*, visto não haver providenciado no sentido de renovação da assignatura para o corrente anno.

N. 783, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, declarando que a assignatura destinada ao collector federal em S. José do Rio Pardo, foi registrada para começar de 1 do corrente mez.

N. 784, ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção de saude ao Sr. Aurelio Nemesiano Lorenz.

N. 785, ao mesmo idem idem, Matheus de Lemos.

Requerimentos de pchados

Manoel Affonso Pires.—Indeferido.

Lauro Carpes Pinto.—Aguarde oportunidade.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 24 de abril de 1911:

Entradas

Libras.....	93
Franco.....	720
Dollars.....	40
Marcos.....	30
Liras.....	30
Pesos argentinos.....	15

Equivalentes a..... 2.030\$965

Salidas

Libras.....	945 1/2
Franco.....	1.080
Dollars.....	100

Equivalentes a..... 15:133\$032

Foram trocadas notas dilaceradas na importância de..... 3:790\$000
Existencia em cofre..... 252.607:313\$885
Equivalente a libras..... 16.840.487-11-10

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.150, de 22 do corrente, pagamento de 33:970\$, ouro, a Antunes dos Santos & Comp., de passagens fornecidas a imigrantes no corrente anno;

N. 1.127, de 19 do corrente, idem de 300\$, a Edmundo Dias de Moura, auxiliar de 1ª classe do Serviço de Veterinaria do 10º districto, de ajuda de custo;

N. 1.136, de 20 do corrente, idem de 12:000\$, a Valerio Vieira, de 350.000 cartões postaes destinados á representação do Brazil na Exposição de Turim-Roma;

N. 1.135, da mesma data, idem de 2:989\$470, da folha de gratificações que competem aos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, por serviços prestados ao recenseamento em março ultimo.

N. 1.122, de 19 do corrente, idem de 200\$, ao 2º official da Directoria Geral de Estatistica, Augusto Arnold da Silva Castro, de gratificação;

N. 1.079, de 15 do corrente, idem de 200\$,

ao telephonista da Secretaria de Estado, Aurelio de Figueiredo, idem, idem;

N. 1.070, de 7 do corrente, idem de 97\$970, a diversos, de fornecimentos á Directoria de Meteorologia e Astronomia no corrente anno;

N. 1.062, de 6 do corrente, idem de 2:533\$510, a diversos, idem ao Museu Nacional no corrente anno;

N. 812, de 23 de março, idem de 500\$ a Alberto Level, encarregado da installação de uma estação zootechnica no fazenda de Santa Monica, de gratificação;

N. 1.151, de 22 do corrente, pagamento de 26:095\$161 de gratificações que competem ao pessoal do recenseamento do Districto Federal no mez de março findo;

N. 1.118, de 15, idem de 792\$857, folhas de gratificações que competem ao encarregado das obras de installação de uma estação zootechnica na fazenda de Santa Monica o ao seu ajudante, relativas aos mezes de fevereiro e março ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.555, de 5 do corrente, pagamento de 15:492\$139, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica em fevereiro ultimo;

N. 1.600, de 11 do corrente, idem de 29\$, a Antonio Vianna & Comp., idem ao Forum em março ultimo;

N. 1.689, de 15 do corrente, idem de 23:841\$637, a diversos, idem á Secretaria de Policia do Districto Federal de janeiro a março ultimos e abril corrente;

N. 1.604, de 6 do corrente, idem de 150\$, a Gomes Pereira e outros, idem ao gabinete do consultor geral da Republica em fevereiro e março ultimos;

N. 1.609, de 7 de março, idem de 246\$500 a F. Brigueit & Comp., idem, idem em março ultimo;

N. 1.659, de 11 do corrente, idem de 45\$, ao porteiro do Forum, Israel Muniz Bittencourt, de despesas miudas, por elle pagas em março ultimo;

N. 1.603, de 6 do corrente, idem de 225\$, a diversos, de aluguel do edificio onde funciona o Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, e das despesas feitas com o asseio do mesmo edificio em março ultimo;

N. 1.618, de 7 do corrente, idem de 74\$355 á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, do consumo de luz electrica no edificio do Supremo Tribunal Federal em fevereiro ultimo;

N. 1.613, de 8 do corrente, idem de 101\$977, a diversos, do consumo de gaz no Tribunal do Jury e trabalhos realizados no Forum no corrente anno.

N. 1.639, de 8 do corrente, idem de 558\$, das folhas das diarias que competem ao inspector, aos sub-inspectores e a cada um dos auxiliares da Policia Maritima em março ultimo;

N. 1.416, de 30 de março ultimo, idem de 23:752\$980, a diversos, de material adquirido pela Casa de Detenção em fevereiro ultimo;

N. 1.538, de 4 do corrente, idem de 100\$, ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, para aluguel de casa em março ultimo;

N. 1.650, de 10 do corrente, idem de 9:251\$721, das folhas que competem, em março ultimo, a funcionarios da Casa de Correção;

N. 1.561, de 5 do corrente, idem de 90\$49, á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, de consumo de gaz na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em fevereiro ultimo;

N. 1.649, de 10 do corrente, idem de 354\$, da folha do aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital em março ultimo;

N. 1.649, de 10 do corrente, idem de 202\$300, ao engenheiro sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, Dr. Domingos J. da Silva Cunha, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas nos mezes de janeiro e fevereiro ultimo;

N. 1.601, de 6 do corrente, idem de 500\$, ao director, pharmaceutico e almoxarife da Colonia de Alienados, para aluguel de casa em março ultimo;

N. 1.707, de 17 do corrente, idem de 882\$800, a Gomes e Gomes, de comedorias fornecidas aos presos recolhidos ao Deposito da Policia em março ultimo;

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 389, da Caixa de Conversão, de 8 de março, pagamento de 403\$500 a Freitas, Couto & Comp., de fornecimentos aquella repartição em fevereiro ultimo;

N. 553, da Casa da Moeda, de 4 do corrente, idem de 2.002\$500, do pessoal encarregado das obras urgentes das varias dependencias dessa repartição em março ultimo;

N. 590, da Caixa de Amortização, de 24 de março, idem de 52\$ ao porteiro daquela repartição, Aureliano Francisco de Paula, de gratificação, pela retirada de volumes, contendo notas do Governo, da Alfandega desta Capital.

Requerimentos:

De Cunha e Fernandes, pagamento de 42\$, de fornecimentos ao Thesouro Nacional em fevereiro ultimo;

Do bacharel Nuno Pinheiro de Andrade, idem de 92\$900, de indemnização de passagens;

De Botelho & Comp., idem de 80\$, de fornecimentos á Sub-directoria do Gabinete em fevereiro ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De Manoel Raymundo Cordeiro, pagamento de 193\$547, de divida do exercicio de 1906;

Do 1º tenente Emmanuel Silvestre do Amarante, idem de 605\$805, idem de 1908 e 1909;

Do Dr. Olyntho Magalhães, idem de 1:250\$, idem de 1908;

De Pompeu Edwiges da Piedade, idem de 2:417\$528, idem idem;

De Abilio Cesar Borges, idem de 531\$185, idem, idem;

De Marcos Gomes de Oliveira, idem de 2:000\$, idem de 1907;

De D. Maria Pagniez Fernandes, idem de 820\$, idem de 1910;

De João Baptista Rombo, idem de 4:710\$715, idem de 1906.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despacho do director geral:

Agostinho Orefin. — Deferido.

José Figueiredo Penteado. — Deferido.

Manoel C. G. de Almeida. — Deferido.

Multas

Pelo agente do 4º districto, S. José:

Jacintho Alves da Rocha, estabelecido á rua Visconde de Maranguape n. 1, multado em 200\$, em reincidencia, por infracção do art. 1º do decreto n. 478, de 29 de novembro de 1897 (estar negociando no domingo).

Pelo agente do 5º districto, S. Antonio:

Elvira Mattos da Costa, multada em 300\$, por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter cumprido o disposto no laudo de vistoria realizado no seu predio n. 52, no morro de Paula, Mattos).

Pelo agente do 13º districto, S. Christovão:

The Leopoldina Railway Company Limited, representada por Knox Little, multada em 100\$, por infracção do § 3º do art. 30 de Posturas, de 9 de maio de 1891, combinado com o art. 6º do decreto n. 727, de 23 de novembro de 1899 (estar fazendo uso de um guindaste a vapor em seu deposito de material, á Praça de S. Christovão n. 276, sem a respectiva autorização).

Pelo agente do 17º districto, Engenho Novo:

Barcellos & Comp., encontrados á rua Mariz e Barros n. 99, multados em 100\$, por infracção do art. 37 do decreto n. 376, de 17 de janeiro de 1903 (estavam vendendo leite nas ruas do districto, com 20 % de agua).

José de Freitas, encontrados á rua Ceará n. 7, multado em 50\$, por infracção do art. 34 do decreto supracitado (estavam vendendo leite nas ruas do districto, em vasilhame sem a rotulagem indicativa de sua procedencia).

Foram intimados:

Pelo agente do 7º districto, Gloria:

Carlos de Araujo Silva, proprietario do predio n. 30 da rua Pedro Americo e Raul Pinto Baga, proprietario do predio á mesma rua n. 31, a cumprirem o laudo de vistorias realizadas nos referidos predios, no prazo de 30 dias.

Pelo agente do 4º districto, S. José:

C. J. dos Santos Coimbra, representante legal do proprietario do predio n. 76 da rua S. José e Joaquim da Silva Cardozo, representante legal da Condessa de Wilson, proprietaria do predio n. 61 da rua Chile (fundos das casinhas do grupo 12), a cumprirem o laudo das vistorias realizadas nos referidos predios, este no prazo de cinco dias e aquelle no de trinta.

Pelo agente do 13º districto, S. Christovão:

The Leopoldina Railway C. Limited, a legalizar o funcionamento do seu guindaste movido a vapor, á Praia de S. Christovão n. 276, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Predial

Antonio de Amorim Soares. — Indeferido por precepto.

Mariana Leite de Oliveira Silva. — Indeferido em face da lei.

Angelina de Azevedo Castro. — Aguarde o novo lançamento.

Joaquim Antonio de Almeida Machado e Joaquim Rodrigues de Almeida. — Certificasse.

Bento de Oliveira. — Sim.

Constança Marques de Carvalho. — Cancelasse.

Brigida Guimarães de Mello. — Não ha direito a exoneração.

Custodio Francisco da Silva, Alberto de Oliveira Coelho e Alfredo Pinto do Carmo. — Exonerem-se de accordo com a informação.

José Pinheiro Guimarães, Antonio M. Pinto Junior, Maria José Nogueira, Luiza Duferenoy Lodogode e Helena da Conceição Espindola Santos. — Transfiram-se.

Manoel Pinho Almeida Bandeira, Eduardo T. Abrantes, Maria Magdalena de Moraes Dias de Oliveira, Maria U. da Fonseca Braga, Mary Van Wesche Lidjuran, Virginia Candida Pinto de Souza, Manoel José do Couto Ribeiro, José Cetano de Sá Junior, Laura de Bastos Araujo, Augusto da Costa Dias (2) Collecta, Joanna de Oliveira Cabral, Antonio G. Nabor do Rego e outro, Alfredo Martins Torres, Eliza N. da Fonseca Bastos, Floripes Mendes dos Reis, Alice Rodrigues

Domingues e outra, Guilherme Antunes Baptista, Florinda Hora Ferreira, Antonio Francisco Simões, Agostinho José Rodrigues (guia), Augusto Monteiro Meirelles, Gregório Garcia Seabra Junior, Balthazar da Silva Pereira, Alvaro da Costa Petit e Seraphini Luiz Duarte. — Satisfacçam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo sub-director:

João Ferreira de Assumpção, Ricardo & Miguez, Carolina Mendola, Aristides Tavares Cavallo, Manoel dos Santos & Comp., Garcias Moraes & Comp., Francisco de Oliveira Gomes, Oliveira & Pereira, M. Fontoura & Comp., Miguel Brum, Manoel de Oliveira & Comp., José da Costa Azevedo Padrão, Martins & Dias e Pellingrino & Soares. — Deferidos.

S. Sugihara. — Cobre-se, de accordo com o § 1º do art. 23 da lei orçamentaria o de pequena escala.

José Martins Coelho e Custodio Duarte de Freitas. — Indeferidos, á vista da informação.

Avellino Ferreira Dias e outro, Annibal & Bellem, Arthur Fernandes Fins, Carlos Gannini, Francisco Machado Dias, José Rodrigues, Lopes & Freitas, Luiz Maria Mattos, Miceolis Facciola & Comp., Rombauer & Comp., José Olivello, Rosa & Peixoto, José Simões da Costa, José Donas, Motta & Costa e Vianna & Comp. — Satisfacçam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo prefeito:

N. Arthur & Comp. e Brazilianisch Electricitäts Gesellschaft. — Indeferidos.

Jacomo Mandarino. — Mantenho o despacho anterior.

Light and Power (4.716). Luiz R. C. do Albuquerque Filho, Candido M. da Costa Ribeiro, padre Felisberto Schubert, Antonio Dutra da Silva e Eduardo Decap. — Deferidos.

Leopoldo Cunha Filho, J. Mourão & Comp., Miguel Bruno, J. Cordeiro da Graça, Antonio A. da Silva Junior, Antonio Cid Loureiro, Manoel da Costa Prenda, Alberto Saraiva da Fonseca, Irmandade S. S. Sacramento da Candelaria, Antonio Gonçalves de Araujo, Herm Stoltz & Comp. e Dodswoth & Comp. — Restituam-se.

Pelo director geral:

Emilia de Oliveira Serpa Pinto. — Deferido de accordo com a informação.

Pela 1ª Sub-directoria:

Manoel F. J. Pereira. — Sim, mediante recibo.

Pela 3ª Sub-directoria:

Aleciades Quaresma, Samuel Silva e Joaquim da Silva Ribeiro. — Sim, compareçam. Light and Power. — Deferido.

Pela 4ª Sub-directoria:

Associação dos Empregados Publicos Civis, José da Silva Carneiro, Veneravel Ordem 3ª S. de Francisco da Penitencia, Guilherme da Luz Ferreira Moes, Julieta da Cunha Bastos, Rodrigo M. do Nascimento, Augusto da C. Ramalho, Maria L. M. Cardoso, Carlos H. de Souza Lepes, Collegio Santos Anjos, Alvaro da R. Vianna, José de Barros, Companhia Pequenas Propriedades, Irmandade Nossa Senhora Mãe dos Homens, Ferdinando Mantzger (2), Palmyra A. da Silva e Augusto Guilherme Meschick. — Passem-se alvarás.

Americo de Castro. — Concedo 60 dias.

Clara E. de Menezes. — O alinhamento será marcado pelo Cadastro, quando obtiver a licença para construir o muro.

Avila & Comp. — Passe-se alvará para a pedreira.

Nicóla J. de Pina. — Concelo 15 dias.
Domingos J. M. Torres. — Prove o que allega.

Carlota S. B. do Oliveira. — Deferido.
1ª circumscrição: Aida Pugualoce e outro.
Dr. Leopoldo A. do Prado e Francisco P. da Silva. — Podem habitar.

Manoel Gomes, Julio M. de Freitas, Delphina de Toledo, F. Alves, Joanna F. Liranjá Agnes, Carolina L. Hammertzer. — Passem-se guias.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Indeferido.

Alice G. Simões. — Junte planta.
José G. de Amorim. — Requeira sómente para os numeros 116, 118 e 120.

Dr. Torquato R. Moreira e Irene F. R. Bittencourt. — Juntem planta do cadastro.
M. J. de Souza e Dr. Cicero Penna. — Compareçam.

2ª circumscrição — Dr. Ernesto do Nascimento Silva e Caetano Gallo. — Compareçam.

J. Mourão & Comp. (Senado 171). — Póde habitar.

Maria L. Mathilde Buchillou. — Prove que o predio foi habitado com a formalidades leges.

Alberto J. Gradinor. — Junte o ultimo alvará.

3ª circumscrição — Francisco de A. Santos. — Junte o alvará com que concluiu as obras.

Joaquim Gonçalves Vinha. — Prove posse legal do terreno.

Manoel da S. Corrêa. — Facilite o exame do predio.

Elisa Gouvêa. — Passe-se guia.

4ª circumscrição — Manoel M. da Costa Braga. — Abra o predio.

Angelo Eloy da Camara. — Passe-se guia.

Manoel C. da Fonseca. — Póde habitar.

João A. Marques. — Satisfaza a exigencia.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia. — Abra o predio.

Casimiro F. Guimarães e Carlos A. P. da Cunha. — Passem-se guias.

5ª circumscrição — José J. da Silva Borges. — Facilite o exame do predio.

Francisco A. Carneiro e Odila A. Gomes. — Satisfazam as duvidas.

Paschoal Vaz Otero. — Figure o novo predio na planta do cadastro.

6ª circumscrição—Celestino Vicente, Manoel G. da Rosa Junior e Irmandade da Cruz dos Militares. — Passem-se guias.

7ª circumscrição — Brandina Conceição. Julio da R. Vidal, Dulce e Sylvia (menores). — Podem habitar.

Adão (menor), Mancel J. Brazil da Silva o Philomena G. Marinho. — Passem-se guias.
Horacio da C. Pereira. — Para o que requer, não precisa licença.

Antonio Lourenço. — Figure a construcção na planta do cadastro.

Lino Augusto. — Declare o que pretende construir no alinhamento da rua.

Pela 5ª Sub-directoria :

José R. de Queiroz, José J. Vieira, José M. dos Santos, Luiz S. Carramona, Simplicio F. da F. Côrtes e João Catilio. Deferidos.

Manoel José Crepo. — Junte precuação.

Victor Pujol. — Compareça para explicações.

Directoria Geral de Instrucção

Despachos :

Pelo director geral :

Aleina Santos de Araújo. — Ao Sr. inspetor escolar do 7º districto, para informar.

Carmen da Silva Pontes. — Ao Sr. sub-director da Escola Normal, para informar.

Zelinda R. Silva. — Ao Sr. inspetor escolar do 7º districto, para informar.

Mathilde de Catanheda. — Ao Sr. sub-director da Escola Normal, para providenciar.

Olga Araújo. — Ao Sr. sub-director da Escola Normal, para informar.

Gelinda Bragança Areias. — Ao Sr. director do Pedagogium, para providenciar.

CONSELHO MUNICIPAL

Sob a presidência do Sr. Clarimundo de Mello, 1º secretario, realizou-se hontem a 14ª sessão preparatoria, com a presença da maioria dos Srs. diplomados.

A acta da sessão anterior foi approvada sem debate.

Serviram de secretarios os Srs. Folseca Telles e Salvador Fontes.

Na hora do expediente foi lido o parecer da Comissão de Verificação de Poderes, cuja leitura foi feita ante-hontem, no seio da propria commissão.

A conclusão final do parecer reconhece os seguintes diplomados :

1º districto—Coronel Eduardo José Pereira Raboeira, Dr. Gabriel Ozerio de Almeida, Dr. Thomaz Almerindo Malcher de Bacellar, coronel Carlos Leite Ribeiro, coronel Manoel Rodrigues Alves, coronel Antonio José da Silva Brandão, coronel Zoroastro Cunha e coronel Ferreira Fontes.

2º districto — Alberico Dias de Moraes, Dr. Angelo Tavares, Dr. José Clarimundo Nobre de Mello, coronel Pedro Pereira de Carvalho, Dr. José Mendes Tavares, Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, coronel Honório dos Santos Pimentel e Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

O parecer, em outra conclusão, dá como immediatos em votos os seguintes candidatos:

Do 1º districto:

Jeronymo Peretta, Dr. João Virgolino de Alencar, Euzobio Martins da Rocha, Vicente Ferreira da Costa Piragibe, Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, major João Bernardino da Cruz Sobrinho e Eduardo Joaquim de Lima.

Do 2º districto:

Arthur Corrêa de Menezes, Manoel Joaquim Valladao, Dr. Arthur Murat do Pillar, Eduardo Xavier, capitão Candido Martins, Joaquim Ferreira de Moura, major José Maria Moreira Guimarães e Dr. Felipe Aristides Caire.

Assignaram o parecer nove dos diplomados, que não foram contestados.

O parecer foi a imprimir e recebeu o n.º 1. Será votado hoje.

Depois da approvação do parecer, de accordo com o regimento, o Sr. presidente tomará o compromisso dos diplomados.

Hoje mesmo, ainda de accordo com o regimento, o Sr. presidente officiará ao Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, affirm de que S. Ex. designe dia e hora para a posse dos intendentes reconhecidos.

1911 — PARECER N.º 1

Approva as eleições effectuadas em 26 de março do corrente anno, e das outras providencias

Os candidatos aos logares de membros do Conselho Municipal desta cidade, eleitos em 26 de março ultimo, e diplomados pela Meritissima Junta de Pretores, em 5 e 6 de abril corrente, cumprindo as determinações das Instrucções a que se refere o decreto n.º 8.527, de janeiro ultimo, reuniram-se no dia 11, no edificio em que o mesmo funciona oficialmente, e iniciando os seus trabalhos elegeram e empossaram a sua Mesa e seu relator, constituíram-se em Commissão Verificadora de Poderes, e, por instrumento legal, solicitaram que os interessados, dentro do prazo logo estabelecido, apresentassem as exposições ou contestações que considerassem convenientes á defesa dos seus direitos. A essa solicitação responderam, sem demora, com o seu comparecimento pessoal, os illustres Srs. candidatos não diplomados:

1.º — Dr. Carlos Frederico Xavier da Velga, do 1º districto eleitoral, que contestou a validade dos diplomas dos Srs. coronel Antonio José da Silva Brandão e tenente-coronel Salvador Ferreira Fontes;

2.º — Dr. João Virgolino de Alencar, tambem do 1º districto, que annunciou identica contestação, contra os mesmos contestados;

3.º—Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, igualmente do 1º districto, que arguiu de incompativeis os diplomados Srs. coronel Eduardo José Pereira Raboeira, Manoel Rodrigues Alves e tenente-coronel Zoroastro Cunha, dando como não eleitos os diplomados, já duplamente contestados, Srs. coronel Silva Brandão e tenente-coronel Salvador Fontes, e bem assim, o incompativel Sr. tenente-coronel Zoroastro Cunha;

4.º—Major Dr. José Maria Moreira Guimarães, do 2º districto, que contestou a eleição do diplomado Sr. coronel Honório dos Santos Pimentel;

5.º—Dr. Brenno dos Santos, tambem do 2º districto, que impugnou a eleição, já contestada, do Sr. coronel Honório dos Santos Pimentel, estendida a sua impugnação á eleição do Sr. Campos Sobrinho, igualmente diplomado.

6.º (e ultimo)—Victor Rodrigues Junior, que apenas requereu não fossem apuradas, por viciadas e fraudulentas as actas das eleições dadas como havidas nas 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, e 6ª secções da parochia da Lagoa.

A commissão, inteiramente disposta a acatar, com a maior solicitude e carinho, todos os desejos que, sem offensa á lei, lhe

fossem manifestados por tão illustres e notaveis compatriotas, absolutamente nada occultou-lhes, do que estava em suas mãos mostrar-lhes e foi sob prévia e espontanea promessa de dilatação do prazo concedido para o exame, se isso lhe fosse pedido, com as portas abertas de par em par, inteiramente francas ao accesso de quantos aqui quizessem vir, e tem á luz meridiana, que se operou a dissecação da fraude apregoada, — dissecação feita em um exaustivo, incessante e metucioso escalpelamento de horas sobre horas, sendo muito de notar que, a todos os elementos de éxito se superpunham, como factor nimamente respeitavel, a intelligencia não vulgar, a cultura altamente primorosa, a argucia fundamentalmente penetrante, emfim, a vivacidade natural e o interesse immediato de cada um desses escalpelladores, sem a menor lisonja ou favor conhecidos e apreciados nas altas espheras da nossa melhor sociedade, como talentos de escol, como mentalidades privilegiadas—e tão distinctamente se conduziu a Comissão pelo orgão do seu digno presidente, tão impecavel foi a sua correção em face dos illustres contestantes, que um dentre elles o Sr. Dr. Brenno dos Santos, por tolos orando no momento da extincção do mencionado prazo não conteve os impetos da sua admiração e reconhecimento e em um movimento de verdade e de justiça, á Comissão offereceu, por sua palavra tanto fluente quanto sincera, o melhor e mais valioso testemunho com que aquella podia authenticar, cingir, e illuminar a lisura do seu procedimento.

Cumpra á Comissão aqui declarar que tambem lhe foi entregue pelo candidato Sr. Manoel Joaquim Valladão, datado de 20 do mez corrente, um protesto contra a intervenção do Sr. Dr. Brenno dos Santos nesta verificação de poderes, mas desse documento, máo grado a alta consideração merecida pelo seu digno autor não deve a Comissão tomar conhecimento por não ser liberal, e, sobretudo ter sido entregue tardiamente, muito depois de terminadas as dilacões da contestação e da defeza.

Os documentos apresentados ao exame dos Srs. contestantes e dos membros desta Comissão, inclusive o seu relator, foram os que se encontram claramente especificados nos arts. 23 e 24 das Instrucções que baixaram com o decreto n. 8.527, de 18 de janeiro ultimo, aliás os unicos, inteiramente os unicos que as mesas electorales são obrigadas a remetter á secretaria do Conselho Municipal.

- I—Cópia authentica da acta de installação da mesa eleitoral;
- II—Cópia da acta dos trabalhos da mesma mesa eleitoral;
- III—Livro de inscripção dos electores;
- IV—Livro de actas;
- V—Livro de transcripção de actas.

Alguns dos Srs. contestantes, considerando taes documentos insufficientes para as pesquisas a que se entregavam, pretenderam que a Comissão offerecesse ao seu exame os titulos dos electores que tomaram parte no pleito, mas, exorbitando o pedido daquillo que estava e está na lei, e não se encontrando nas attribuições da Comissão, como direito ou como dever, discutir, modificar ou revogar essa mesma lei, tiveram os requerimentos apresentados os indeferimentos que as circumstancias do momento, mesmo contra a vontade da Comissão, mandavam que lhes fossem oppostos, e não agiram de boa fé, lisamente e honestamente, aquelles que, directa ou indirectamente, intentarem responsabilizar a Comissão por tal facto.

As contestações apresentadas, em numero de seis, todas reduzidas a escripto, apenas dous documentos foram appensos:

1.º do major Dr. Moreira Guimarães—um boletim referente á eleição procedida no 8.ª secção da 12.ª Pretoria;

2.º do Sr. Dr. Virgolino de Alencar—uma cedula de voto a descoberto, dado na 4.ª secção da 4.ª Pretoria. E nada mais.

A pobreza, que maior não podia ser, da documentação apresentada, é profundamente symptomatica, e mais eloquente ella se tornará si medirmos a coragem civica, a independencia moral, o espirito de combitividade daquelles que assim procederam quando se sabiam no inilludivel dever, na severa obrigação de devassar e pulverizar a fraude, si fraude encontrassem nas suas investigações.

E não se diga, como adeante demonstraremos, que na patriótica tarefa de defenderem a verdade eleitoral, por bem dizer o auro lemma, o seductor programma com que, ungidos do mais nobre puritanismo politico, os Srs. contestantes se apresentaram na pugna de 26 de março ultimo, — não se diga, repetimos, que muitas outras falhas elles encontraram nas suas excavações, além das que consideram prova-las pelos dous discutiveis documentos apresentados; —na pormenorização dos vicios attribuidos ao pleito, a sua enumeração está bem de accordo, com o pauperismo da documentação exhibida, a'strahida, tão somente, as suas allegações sem base, sem especificação e sem prova, — allegações que, mesmo reconhecidas a cavalleiro de qualquer sentimento de parcialidade, de nenhum modo devem aspirar fóros de arca-santa, do arêsto inatacavel, pois, embora em inadas de homens incapazes de cultivarem conscientemente a faldade, não são ellas, todavia, de origem infallivel, e aos seus autores, os seus responsáveis podem, como acontece no caso vertente, incidir em equivooco, serem victimas do informe errado ou da suggestão malevola, — e dahi a indispensabilidade da prova para o que se servirem allegar.

Para que se veja e saiba, sem refutação possivel que os illustres contestantes, máo grado os seus innumeros meritos não escapam á semelhança de nós outros, á velha sentença *errare humanum est* bastam os seguintes factos, sobremodo typicos:

1.º—o desembaraço com que o Sr. Dr. Vicente Piragite, apoiado da austeridade que lhe é peculiar, e inteiramente divorciado do seu catonismo eleitoral, tantas vezes alardeado e preconizado na sua contestação, requereu a apuração do falsos boletins, referentes a eleições dadas como havidas em secções que, positivamente, notadamente, provadamente, não funcionaram, para insinuar que desprezado fosse o resultado apresentado em secções cujo funcionamento, batendo o record da prova, se affirma até por 'photographias', reproduzidas em periodicos da mais larga circulação publica;

2.º—a firmeza com que o mesmo contestante, em uma objuratoria tanto acrimonica quanto injusta, desconsidera, desrespeita e aggride o integro Dr. pretor da 1.ª pretoria, accusando-o de apurar a acta da 7.ª secção, que abertamente proclama estar errada, quando a verdade é que esse documento se encontra certissimo, exactissimo, em todos os seus detalhes, em todos os seus requisitos, em todas as suas formalidades;

3.º—a fria coragem com que o Sr. Dr. Virgolino de Alencar assegura, SEREM INATACAVEIS (palavras textuaes) certas secções das parochias da Lagôa e Gloria, cujos resultados muito intimamente consultavam as suas conveniencias, quando esses foram os pontos onde, visivel e palpavel a fraude não teve pelas nem decoro.

Em suas contestações os illusores Srs. contestantes se revelam inteiramente solidarios nestes dous pontos, por bem dizer as teclas por elles mais feridas.

1º. Na defeza dos direitos de representação, assegurados á minoria pela Constituição, e lembrados pelo benemerito Sr. Presidente da Republica na sua memoravel plataforma politica.

2º. Na condemnação do criterio adoptado pelos honrados Srs. pretores, na recente apuração eleitoral.

A representação da minoria, estatuida pelo art. 23 da Constituição de 24 de fevereiro, é, sem questão, pelo seu espirito liberal e pelos seus salutaes effeitos, sobretudo na fiscalização da administração publica, o principio que mais se coaduna com o regimen republicano.

Tal concessão, na verdade, evita os monopolios dos partidos e das classes; obriga o Governo a manter-se dentro da lei e a agir com acerto e honestidade; offerece embate aos excessos das maiorias parlamentares; amplia a representação popular, facilitando accesso aos dissidentes que tiverem merito para isso, etc., etc.—Mas, como pol-a em pratica? Como, em determinados casos, o Governo contemplar a minoria sem praticar esse mal infinitamente maior, infinitamente mais grave: — o de se contrapor ás manifestações das urnas, para proclamar eleito quem jamais o fôra?

Questão controvvertida, complexa, de longa data estudada e nunca satisfactoriamente resolvida na sessão da Camara dos Deputados, de 20 de outubro de 1891, deu ella ensejo a que o eminente deputado paulista, Sr. Adolpho Gordo, assim se manifestasse:

«A minoria tanto pôde ser uma parte importante do eleitorado, como ser uma porção minima; em um paiz com 100.000 eleitores, a minoria tanto pôde ser de 45.000 eleitores como de 10 eleitores, como pôde haver varias minorias, etc.

E' arbitrario, portanto, definir *a priori* o que seja a minoria, como é arbitrario determinar, de antemão, a parte que deve ter representação.»

Taes palavras mostram brilhantemente a impossibilidade dos governos estabelecerem *a priori* quaesquer compromissos com as minorias politicas, uma vez que se faz impossivel previamente contal-as e medir-lhes as forças, cumprindo não esquecer que a distribuição do voto, que é, em materia eleitoral, o elemento capital, a força suprema, escapa, ou pelo menos, deve escapar á intervenção de quem quer que seja, para depender exclusivamente da liberrima vontade do eleitor, segundo as suas convicções politico-partidarias, e o modo de apreciar os seus candidatos.

Para tornar conciliados os interesses da minoria com os da maioria foi estabelecido, pela lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, o voto incompleto ou limitado, mas, provada a inefficacia deste processo, foi elle modificado pela lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, que estabeleceu o methodo eleitoral por quociente.

Reconhecido que este methodo havia aggravado a difficuldade existente, pela lei n. 543, de 23 de dezembro de 1898, voltámos ao processo da lista incompleta, e, efficaz ou não, prodiga ou avara, é esta, no presente momento, a unica garantia, a unica regalia, o unico direito que, dentro da lei, as minorias podem aspirar, pretender, reclamar.

Pergunta-se: no pleito de 23 de março essa regalia ou direito foi por alguém ou por algum partido offendido? Acaso alguém

votou em cedula que não fosse incompleta? Acaso foi apurada alguma cedula na qual os espaços consagrados á representação das minorias não estivessem respeitadas?...

A interpretação que estão dando ao texto constitucional está errada, positivamente errada. Tal dispositivo é puramente politico, genuinamente politico, pois refere-se, sem questão, á representação das minorias politicas, tanto que, na Constituição Federal, se encontra encorporado ao artigo que tem por funcção capital determinar o modo de composição da Camara dos Deputados, que é, em todos os regimens, a corporação politica por excellencia.

As minorias politicas—a expressão o diz claramente — outras não são sinão os partidos, as facções, os agrupamentos que se encontram em campo opposto á maioria.

Qual é a maioria politica da nação? o hermisimo, disse-o a eleição de 1 março de 1910. Qual é a minoria politica da nação? o civilismo,—disse-o a nossa consulta ao eleitorado. Logo, para os respeitar, bem ao pé da letra, e que está na intelligencia da magna lei, no seu sentido, no seu objectivo, outros não deviam pleitear a representação cubicada sinão os civilistas.

Dirão, talvez, que a questão é local e não geral, municipal e não federal, mas neste caso ou se segue o mesmo criterio ou mister se faz procurar essa minoria na opposição ao governo local—governo este representado pelo prefeito, que é o chefe do seu Poder Executivo,—e, ao que consta, tal bandeira não foi desfraldada por nenhum dos concorrentes ao pleito.

Mesmo que nas Instruções que regularam as eleições de 26 de março, baixadas com o decreto n. 8.527, de 18 de janeiro de 1911—decreto este assignado pelo benemerito Sr. Marechal Hermes da Fonseca, honrado Presidente da Republica, e referendado pelo Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, digno Ministro da Justiça e Negocios Interiores,—mesmo que nesse documento não estivesse, no art. 27, a declaração positiva de que, seja por que motivo fôr, a annullação de eleições que collocar um candidato diplomado em posição inferior á de qualquer candidato não diplomado forçará a vacancia do cargo, preenchivel sómente por nova eleição; mesmo que isto não fosse expressa disposição do § 2º, art. 5º, do regimento interno desta corporação; mesmo que a maioria desta Comissão, dando bem triste copia do seu criterio e do seu espirito de imparcialidade e justiça, logo no seu primeiro acto se dispuzesse a converter esta instituição em fatoria sua, para, aviltando-a, dictatorialmente calcar aos pés o direito alheio, rasgando diplomas que seus pares haviam conquistado nas urnas, assim se revelando não ao serviço da verdade eleitoral, mas curvada ás conveniencias daquelles que, embora muito dignos, apenas se dizem, mas não se mostram eleitos;—mesmo que esse monstruoso attentado contra a lei e a razão fosse facil, possivel, viavel, o que lucraria o endeusado dispositivo constitucional, o que lucraria o preconizado principio de representação das minorias, com o esbulho, com o sacrificio de uns tantos hermistas para simples gaudio de outros tantos hermistas?

Quando, ao elaborar a sua applaudida plata fórma, o benemerito Sr. Presidente da Republica muito patrioticamente pensou em interessar na vida politica da Republica a minoria tratada na Constituição de 24 de fevereiro, certo não o preocupavam os subalternos interesses dos corrilhos, a politica do campanario, as ambições mal contidas, que tão cedo começam a separar os seus amigos; S. Ex. superior a essas cousas rasteiras, infallivelmente

pairava por muito mais alto:—certo S. Ex. via a opposição ao seu governo, então já formada pela opposição á sua candidatura. Pensar de outra forma é diminuir o alto valor das intenções de S. Ex., pois importa em considerá-lo um egoísta, preso da preocupação de contatar os varios agrupamentos dos seus amigos e correligionarios, assim mais e mais levando-os á separação, á desagregação. Não; aquelle que, de boa ou de má fé, assim pensar, deslustra, marea, desmerece o nobre impulso de S. Ex., pois de modo mais positivo não podia o honrado Sr. Presidente da Republica se contrapor ao espirito da disposição constitucional.

No caso occorrente, portanto, S. Ex. que nada de reservado prometteu aos seus amigos, entregando á vontade do eleitorado a livre composição do Poder Legislativo local, nada a elles ficou devendo; si taes amigos estão separados de unidos. — que se juntem, que se unam, e si a opposição, que é a unica minoria politica constitucional, não concorre aos pleitos ou não tem força para conquistar a parte que lhe foi reservada, que pague a sua inercia ou fraqueza deixando o espaço entregue á luta dos caminheiros da mesma estrada, dos irmanados pelo mesmo credo, pelos mesmos deveres e direitos, enfim, á concurrencia daquelles que, quando patriotas e amigos sinceros de S. Ex., não podem e nem devem assediá-lo e importuná-lo, na inconveniente pretensão de arrastá-lo a estabelecer preferencias dependentes exclusivamente da manifestação das urnas.

Allegam que houve o que, na technica eleitoral, se chama «rodizio», e que isto annullou a intenção do legislador e da lei,—mas onde a prova de tal facto? Onde, quando e por que modo a direcção do partido vencedor recommendou outros candidatos aos suffragios dos seus correligionarios, que não os constantes da chapa official, largamente publicada?

O illustre Sr. major Moreira Guimarães, justificando, na sua contestação, a sua posição de contestante, affirmou que esta surgira:

«com a generosa espontaneidade de gloriosos republicanos immaculados, que, ATE SEM O OUVIREM, apresentaram o seu nome ao independente eleitoral do 2º districto».

Por que não admittirem os illustres contestantes que a eleição daquelles que são apontados como eleitos pelo «rodizio» tenha sido, como occorreu com o illustre contestante citado, um acto da generosa bondade dos seus amigos e correligionarios? Mas... verdade, verdade:—o que tem esta Commissão com tudo isso? No seu trabalho, não de escolher candidatos nem de elegaes, mas tão somente de verificar quem realmente foi eleito, em pleito já passado, pôde e deve ella immiscuir-se em questões inteiramente alheias ás suas attribuições, para crear ou annullar direitos, inventando incompatibilidades não expressas na lei, afim de facilitar ingresso a simples representantes de legitimas ou illegitimas minorias?

Passemos ao segundo ponto:

Nas Instrucções que regularam a eleição em causa foi estabelecido, no art. 25, em combinação com o art. 23, que cumpria aos Srs. pretores, constituídos em Junta Apuradora, reunirem-se em determinado dia, para a apuração das respectivas actas, das quaes—ainda é da lei—deviam as mesas eleitoraes enviar cópias authenticas aos pretores circumscripçionaes.

Por esse dispositivo legal é evidente (como bem o reconheceu o illustre contestante Sr. major Dr. Moreira Guimarães, em sua

contestação) é evidente, repetimo, que a e.s. Junta não cabia a subalterna obrigação de mechanicamente, automaticamente, apurar qualquer papel que a ella ou ás Pretorias fosse apresentado ou enviado, maxime por individuos desconhecidos ou por directos interessados, pois só mercee o qualificativo de acta, cópia de acta e mesmo boletim, o documento que, exprimindo a verdade, tiver boa origem, e esta outra não é nem pôde ser senão as mesas eleitoraes, legalmente constituídas.

A constituição dessas mesas, como é sabido, obedeceu ás disposições do art. 2º e seus paragraphos, das referidas Instrucções, preceituando o § 2º, o seguinte:

«Para cada uma das mesas serão eleitos cinco electores: dentre os alistados na respectiva secção, dos quaes um EXPRESSAMENTE PARA PRESIDENTE, e os respectivos supplentes, em numero igual.»

Do exposto se conclue, de modo insophismavel, que a lei, reftando do arbitrio dos mesarios e supplentes eleitos a faculdade de instituirem o seu presidente effectivo, e distinguindo-o com eleição especial, a este sagrou, naquella aggremação, naquella agrupamento, *primus inter pares*, attribuinlo-lhe, por este e outros motivos, notadamente os poderes a elle outorgados pelo § 1º, do art. 3º e arts. 7º, 10, 22 e 24, das mesmas Instrucções, qualidades do chefe, de maioral, ou, quando pouco, de representante nato da mesa sob sua presidencia, sobre tudo nas relações desta com as autoridades ligadas ao processo eleitoral, e, assim sendo, é evidente que com outra entidade não deviam os Srs. pretores nem a Junta se entender, salvo se a primeira não se apresentasse a fallar-lhes, improcedendo a possível, allegação de que o presidente podia e pôde claudicar, pois, além da reciproca, havia e ha a presumpção legal, justificadissima, de que o presidente é sempre pessoa distincta, merecedora de fé, e a sua acção, quando criminosa, não escaparia, como não escapa, ao correctivo estabelecido no Codigo Penal.

Assim pensando resolveram os Srs. pretores, aliás com muito senso, louvavel criterio e intangivel honestidade, collocar em plano superior os documentos que, por mão propria, rigorosamente verificados, lhes haviam sido entregues por esses mesmos presidentes ou por seus substitutos legaes, sem opposição e antes com applauso da unanimidade dos mesarios e supplentes, e ninguém, absolutamente ninguém, seja qual for o esforço para isso empregado, será capaz de apresentar criterio mais racional, mais logico e mais defensavel do que esse.

Collocados os juizes deante de duas, tres ou quatro ordens de actas,—umas entregues pela mão irresponsavel do carteiro de officio, outras levadas pela mão graciosa de inconscientes estafetas camararics, ainda outras levadas aos Srs. pretores, sob eloquentes reservas, pelos proprios candidatos, que, nessa occasião, não se recordaram da negra suspeição com que agora tanto intentam marear o procedimento desta Commissão, e, por ultimo, as que lhes foram entregues pessoalmente pelos presidentes das mesas, com a garantia da sua responsabilidade legal e moral,—collocados nessa situação de facto, sem que lhes fosse licito tudo desprezarem e muito menos *contenter tout le monde et son père*,—que outro caminho podiam e deviam os honrados magistrados escolher sinão o preferido?

Objectaram os illustres Srs. contestantes que a lei (paragrapho unico, art. 23, das Instrucções) apenas exige que os documentos

destinados ao pretor local a este sejam *remettidos*, e não entregues pessoalmente, e, esquecidos de que si o criterio adoptado pelos Srs. pretores não está na referida lei também não é por ella prohibido, chegaram, de deducção em deducção, á absurda conclusão de que em casos taes, o excesso de cautela vale por uma illegalidade. Mas quem affirma que as actas não foram *remettidas* ao pretor como a lei o exige? Que outra cousa foi feita?

A mesa, que, na hypothese, era e é a unica *remettente* legal, *remetteu* ao pretor os documentos que lhe cumpria *remetter*, e, para maior segurança, tornou vehiculo da *remessa* a pessoa acreditada, conhecida e certa, do seu presidente,—onde o desrespeito á lei?

Collocadas todas as actas no mesmo pé de perfeição quanto ás suas formalidades intrinsecas, isto é, quanto a sua confecção, abstrahida a questão da legitimidade das firmas nellas figurantes,—que razão séria, honesta, digna, teria o pretor para desprezar o documento que lhe havia sido entregue com a mais valiosa das provas de authenticidade, para emprestar validade ao que lhe havia sido levado por mão desconhecida?

O despalte com que alguns Srs. candidatos não diplomados, abroquellados em uma alluvião de boletins, escandalosamente falsos imaginaram tontear e empolgar a meritissima junta apuradora, a esta propondo e requerendo que, desprezadas todas as actas existentes em mãos dos Srs. pretores, por taes papeis fosse a eleição apurada, desnudou por completo o estratagemma das duplicatas e triplicatas, e vem de molde, como remate a esto capitulo, aqui referir o seguinte facto: illustre contestante, cujo nome a commissão tem prazer em occultar, apresentando á junta apuradora, como se vê da acta já publicada, falsos boletins de eleições que absolutamente não se realizaram nas 1.^a e 2.^a secções da 1.^a Pretoria affirmou, altisonantemente, na habil intenção de impressionar, com o genero da prova, os pretores e o auditorio, que os seus documentos estavam com as firmas reconhecidas POR DOUS NOTARIOS PUBLICOS sendo um, o do cartorio do Dr. Fonseca Hermes, digno irmão do honrado Sr. Presidente da Republica. Pois bem, tal declaração foi um *truc*, e nada mais:—as firmas falsas, existentes nesses falsos documentos estão reconhecidas exclusivamente pelo tabellião Damasio, que nesse assumpto, infelizmente a nada se poupou, intervindo no caso o tabellião Leite Borges, preposto do Sr. Fonseca Hermes, não para reforçar o reconhecimento das ditas firmas, como foi astuciosamente declarado, mas tão sómente para reconhecer a firma... do tabellião Damasio.

E dizer-se que estas cousas foram praticadas á luz do dia, perante uma assemblea de juizes togados, em nome da moralidade eleitoral, como respeito á verdade das urnas!...

O Sr. Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe arguiu de incompativeis, em sua contestação, os candidatos diplomados Srs. tenente-coronel Zoroastro Cunha, Manoel Rodrigues Alves e Eduardo José Pereira Raboeira, assegurando:

a)—que o primeiro era inspector da contadoria do Corpo de Bombeiros, portanto, chefe de uma secção importante daquella repartição federal, tendo sob suas ordens numerozo pessoal, de categoria inferior;

b)—que o segundo era chefe do serviço pharmaceutico da Escola Correccional 15 de Novembro;

c)—que o diplomado Eduardo José Pereira Raboeira era chefe da fiscalização das pharmacias publicas por parte da Directoria Geral de Saude Publica.

Taes contestados, que não concorrem pela primeira vez ao exercicio do cargo de intendente municipal por esta Capital, juntaram ás suas defezas documentos que demonstram cabalmente a inanidade da arguição.

O Sr. coronel Eduardo José Pereira Raboeira apresentou uma certidão da Directoria Geral de Saude Publica, datada de 15 do corrente mez, na qual está affirmado textualmente que esse candidato

«não é chefe da fiscalização das pharmacias publicas por parte dessa Directoria», e que destróe pela base a incompatibilidade allegada;

O Sr. Manoel Rodrigues Alves apresentou uma certidão mandada passar pelo director da Escola Promunitoria Quinze de Novembro, datada de 15 de abril corrente, na qual está declarado, textualmente, serem attribuições desse funcionario, *ex-vi* do disposto no § 1.^o, art. 22 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.203, de 5 de setembro de 1910:

«Desempenhar as funções proprias de sua profissão (pharmaceutico), sob as ordens immediatas do medico, aviando, com presteza, todo o receituario», e é evidente que taes funções não dão ao candidato contestado as qualidades do chefe tratadas na lei.

O Sr. tenente-coronel Zoroastro Cunha apresentou uma certidão datada de 15 de abril corrente, mandada passar pelo coronel-commandante do Corpo de Bombeiros, desta Capital, pela qual se verifica que as funções officiaes do contestado, exaradas no art. 99, do regimento desse Corpo, não lhe dão qualidades de mando, não lhe dão autoridade propria, sendo a sua acção sempre dependente da superintendencia do commandante geral, que é, nessa corporação, o unico chefe.

Apreciados e respondidos os dous pontos capitais das contestações apresentadas, nos quaes os Srs. contestantes expendiram opiniões uniformes, e respondido o topico da contestação Piragibe, referente á incompatibilidade attribuida a tres candidatos diplomados, ficam aguardando solução os casos concretos, isto é, os casos particularizados nas diferentes contestações, e disso se occupará a commissão ao tratar, pormenorizadamente, e por pretorias, das eleições nestas effectuadas.

PRIMEIRO DISTRICTO

1.^a PRETORIA (CANDELARIA)

Das sete secções desta Pretoria, apenas funcionaram as 5.^a e 7.^a,—esta na Guarda-Moria da Alfandega e aquella no armazem de bagagem, dessa mesma repartição.

O Sr. coronel Bemvindo Vianna, estabelecido á rua da Assembleia n. 121, presidente da 1.^a secção; o Sr. major Estephano Monteiro da Rosa, funcionario da Associação Commercial, presidente da 2.^a secção; o Sr. Arthur Innocencio Machado, commerciante, residente á rua da Alfandega n. 88, presidente da 3.^a secção; o Sr. capitão Antonio Pereira Vallado, empregado no commercio, encontravel na rua do Ouvidor n. 158, presidente da 4.^a secção; e o Sr. Dr. José Pinto Ferreira Morado, advogado, com escriptorio á rua do Rosario n. 31, presidente da 6.^a secção, foram pessoalmente ao Juizo da 1.^a Pretoria, levando em mão as suas nomeações, offerrecer ao digno pretor a honrada e solemne affirmação escripta de que as secções pelos mesmos presididas não haviam funcionado, tendo na 2.^a secção havido começo, mas não conclusão do trabalhos.

Independentemente dessa prova, já por si valiosíssima, os Srs. mesarios e supplentes de todas essas mesas, constituídos em maioria, apresentaram ao mesmo juízo igual declaração, assim tornada esmagadora, indestructível, a prova apresentada.

Firmaram o abaixo assignado da 1ª secção os Srs. tenente-coronel João Fonseca Rileiro Bastos, capitão Manuel Floriano Judice, capitão Alvaro de Almeida Gama, Polybio Affonso Alves e Ernani Lodi Batalha, ou sejam seis, com o presidente coronel Bemvindo Vianna.

Firmaram identico abaixo assignado, da 2ª secção, os Srs. Henrique de Oliveira Alves, Manoel de Carvalho Pitombo, Roberto G. Menezes, Emilio do Amaral Ribeiro, José Bessa, Alfredo de Carvalho, Horacio Ramos Machado Junior e Luiz Arêas, ou sejam oito, com o presidente major Estephania Monteiro da Rosa.

Firmaram identico abaixo assignado, com relação à 3ª secção, os Srs. tenente-coronel Severiano Pereira de Mello, Joânico de Araujo Vianna, major Theodoro Lobo, José Pinto Ribeiro Jardim, Alvaro Lazar e Laurindo Pires Querido, ou sejam sete, com o presidente Sr. Arthur Innocencio Machado.

Firmaram abaixo assignado semelhante, relativamente à 4ª secção, os Srs. Carlos José dos Santos Rodrigues, Arthur Adaucto Castello Branco, Arthur Alves da Rocha Paranhos, Canlido José do Bomsucesso e Lindolpho Nigro, ou sejam seis, com o presidente capitão Antonio Pereira do Vallado.

Firmaram o mesmo abaixo assignado, com relação à 6ª secção, os Srs. Isidoro B. Kohn, Luiz Waddington, Joaquim Caetano de Mello, Miguel José de Sant'Anna e Dr. Fortunato Erasmo Contardo, ou sejam seis, com o presidente Dr. José Pinto Ferreira Morado.

Pois bem, apesar da grandeza de tal documentação, talvez a maior de quantas illustram a historia da verdade eleitoral, augmentada pela presença de todos os Srs. presidentes dessas mesmas mesas, pretendeu o Sr. Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, deante da meritissima Junta Apuradora, que esta fizesse bons uns falsos boletins de que certamente illudido em sua boa fé o illustre contestante se havia constituido portador, referentes a eleições que erradamente affirmou terem sido realizadas nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções, e, presa dessa observação, ainda nisto insiste na sua contestação. Não contente com isso pede o contestante que não seja apurada a 5ª secção onde a eleição, por enormemente concorrida, chegou a ser objecto de uma photographia reproduzida na *Gazeta de Noticias* de 23 de março ultimo, e no *Careta* de 1 de abril corrente, e também a 7ª, cujo presidente, Sr. Luiz de Andrade, bibliothecario do Senado Federal, por enfermo, não compareceu, é certo, mas foi pessoalmente ao mesmo juizo isso relatar, assim referendando a sua legal e legitima substituição pelo mesario effectivo Sr. Francisco Ferreira Campos Junior, para tal fim eleito pelos seus pares, como tudo consta da acta dos trabalhos e dos documentos em poder da Comissão.

O contestante affirmou na sua contestação, aliás com dispensavel e injusta acrimonia, que, na acta da 7ª secção, a votação estava errada; no entanto a affirmação do contestante é que não está certa. Nessa secção votaram 204 eleitores, sendo 199 da secção e cinco de outras que não funcionaram, e foram recebidas e apuradas 204 cedulas. As 199 cedulas da secção, si estivessem completas, deviam produzir 1.194 votos e as cinco outras cedulas, nas mesmas condições, deviam produzir 30 votos, perfazendo um total de 1.224, que é o producto de 204 multiplicadas por seis.

Como, porém, nas 199 cedulas da secção só foram apurados 1.180 votos e nas cinco cedulas das outras secções só foram apurados 20 votos (a quatro votos por cedula), é claro que em numero de 24 foram os espaços encontrados em branco no total das cedulas apuradas, sendo 14 das 199 cedulas da secção e 10 das cinco cedulas de fóra.

Eis por que a acta, feita com exactidão mathematica, assim se exprimiu em seguimento á distribuição dos votos apurados :

« ... e 24 votos de cedulas incompletas, ou sejam (recapitulando) 1.180 votos da secção, 20 das cinco cedulas em separado, que só continham quatro nomes, e 24 espaços em branco. »

O total destas parcelas é rigorosamente igual ao total dos votos relativos ás cedulas apuradas.

Do exposto resulta resolver a Commissão que, da 1ª Pretoria, apenas sejam apuradas as actas das 5ª e 7ª secções, que são as unicas, absolutamente, as unicas verdadeiras.

2ª PRETORIA (SANTA RITA)

O Sr. Dr. Carlos Francisco Xavier da Veiga pede, em sua contestação, que as 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª secções desta Pretoria sejam desprezadas, mas, não dando justificativa ao seu pedido, é claro que este não pôde ser deferido.

1ª secção

A acta deve ser apurada. O Sr. Dr. Piragibe equivocou-se ao affirmar que o Sr. Alfredo de Barros, designado para lavrar os termos, não havia votado:—a sua assignatura occupa o 20º lugar na inscripção.

As firmas dadas como inellegiveis (a 2ª e outras) são em muitos casos perfeitamente legiveis, e a má calligraphia dos eleitores nunca foi nem é, em face da lei, motivo de nullidade eleitoral. Os illustres contestantes, que são, na sua totalidade, e sob todos os pontos de vista, homens de grande cultura, de grande saber, precisam não esquecer que a grande massa do eleitorado desta cidade é constituida por operarios, por homens do rude trabalho manual, por isto mesmo menos habituados ao manejo da penna do que ao da alavanca, do trado, da talhadeira, e a estes, como é sabido, não é peculiar a boa orthographia nem a boa calligraphia.

O Sr. Dr. Piragibe queixa-se de não poder verificar a assignatura do eleitor occupante do 99º lugar na lista dos votantes, e já-mais poderá verificá-la, uma vez que nessa lista só se encontram 96 nomes.

2ª secção

São impropriedades as desconfianças do contestante, Sr. Dr. Piragibe, pois a firma do eleitor João Carlos de Oliva Marinho (e não Oliveira Marinho, como escreveu) é do mesmo punho, quer na inscripção, quer nos termos pelo mesmo lavrados.

Todavia, porque tivesse a mesa aproveitado para a inscripção dos eleitores um livro velho, visivelmente já utilizado, e a Commissão de parecer que esta secção não seja apurada.

3ª e 4ª secções

Devem ser apuradas; estão em termos.

5ª secção

Não pôde ser apurada; tem o vicio insanavel de não conferir o numero de votos apurados com o numero de cedulas recebidas.

6ª secção

Embora o illustre contestante, Sr. Dr. Virgolino de Alencar, tenha declarado em sua contestação que esta acta está perfeita, acha a Commissão que não deve a mesma ser apurada por conter

vicio insanavel, igual ao que invalidou a secção anterior: — o numero de votos não confere com o que podiam produzir as celulas recebidas.

7ª e 8ª secções

Devem ser apuradas.

3ª PRETORIA (SACRAMENTO)

As cinco secções desta Pretoria devem ser apuradas, pois estão em termos.

Não foi nos livros da 1ª secção desta parochia, como erradamente foi asseverado, que o Sr. Dr. Vicente Piragibe encontrou um termo lavrado em uma capa de papelão; isso, que parece de importancia, por não constituir vicio nem ser prova ou mesmo indicio de fraude, ocorreu na 6ª secção da 2ª Pretoria (Santa Rita), aliás já condemnada por outros motivos.

Tambem carece de importancia o facto dos numeros de ordem, escriptos á esquerda das firmas dos votantes, terem na 2ª secção sido feitos anteriormente a lapis e depois cobertos a tinta. A lei (art. 14 das Instrucções) não cogita de numeros e sim de assignaturas, apparecendo essa numeração como medida officiosa, para verificação do acerto do trabalho,—e nada mais.

4ª PRETORIA (S. JOSÉ)

Os illustres contestantes Srs. Drs. Carlos Veiga e Vicente Piragibe pediram, em suas contestações, a annullação geral das eleições havidas nesta parochia, mas não articularam um facto, não positivaram um vicio de modo a tornar justificadas as suas pretensões; o mesmo não succede, porém, com a impugnação do illustre Sr. Dr. Virgolino de Alencar.

1ª secção

Deve ser apurada; está em termos e nada foi articulado contra ella.

2ª secção

Deve ser apurada, com restricções.

Nesta secção apparecem votando, na verdade, pessoas que a Comissão sabe, por conhecimento proprio, encontrarem-se ausentes, mas a Comissão fallece competencia e mesmo clara razão para responsabilizar a mesa por esse facto:

1º, porque a mesa, *ex-ri* do disposto no art. 13 das Instrucções, só em casos muito especiaes, pôde recusar o direito de voto áquelles que a ella exhibirem titulo eleitoral;

2º, porque a mesa não pôde nem está obrigada a conhecer todos os eleitores da secção para constatar a identidade da pessoa que perante ella se apresentar a votar;

3º, porque a falta de lista de chamada (o isto ocorreu na eleição em debate) mais difficulta a fiscalização do pleito, pois a votação fica, durante quatro horas, completamente exposta ao simples comparecimento do verdadeiro ou falso eleitor, o á mecanica apresentação do diploma.

Tambem tal facto, — que até pôde ser um recurso da opposição ou um *truc* de candidato derrotado — não pôde nem deve tornar nullo o resultado total da secção, e, esposado o criterio sempre adoptado na Camara dos Deputados para casos analogos, devem ser deduzidos dos seis candidatos mais votados na secção os votos de quatro cédulas, correspondentes aos eleitores que apparecem votando pela forma condemnada.

Igualmente não procede, ou antes, não basta para o gravissimo caso de annullação dos trabalhos de uma secção eleitoral a decla-

ração de que umas firmas, lançadas no livro de inscrição dos eleitores, são, pelo talhe da letra, semelhantes a outras; isto, quando muito, será um indicio, mais ou menos vehemente, da existencia de vicios ou fraudes, nunca, porém, uma prova concludente, bastante para determinar a annullação de todo o processado, sacrificando nessa queda os sagrados direitos de legitimos eleitores que hajam concorrido a dar os seus votos nessa mesma secção.

Si a Comissão tivesse deante de si outras firmas das mesmas pessoas, para, fazendo o confronto, constatar a falsidade, decidida estaria a questão; não dispondo desse elemento de verificação, não pôde ella, a seu livre arbitrio, transformar uma simples presumpção em facto positivo.

Ainda com relação a esta secção, o Sr. Dr. Virgolino de Alencar affirmou á Comissão que viu, a 1 hora e 10 minutos da tarde, do dia da eleição, o boletim colado á porta da secção, quando é certo que o recebimento das celulas só podia ser encerrado ás 2 horas. Perante o conceito pessoal, intimo, particu ar, de cada um dos membros da Comissão, é fóra de duvida que a palavra honrada do illustre contestante vale por um Evangelho, mas o processo exige provas, e estas não podem ser o simples testemunho da parte mais directamente interessada no caso.

3ª secção

Nulla; o numero dos votos apurados não confere com o numero dos eleitores que votaram, e isto constitue vicio irreparavel.

4ª secção

Não foi apurada pela Meritissima Junta de Pretores e a Comissão mantém essa resolução.

5ª secção

Devia ser apurada, mas a Comissão resolve não fazel-o para deixar affirmado o seu rigor, a sua imparcialidade. É certo que o Sr. Dr. Virgolino de Alencar (aliás como unico documento appenso a sua contestação, juntou, desta secção, uma celula de voto a descoberto, que não lhe foi contado, mas a prova é manca, defeituosa, pois, além do mais, verifica-se ser gracioso o reconhecimento das firmas, pelo tabellião que o fez—o Sr. Damasio. O Presidente da mesa, Sr. Luiz Pinto Pereira de Andrade, apparece nessa chapa com a rubrica P. de Andrade, permitida, é certo, pelo paragrafo unico do art. 16 das Instrucções, mas o tabellião erradamente reconheceu-a como sendo um nome, uma firma, uma assignatura, e P. de Andrade não é nome de ninguém.

O mesmo tabellião, na mesma celula, reconheceu como sendo do proprio a firma do mesmo Sr. MARCOLLINO PESSOA, quando o mesario se chama Marcellino de Araujo PENNA.

O illustre contestante, que é, nesta Capital, um dos mais talentosos cultores das sciencias juridicas e sociaes, não pôde deixar de reconhecer a fragilidade sinão inanidade de uma tal prova; todavia a Comissão recebe-a como boa, apenas para tornar constatado o seu esculpulo, o seu rigor, e resolve não apurar os trabalhos desta secção.

6ª secção

Deve ser apurada; está em termos.

5ª PRETORIA (SANTO ANTONIO)

1ª secção

Não funcionou. Neste sentido tem a Comissão uma declaração firmada pelo Sr. capitão do corveta Gil Augusto de Siqueira,

presidente; Ernesto Felipe Nery e Albino Lopes Furtado, mesarios, e Moysés Magallar Maia e Luiz Elias Peixoto, supplentes, competentemente autenticada, e a secretaria do Conselho nenhum livro, caderno ou documento recebeu dessa procedencia.

2ª secção

Deve ser apurada, com a deducção do um voto em cada um dos seis candidatos mais votados na secção.

Nesta secção, onde apenas votaram 74 eleitores, a seriedade do pleito se patenteia aos olhos do observador mais exigente e prevenido, havendo a registrar, como unico senão visível,—senão fôr,—o voto em duplicata do eleitor Joaquim Pires Franco. No alistamento geral existem muitos nomes repetidos, de pessoas inteiramente diferentes, chegando alguns a ser designados pelos numeros ordinacões—primeiro, segundo, etc., e é tal a differença da calligraphia nas assignaturas deixadas pelos votantes, no livro de inscripção, que bem pôde ser tratar-se de dous eleitores diferentes, apenas de nomes iguaes. Admittindo, porém, a peor hypothese, isto é, admittindo que a mesa, nas suas quatro horas de exposiçào, sem lista de chamada para nella assignalar os eleitores que fossem votando, tivesse sido illaqueada em sua boa fé, outra cousa não deve fazer a Commissão senão a deducção já indicada para a 2ª secção da 4ª Pretoria (S. José).

3ª secção

Deve ser apurada; a duvida levantada pelo Sr. Dr. Piragibe não procede, pois as firmas do presidente capitão Francisco de Paula Costa, existentes no livro de inscripção e no de actas, são de seu proprio punho, conforme seu exame e declaração ao relator do presente parecer.

4ª secção

Deve ser apurada; está em termos.

5ª secção

Não pôde ser apurada: os votos accusados não estão de accordo com o numero de eleitores que votaram.

6ª PRETORIA (GLORIA)

1ª secção

Não deve ser apurada. A votação distribuida pelos diversos candidatos não confere com o numero de votos que os votantes deviam ter lançado na urna, figurando na acta o nome do Sr. major João Bernardino da Cruz Sobrinho sem menção do numero de votos pelo mesmo obtidos. E' certo que na transcripção esta lacuna foi preenchida, mas isto apenas prova que o escripto *ad-hoc* não se reportou ao original, o que invalida por completo seu trabalho. Ainda mais: é fôr de duvida que os logares do presidente e membros da mesa eleitoral não estão expostos á posse do que primeiro chegar: as instrucções de 18 de janeiro, no § 2º do art. 2º combinado com os arts. 4º e 5º, dizem claramente:

a) — que para cada mesa eleitoral serão eleitos cinco eleitores, dentre os alistados na sessão, dos quaes um expressamente para presidente;

b) — que só no caso do não comparecimento dos membros effectivos da mesa os supplentes os substituirão, observada, porém, a ordem da votição dos substitutos;

c) — que o mesario que não puder comparecer, deve, com antecedencia, communicar aos supplentes o seu impedimento, sob pena de incorrer na multa estabelecida.

Da acta desta secção vê-se que a mesa ficou constituida com a presença do supplente Caio Mario Martins aliás o 3º na ordem da votação, mas nada, absolutamente nada, alli se encontra que justifique ou explique:

- a) — a entrada desse supplente na composição da mesa;
- b) — a razão da ausencia do mesario effectivo;
- c) — o motivo determinativo da acceitação desse 3º supplente, com desrespeito á prioridade cabivel aos 1º e 2º;
- d) — si o impedimento do mesario effectivo foi ou não previamente communicado aos supplentes, tal como a lei exige.

Nada disso consta da acta, com flagrante inobservancia do que dispõe o art. 21, das citadas instrucções, que exige aliás, em termos positivos, que desse documento constem todos os factos occorridos na eleição.

E não pareça que isto carece de importancia. O art. 8º, das mesmas instrucções, diz textualmente o seguinte:

«Art. 8º — Não serão validas:

- d) — a eleição que se realizar perante mesa organizada de modo contrario ás determinações destas instrucções.»

Contem a acta em questão os elementos necessarios para a commissão chegar á conclusão de que a mesa foi organizada legalmente? Não. Logo a commissão não pôde affirmar que nessa secção o processo eleitoral tenha corrido com o rigor traçado pela lei. Todavia não é esta a base da nullidade articulada e sim o vicio apontado em primeiro logar.

2ª secção

Não pôde ser apurada.

A lei exige que as actas sejam assignadas por toda a mesa, accrescentando (§ 7º, art. 9º das instrucções) que a falta de assignatura do mesario na acta não é nullidade si fôr declarado, mesmo com a nota de — em tempo, o motivo por que deixou de fazel-o.

A acta de installação não está assignada pelo mesario Alvaro de Carvalho, para o que deixaram um espaço em branco, o nenhuma ressalva foi feita. Registra-se, como curiosidade credora de nota, o facto do presidente, Sr. Carlos Thompson, e tres dos quatro mesarios, os Srs. Alvaro de Carvalho, Antero José de Freitas e José Maria Antunes de Azevedo Junior (portanto a quasi totalidade da mesa) não apparecerem votando, no livro de inscripção.

3ª secção

Esta secção já não foi apurada pela meritissima junta do pretores e a commissão mantem essa deliberação.

A presidencia da mesa figura como tendo sido occupada pelo 4º supplente, Sr. Miguel Souto Mariath tendo feito parte da mesma mesa o 5º supplente, Sr. José Custodio Pereira de Castro, — no entanto na acta dos trabalhos, que é em face da lei o espelho de tudo quanto occorreu no collegio eleitoral, relativamente á eleição, nada foi dito, nada foi escripto, sobre tão importantes modificações havidas na constituição da mesma mesa.

4ª secção

Não pôde ser apurada. O § 4º, art. 3º das instrucções diz que

« Si não forem recebidos os objectos precisos para a eleição, o presidente da mesa eleitoral providenciará sobre o que faltar e mandará por um eleitor, que servirá de secretario, lavrar os competentes termos, etc.»

Os termos do caderno das actas estão lavrados pelo Sr. Francisco Guimarães e os do caderno de transcrição estão lavrados pelo Sr. Paulo Ferreira da Silva, que não são «um eleitor».

No livro de inscripção a assignatura do mesario José Maria da Cunha Fiuzza, figurante em 132 logar, em nada confere com a que se vê no termo de encerramento, lavrado logo abaixo, e a pessoa que representou o mesario José Maria assignou no livro de inscripção, em 52 logar — José Malalaia.

Na cópia da inscripção de eleitores que, *ex-vi* do disposto no art. 23 das instrucções, é documento official que deve ser remettdo pela mesa á secretaria do Conselho Municipal, faltam as assignaturas dos mesarios Jeronymo Benedicto do Amaral e José Maria da Cunha Fiuzza, estando em branco as linhas a isso destinadas.

Deixa a commissão de consignar aqui que, como é constatavel a olho descoberto, as assignaturas ns. 93, 94, 97, 98 e 99 foram feitas por um só punho, como tambem acontece com as de ns. 109, 110, 111, etc., porque se lhe afigura, como já declarou, não concludente tal especie de prova, uma vez que não tem deante de si outras firmas para o confronto convenien e.

A mesa, sem declaração de motivos, ficou organizada com a inclusão dos 2º e 3º supplentes Srs. José Maria e Ruy Luiz Coelho; no entanto os mesarios effectivos, Srs. Alfredo Lemos e Paulo Ferreira da Silva, apparecem votando em 3º e 13 logares.

Nesta sessão, não impugnada pelo Sr. Dr. Vicente Piragibe e declarada «INATACAVEL» pelo Sr. Dr. Virgolino de Alencar, coube a qualquer um dos dous illustres contestantes muito maior carga de votos do que a distribuida pelos seus contestados:—o primeiro teve 66 e o segundo 83.

5ª secção

Não pôde ser apurada:—os livros de actas, inscripção e transcripção não tem os termos legaes (§ 4º, art. 3º das instrucções), cumprindo notar que a acta, meitando aos factos, dá os livros como abertos e encerra los pelo eleitor Luiz Lima Bistos.

Affirma a acta, tambem declarada *inatacavel*, que votaram 110 eleitores, e, na verdade, exacta está a distribuição dos 660 votos respectivos, dos quaes 80 ao illustre contestante Sr. Dr. Virgolino de Alencar.

No 91 logar votou o honrado Sr. ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Godofredo Xavier da Cunha, que, decerto, por um lapso de memoria, esqueceu a forma de escrever o seu nome proprio e assignou *Godofredo* (com u), em vez de Godofredo, como habitualmente escreve.

Segundo diz a acta, o ultimo a votar, no 110 logar, foi o mesario Antonio Accacio de Rezende, e taes eleitores, é claro, deviam ter votado de accôrdo com o art. 14 das instrucções, que assim diz:

«Cada eleitor, á proporção que for chamado, assignará o seu nome no livro proprio, e, em seguida, depositará na urna uma cédula» etc.

Pois bem, o nome do Sr. Accacio não figura no rol dos votantes, e o espaço que, na confecção desse trabalho, lhe foi reservado, ainda lá está, em branco, no livro de inscripção, apenas com o numero posto á margem, como uma sentinella adormecida.

6ª secção

Não pôde ser apurada, entre outros motivos por não conferirem os votos apurados com o numero de votantes.

Na acta o candidato diplomado tenente-coronel Zoroastro Cunha apparece com vinte e um votos, mas ha um «digo» modificando esse numero de votos para dezeseis. Na acta transcripta pelo escrivão *ad-hoc*, com a competente nota de «conferida e concertada» figura o numero dezeseis, alias som o «digo» do original.

Cinco votos estão sem dono.

A votação, na acta, finaliza com a outorga de 10 votos ao elector Alvaro Queiroz do Nascimento; no entanto a mesma votação, na transcripção em questão, finaliza com a concessão de tres votos ao candidato coronel Sampaio Ribeiro, o que tudo mostra como a transcripção foi infielmente feita e como foram graciosos o concerto e a conferencia havidos.

7ª secção

Deve ser apurada; está em termos.

8ª secção

Não pôde ser apurada. Os livros, com flagrante desrespeito a claros dispositivos legaes (§ 4º, art. 3º das instrucções) não estão rubricados nem possuem os termos indispensaveis.

Na composição da mesa apparece como mesario o supplente Sr. Gustavo Arruda Machado, decerto por não ter comparecido o mesario effectivo Sr. João Soares Lima; no entanto este mesmo mesario, ausente para a composição da mesa, figura na acta de installação, lavrada ás nove horas e trinta minutos da manhã... como escrivão *ad hoc*.

A acta de installação e a acta dos trabalhos estão lavradas pelo mesmissimo punho, com a mesmissima calligraphia; no entanto a primeira diz que foi lavrada pelo escrivão *ad-hoc* (o mesario effectivo Soares Lima) e a segunda reza que foi lavrada pelo secretario, Sr. Braz Velloso.

9ª secção

Não houve eleição nesta secção; os eleitores apparecem votando na 10ª, e a secretaria do Conselho nenhuma livros, cadernos ou papeis recebeu dessa procedencia.

10ª secção

Não pôde ser apurada:—é um desastre, no qual o illustre contestante, Sr. Dr. Virgolino de Alencar, perderá 70 votos.

Votaram 80 eleitores da secção e 44 da 9ª. Na votação em separado a acta dá 3 votos, escriptos por extenso, ao candidato Alfredo Gomes Cardia, mas em algarismo dá-lhe 13 votos, pelo que não se pôde dizer, quanto a este ponto, si a acta está certa ou não; mas nos votos dos 80 eleitores da secção é que está o desastre.

A votação distribuida accusa um total de 420 votos, quando deviam ser 480, assim havendo o vício, o desvio de 60 votos, decerto por ter o distribuidor confundido o algarismo 80 com 70.

O organizador do livro de inscripção não incluiu entre os votantes o presidente, Sr. Maximiano Caetano de Almeida, nem o mesario Pedro de Souza Ribeiro, sendo que as firmas dos mesarios Victorino Ferreira Arruda e Eduardo Carneiro dos Santos, postas nos ns. 17 e 26 do livro de inscripção, em nada se parecem com as que se encontram no termo de encerramento, lavrado logo abaixo.

Do exposto se vê que só a acta da 7ª secção pôde e deve ser apurada, acta na qual o candidato mais votado, Sr. Rodrigues Alves, tem 27 votos.

7ª PRETORIA

1ª secção

Não deve ser apurada. O Sr. eleitor Victor Rodrigues Junior impugnou a apuração desta secção e a impugnação é procedente: — os termos, que deviam ser lavrados por um eleitor, foram lavrados pelo secretario da mesa, e a acta de instalação, que devia ser lavrada pelo escrivão *ad-hoc*, foi lavrada pelo mesmo secretario. É um trabalho nullo.

2ª secção

Não deve ser apurada. O livro de inscrição não tem os termos de abertura e encerramento exigidos pela lei (art. 17 das instruções), sendo escandalosos os vícios existentes no mesmo livro, em varias assignaturas, notadamente as de ns. 11 e 200.

Accresce que o Sr. mesario effectivo Waltrudes Saint-Clair de Castro, chefe de secção da contabilidade da secretaria da Guarda Civil, pessoalmente trouxe ao relator do presente parecer o seu testemunho e a prova de que é falsa a assignatura que lhe é attribuida nos livros e documentos referentes a esta secção.

3ª secção

Não pôde ser apurada. A secretaria do Conselho Municipal, até a presente data, nenhum livro, caderno ou documento recebeu dessa procedencia.

4ª secção

Deve ser apurada; está em bons termos.

5ª secção

Não deve ser apurada. A impugnação apresentada pelo Sr. eleitor Victor Rodrigues Junior é procedente, pois a votação discriminada na acta não confere com o numero de votantes, e ha dessimilhança nas firmas dos mesarios nos diversos livros em que as mesmas estão lançadas.

6ª secção

Não deve ser apurada. O caderno destinado á inscrição de eleitores não está revestido das formalidades legais, isto é, não tem os termos de abertura e encerramento exigidos pela lei.

7ª secção

Deve ser apurada; está em termos.

8ª PRETORIA (SANT'ANNA)

Devem ser apuradas as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções desta pretoria, não impugnadas por nenhum dos Srs. contestantes, e onde grande é a votação a estes attribuida.

SEGUNDO DISTRICTO

No segundo districto, seja por que motivo for, o trabalho eleitoral não se apresenta com as irregularidades notadas no primeiro, e isto afirma-o, *coram populo*, o relator do presente parecer, aliás candidato por esse mesmo primeiro districto.

Duas espécies de provas robustecem esta asseveração:

1.ª os raros senões encontrados em todo o trabalho, minuciosamente examinado;

2.ª a inanidade das accusações formuladas contra a eleição alli procedida, apresentadas pelos dous unicos contestantes — os illustres Srs. Drs. Brenno dos Santos e major Moreira Guimarães.

O Sr. Dr. Brenno dos Santos, na sua assás delicada contestação, atacou a questão tão sómente pelo lado doutrinário, á sombra de factos, mas de principios que defendeu segundo o seu modo de encaral-os, terminando por formular dilemmas de ordem moral que escapam por completo á competencia desta commissão; o

Sr. major Dr. Moreira Guimarães, como já foi dito, apenas apresentou um boletim referente á 8ª secção da 12ª pretoria, e, allegando, sem demonstração e sem prova, que os papeis da 13ª pretoria contem «irregularidades de todos os tamanhos», terminou dizendo ter verificado divergencias nas firmas de um presidente de mesa, lançadas em diversos livros de uma secção, mas nem ao menos o numero dessa secção foi mencionado pelo illustre contestante.

Entra a commissão em detalhes:

9ª PRETORIA (ESPIRITO SANTO)

Devem ser apuradas as actas das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções; estão em termos e nada foi articulado contra ellas.

10ª PRETORIA (S. CHRISTOVÃO)

Devem ser apuradas as actas das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções; forammeticulosamente examinadas e, no que pôde ser devassado o verificado pela commissão, estão exactissimas.

11ª PRETORIA (ENGENHO VELHO)

Devem ser apuradas as actas das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª secções; a da 4ª secção não deve ser apurada por não mencionar a acta a hora em que os trabalhos começaram — irregularidade já verificada pela meritissima Junta de Pretores, que não apurou essa secção, com o que a Commissão está de accôrdo.

12ª PRETORIA (ENGENHO NOVO)

Devem ser apuradas, por estarem em termos, as actas das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª secções, repellido apenas a da 8ª.

Do resultado da eleição havida nesta secção (8ª), cujos trabalhos, segundo reza a acta, foram acompanhados, entre outros fiscaes, pelo Sr. capitão Pedro Alexandrino de Andrade, representante do illustre contestante Sr. major Dr. Moreira Guimarães, juntou este á sua contestação um boletim, com todas as firmas dos mesarios nelle fielmente lançadas, sem abreviaturas ou disfarce, divergindo esse resultado, em parte, do que se lê na acta, como é demonstrado pelo seguinte mappa:

Nomes dos votados	Votação do boletim	Votação da acta
Dr. Angelo Tavares.....	63—1	62—1
Coronel Pedro Pereira de Carvalho	62	62
Dr. Clarimundo de Mello.....	59—1	59—1
Alberico Dias de Moraes.....	59—1	58
Dr. Mendes Tavares	56—1	56
Dr. Fonseca Telles.....	56	56
Dr. Felipe Caire	18—3	18—3
Dr. José Maria Moreira Guimarães.	17—3	17—3
Dr. Demetrio Ribeiro	10—1	10—2
Coronel Dr. Saturnino Cardoso ...	8—2	8—2
Dr. Encas Sá Freire	7—2	7—3

Até aqui, como se vê, absolutamente nada existe que deponha contra a correccção da mesa, pois o que se nota é que os Srs. candidatos diplomados Dr. Angelo Tavares, Alberico de Moraes e Mendes Tavares apparecem menos votados na acta do que no boletim, pouco importando que seja em um ou dous votos, ao passo que o candidato não diplomado, Sr. Demetrio Ribeiro, apparece na mesma acta com mais um voto do que no boletim, — o que tudo prova, pelo menos até este ponto, que houve pressa, talvez mesmo

atropelo na elaboração e entrega desse documento, mas não fraude ou má fé.

Acontece, porém, que o boletim, feito sem as formalidades legais, tem no fim a irregular declaração — e outros menos votados, e a acta dá como suffragados, além dos acima citados, mais os seguintes candidatos :

Manoel Valladão, com 52 votos; Dr. Arthur Murat do Pilar, 49; Eduardo Xavier, 49; coronel Honorio Pimentel, 18; Dr. Brenno dos Santos, 10—2; Alberto Beaumont, 9; Campos Sobrinho, 5; Arthur Menezes, 4; Alvaro Martins Costa, 2—1; e Antonio Aurelio de Andrade, 1.

Póde-se concluir deste facto que houve fraude? Não, absolutamente não. Fraude teria havido si a votação dos candidatos diplomados tivesse sido augmentada ou si a votação dos demais tivesse sido diminuida, mas isso não se deu. Diz o illustre contestante que o seu contestado, Sr. coronel Honorio Pimentel, não apparece votado no boletim, que termina com o nome do Sr. Dr. Enéas Sá Freire, com 7 votos, e no entanto se encontra na acta com 18 votos, — mas quem póde admittir a possibilidade de uma fraude eleitoral para se attribuir 18 votos a um candidato? Acresce que o digno companheiro do illustre contestante, o Sr. Dr. Brenno dos Santos, tambem não figurante no boletim, apparece na acta com 10 votos que são egualmente mais do que 7 e basta isto para confirmar o que foi escripto linhas atrás: — houve pressa, atropelo, desazo mesmo, na expedição desse documento, mas não fraude.

Parece que a preocupação da mesa, talvez a pedido do proprio fiscal, foi habilitar este com a informação dos votos que tinham os candidatos da chapa do partido vencedor, não se tendo incluído no boletim os nomes dos demais candidatos, e dahi a forma apressada, irregular mesmo, com que foi feito e expedido tal documento.

A Comissão está convencida de que fraude não houve, todavia, attenta a differença entre o resultado accusado pela acta e o exarado no boletim, acha que tal secção não deve ser apurada.

13ª PRETORIA (INHAUMA)

Devem ser apuradas as actas das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções: não foram impugnadas e estão em ordem.

14ª PRETORIA (IRAJÁ E JACARÉPAGUÁ)

Esta Pretoria tem seis secções eleitoraes, sendo as quatro primeiras na freguezia de Irajá e as duas ultimas na de Jacarépaguá. Das quatro de Irajá a meritissima Junta de Pretores nada apurou, mantendo a Comissão essa resolução, pois está provadamente verificado que não houve eleição nas 1ª, 2ª e 4ª secções, e da 3ª nenhum livro, caderno, papel ou documento legal foi entregue ou enviado á secretaria do Conselho Municipal. As duas outras secções desta Pretoria, as 5ª e 6ª, correspondentes á freguezia de Jacarépaguá, devem ser apuradas, estão em termos.

15ª PRETORIA (CAMPO GRANDE, SANTA CRUZ E GUARATIBA)

As actas das 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª secções desta 15ª e ultima Pretoria, que comprehende as parochias de Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba, devem ser apuradas, pois estão feitas com todos os requisitos legais.

O Sr. capitão do Exercito Manoel de Souza Martins, presidente da 1ª secção, correspondente a Campo Grande, pessoalmente solicitou do relator do presente parecer, concessão para examinar os papeis relativos á eleição havida na sua secção, sob sua pre-

sidencia, e, após esse exame, deixou affirmado que verdadeira era sua firma lançada nos livros recebidos pela secretaria do Conselho Municipal e na authentica apurada pela Junta Apuradora.

O mesmo genero de prova voluntariamente produziram os Srs. presidente e mais membros das mesas eleitoraes das 6ª, 7ª e 8ª secções correspondentes á parochia de Santa Cruz, os quaes em pessoa compareceram perante a Comissão, a deixar nas mãos desta as suas firmas, para os confrontos convenientes, tendo ficado constatado que legitimas são as firmas dos livros, papeis e documentos enviados por essas mesas á secretaria do Conselho Municipal.

A este processo de prova concorreram os seguintes senhores: tenente João Manoel Alves, João Gualberto Amaral, Alipio José do Nascimento, Ulysses Bazilio da Motta e Francisco Luiz da Nobrega Filho, presidente e mesarios da 6ª secção; Tancredo Guerra Pires, Lindolpho de Oliveira Pimentel, Arthur José de Magalhães, José Antonio de Araujo e Augusto Francisco Soares, presidente e mesarios da 7ª secção; Ignacio Nelson de Castro, Henrique Cancio de Pontes, Benedicto Cornelio de Oliveira e Alexandre Hereulano de Carvalho Castro, presidente e tres mesarios da 8ª secção.

A acta da 2ª secção não deve ser apurada por ter vicio insanavel—a votação não confere com o numero de votantes, não devendo igualmente ser apurada a 9ª secção, correspondente a Guaratiba, por causa das irregularidades que se notam no livro de inscripção, sobretudo nas assignaturas dos eleitores que occupam os logares numeros 93, 94 e 95.

Coube a Irajá a gloria de ser o unico ponto onde a tentativa de escalada pela fraude foi completa. Nas outras parochias, desafiavelada a mascara de *candidatos officiaes* com que, exceptuados os illustres contestantes, alguns aspirantes ao logar de intendente municipal irreverentemente se apresentavam em todos os logares e a todas as pessoas, fazendo todas as promessas, decorosas ou não, e utilizando em prol das suas aspirações, todos os ardis imaginaveis, sem eleitorado que lhes desse votos e sem mosas que lhes permitissem, pelo menos impunemente, a falsificação dos livros e papeis eleitoraes, ficou o plano circumscripção á preocupação, ao trabalho de conturbarem e illudirem os Srs. pretores, tão convencidos estavam, talvez por anteriores ensinamentos, de que a posse dos diplomas, por esses magistrados expedidos, os tornaria senhores da praça, embora sem bom direito para isso, e dahi a avalanche de apparentes authenticas aos mesmos pretores enviadas, — papeis que, segundo a trama habilmente architectada, urdida, deviam estabelecer a anarchia, a confusão, o tumulto propicio ao apparecimento e aproveitamento dos falsos boletins, adrede preparados para tal fim, e, — reconheçamos — nada faltou á execução da machiavelica estrategia: — da falsificação da firma do honrado Sr. juiz substituto Dr. Gomes de Paiva ao falso estafoeta, da ousada affirmção verbal ao falso documento escripto.

Dos documentos que, *ex-vi* do disposto nos arts. 23 e 24 das Instruções, deviam ser remettidos á secretaria do Conselho Municipal, só Irajá mandou quatro exemplares correspondentes ás suas quatro secções; das demais 92 secções eleitoraes desta Capital Federal, sendo 52 do 1º districto e 40 do 2º, a secretaria do Conselho não recebeu UM SÓ LIVRO OU CADERNO, UM SÓ PAPEL, UM SÓ DOCUMENTO QUE FOSSE, a não ser, está claro, os livros, papeis e documentos originarios das mesas legitimas, — livros, papeis e documentos que estiveram ás ordens dos illustres Srs. contestantes, e serviram de base para a elaboração do presente parecer.

Assim toado sido, como de facto foi, vem de molde perguntar aos illustres Srs. contestantes, aliás declarados feticistas da verdade eleitoral, por que caminhos legais, compatíveis com as suas susceptibilidades moraes, podiam os mesmos entrar na composição do Conselho em formação?

Os illustres contestantes nunca negaram, e antes, affirmaram, reconheceram, que os membros da maioria desta Comissão estão legitimamente eleitos, tanto que só a minoria comprometteram em suas contestações, mas esqueceram-se de que os documentos que provam a eleição dessa maioria são os mesmos que, sobre o assumpto, interessam a minoria, e de duas uma: — ou ninguém está eleito ou todos os diplomados o foram, e taes documentos, como já foi dito, são os unicos que foram recebidos pela secretaria do Conselho, pessoalmente entregues pelos presidentes das mesas legais ou pelos seus legitimos representantes, portanto, oriundos da unica fonte verdadeira.

Replicarão, talvez, que outros documentos existem, enviados exclusivamente aos pretores, e por estes não apreciados. Mas a Comissão, já diante dos documentos que sabe serem os unicos attendíveis, legitimis, legais, evidentemente não pôde nem deve, no seu trabalho, praticar o dislate de procurar, onde quer que se encontrem, documentos outros que sabe serem positivamente falsos, cumprindo ainda notar que, da apuração destes, si tal cousa fosse possível, certo não resultaria a simples depuração dos candidatos contestados, — o resultado seria a annullação de todos os diplomas conferidos pela Junta Apuradora, para a entrada em globo, em massa, dos componentes de outras chapas, e consequentemente, a annullação de todo o pleito de 23 de março.

E não supponham que essas quatro actas da parochia de Irajá, correspondentes ás 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções da 14ª Pretoria, reconhecidas falsas por todos os legitimos mesarios, seriam bastantes para a alguém eleger; mesmo alli onde a distribuição podia ser feita a granel, á vontade, os illustres contestantes não tiveram, no total, nem meio cento de votos para cada um.

Talvez os illustres contestantes Srs. Drs. Virgolino de Alencar e Piragibe, do 1º districto e major Moreira Guimarães e Brenno dos Santos, do 2º, pensem que o caso poderia ser resolvido de accôrdo com o bem publico, consideradas como tal as suas entradas para o Conselho Municipal.

A Comissão com sinceridade reconhece que, si fosse possível elevar a 20 o numero de intendentes, ninguem melhor do que os dignos concidadãos e munícipes os exerceriam, e, certo para elles, deviam ser eleitos, tantos são os seus meritos e as suas virtudes, tão grande a sua comprovada operosidade e tão accentuado o seu ardor á Republica, — mas, infelizmente, os logares são apenas 16, e devendo estes, em face de inilludíveis e indestructíveis disposições legais ser occupados não por pessoas para elles nomeadas, mas pelos que para os mesmos tiverem sido eleitos, achou e acha a Comissão, pelo estudo a que procedeu, que deferida não podia nem pôde ser a pretensão, si tal pretensão existe, pois eleitos, em verdade, são os candidatos diplomados.

Concluindo, é a Comissão de parecer:

1.º Que nada seja apurado com relação ás dez (10) seguintes secções, onde provadamente não houve eleição:

Do 1º districto:

1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª, da 1ª Pretoria;
1ª, da 5ª Pretoria;

9ª, da 6ª Pretoria.

Do 2º districto:

1ª, 2ª e 4ª, da 14ª Pretoria.

2.º Que nada seja apurado com relação ás duas (2) seguintes secções, das quaes a secretaria do Conselho Municipal nenhuns livros, papeis ou documentos recebeu:

Do 1º districto:

3ª, da 7ª Pretoria.

Do 2º districto:

3ª, da 14ª Pretoria.

3.º Que, pelas irregularidades e vicios já apontados, nada seja apurado com relação ás vinte e tres (23) seguintes secções:

Do 1º districto:

2ª, 5ª e 6ª, da 2ª Pretoria;

3ª, 4ª e 5ª, da 4ª Pretoria;

5ª, da 5ª Pretoria;

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª e 10ª, da 6ª Pretoria;

1ª, 2ª, 5ª e 6ª, da 7ª Pretoria.

Do 2º districto:

4ª, da 11ª Pretoria;

8ª, da 12ª Pretoria;

2ª e 9ª, da 15ª Pretoria.

4.º Que sejam apuradas as eleições havidas nas seguintes vinte e cinco (25) secções do 1º districto e trinta e seis (36) do 2º:

Do 1º districto:

5ª e 7ª, da 1ª Pretoria;

1ª, 3ª, 4ª, 7ª e 8ª, da 2ª Pretoria;

1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, da 3ª Pretoria;

1ª, 2ª e 6ª, da 4ª Pretoria;

2ª, 3ª e 4ª, da 5ª Pretoria;

7ª, da 6ª Pretoria;

4ª e 7ª, da 7ª Pretoria;

1ª, 2ª, 3ª e 4ª, da 8ª Pretoria.

Do 2º districto:

1ª, 2ª, 3ª e 4ª, da 9ª Pretoria;

1ª, 2ª, 3ª e 4ª, da 10ª Pretoria;

1ª, 2ª, 3ª e 5ª, da 11ª Pretoria;

1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª, da 12ª Pretoria;

1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, da 13ª Pretoria;

5ª e 6ª, da 14ª Pretoria;

1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª, da 15ª Pretoria.

5.º Que, ex-vi do disposto no § 1º, art. 1º, das Instruções que baixaram com o decreto n. 8.527, de 18 de janeiro de 1911, sejam deduzidos das votações apuradas, os votos, recebidos em separado, dos eleitores incluídos na revisão de 1910.

6.º Que sejam contados aos respectivos votados os votos apurados em separado, provenientes do não funcionamento das secções já mencionadas.

7.º Que, em virtude do resultado dessa apuração, sejam reconhecidos e proclamados intendentes municipaes do Districto Federal, com a votação conjuntamente declarada, os seguintes candidatos diplomados:

Pelo 1º districto:

	Votos
1º Coronel Eduardo José Pereira Raboiera, com.....	2.146
2º Dr. Gabriel Osório de Almeida, com.....	2.140

3º Dr. Almerindo Thomaz Malcher de Bacellar, com.....	2.074
4º Carlos Leite Ribeiro, com.....	2.040
5º Manoel Rodrigues Alves, com.....	2.038
6º Coronel Antonio José da Silva Brandão, com.....	1.830
7º Tenente-coronel Zoroastro Cunha, com.....	1.699
8º Tenente-coronel Salvador Ferreira Fontes, com.....	1.661

Pelo 2º districto:

1º Alberico Dias de Moraes, com.....	3.812
2º Dr. Angelo Tavares, com.....	3.753
3º Dr. José Clarimundo Nobre de Mello, com.....	2.987
4º Coronel Pedro Pereira de Carvalho, com.....	2.977
5º Dr. José Mendes Tavares, com.....	2.765
6º Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, com.....	2.690
7º Coronel Honorio dos Santos Pimentel, com.....	2.035
8º Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, com.....	1.824

Se. Que, ainda em virtude do resultado dessa mesma apuração, sejam declarados immediatamente votados os candidatos abaixo declarados conjuntamente com a votação de cada um:

Pelo 1º districto:

1º Jeronymo Beretta, com.....	470
2º Dr. João Virgolino de Alencar, com.....	417
3º Eusebio Martins da Rocha, com.....	356
4º Capitão Alfredo Gomes Cardia, com.....	323
5º Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragibe, com.....	231
6º Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, com.....	195
7º Major João Bernardino da Cruz Sobrinho, com.....	192
8º Eduardo Joaquim de Lima, com.....	187

Pelo 2º districto:

1º Coronel Arthur A. Corrêa de Menezes, com.....	563
2º Manoel Joaquim Valladão, com.....	517
3º Dr. Arthur Murat do Pilar, com.....	463
4º Eduardo Xavier, com.....	338
5º Candido Martins, com.....	172
6º Joaquim Ferreira de Moura, com.....	162
7º Major Dr. José Maria Moreira Guimarães, com.....	134
8º Dr. Felipe Aristides Caire, com.....	109

Sala das Sessões da Comissão Verificadora de Poderes, no Conselho Municipal da Capital Federal, 23 de abril de 1911. — *G. Osorio de Almeida*. — *Carlos Leite Ribeiro*, relator. — *José Clarimundo Nobre de Mello*. — *Malcher de Bacellar*. — *Angelo Tavares*. — *Alberico Dias de Moraes*. — *Mendes Tavares*. — *Francisco Pinto da Fonseca Telles*. — *Pedro P. de Carvalho*.

Nota — Além dos cidadãos acima votados, obtiveram votos os seguintes:

1º districto — Alfredo Fausto de Sampaio Ribeiro, 123; Ilmear Nelson Machado, 103; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 82; Victor Rodrigues Junior, 80; Raul Candido Pinheiro, 75; Francisco Ferreira Campos Junior, 61; Estephano Monteiro da Rosa, 57; Alceu Pinto Dias, 26, e outros menos votados.

2º districto — Brenno dos Santos, 97; Alberto Beaumont do Abreu, 91; Euclás Mario de Sá Freire, 60; Demetrio Ribeiro, 53; Saturnino Nicoláo Cardoso, 56; Henrique Tavares Lagden, 47; Antonio Avelino de Andrade, 46; Antonio Ennes de Souza, 43, e outros menos votados.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1911. — *Carlos Leite Ribeiro*, relator.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 811 — appellante, Henrique da Silva Bastos; appellada, a Justiça — terá logar na sessão da 1ª Camara do dia 27 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 24 de abril de 1911. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 24 DE ABRIL DE 1911

Presidência do Sr. desembargador Enés Galvão. — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Moura Carijó e Diogo de Andrada.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 872 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; impetrante, Arnolpho Nolasco de Rezende; paciente, Antonio José Coelho. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente, em face dos esclarecimentos do Dr. chefe de Policia.

N. 873 — Relator, Sr. desembargador T. Bastos; impetrante, Gregorio Garcia Scabra Junior; paciente, José Daniel de Souza. — Concedou-se a ordem da soltura, contra o

voto do Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Aggravo de petição

N. 2.312 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; aggravante, João Maria Moreira Guimarães; aggravada, D. Iveta Cunha Ribeiro dos Santos, casada com José Ribeiro dos Santos. — Julgou-se renunciado e deserto, unanimemente, visto não ter sido preparado no prazo legal.

N. 2.316 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Dr. Firmino Alves Pereira; aggravados, João Rozeline e Carmine Tullio. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.317 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; agravantes, Angelino Stamille e outros; aggravado, Giacomo Rosario Staffa. — Não se tomou conhecimento por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.

Appellação crime

N. 796 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, João Evangelista Pimenta; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

Sessão da 1ª Camara em 24 de abril de 1911

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.322 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

NOVO SORTEIO

Recurso crime

N. 347 — Ao Sr. desembargador M. Carijó.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 295.

Aggravo de petição

N. 2.325.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N. 2.297.

PASSAGENS

Appellações crimes

Ns. 821, 814, 830, 802 e 819 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 800, 829, 815 e 762 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Ns. 801, 810, 833 e 824 — Ao Sr. desembargador Diogo.

Appellações civeis

Ns. 1.452 e 465 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.468 e 1.165 — Ao Sr. desembargador Carijó.

Ns. 1.483, 1.440, 1.474, 685, 1.361, 1.497 e 1.418 — Ao Sr. desembargador Diogo.

Appellações commerciaes

N. 3.076 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.296, 1.352, 715 e 1.301 — Ao Sr. desembargador Diogo.

Embargos de nullidade

Ns. 1.092 e 1.246 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.097, 615, 680, 1.265 e 1.034 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.
Ns. 240, 870, 996 e 1.199 — Ao Sr. desembargador Carijó.
Ns. 834 e 1.344 — Ao Sr. desembargador Diogo.

COM DIA

Appellação crime

N. 811.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellação crime

Ns. 848, 850 e 852.

Juizo da Sexta Pretoria

Queixa crime

Autora, D. Maria da C. Carneiro; réo Dr. A. B. Kanoff (art. 329 do Código Penal). — Cumpra-se.

Réo, José Ribeiro (art. 306 do Código Penal). — Passo o precatório.

Vadiagem

Réo, Antonio Candido de O. Magalhães. — Cumpra-se.

Despejo

Autora, a Veneravel Confraria de Nossa Senhora da Lampadosa; réo, Alfredo Ferreira Chaves. — Registrado *in limine* a excepção pela improcedencia da materia allegada.

Réo, Frederico Hesmes, nomeado o Dr. Souza Vianna para curador do réo.

Execução

Autora, Maria Fausta Azevedo; réo, Fortunato Vitangelo. — Em prova.

Execução por traslado

Autor, Alexandre de Castro; réo, Manoel Carmo Almeida. — Não procede o requerimento do exequente a fls. 115.

Réo, Aristides Tacagnã (art. 303 do Código Penal). — Condemnado.

Réo, Ricardo F. Oliveira, (art. 124 do Código Penal). — Deferida a promoção retro.

Vadiagem (appellação)

Réo, José Pereira Ramos. — Vista ás partes.

Réo, Antonio Delgado Toledo (art. 206 do Código Penal). — Prosiga-se.

Ação ordinaria

Autora, D. Anna L. M. Moscoso; réo, Francisco Fernandes Guimarães. — Em prova.

Flagrante

Réo, Eduardo José Teixeira. — Ao Dr. promotor.

Vadiagem

Réo, Alfredo A. Rodrigues. — Vistas ás partes.

Réo, Bernardo Portugal (art. 303 do Código Penal). — Ao Dr. promotor.

Réo, Luiz Gondella (art. 367 do Código Penal). — Tome se por termo a appellação.

Réo, Domingos B. Nascimento. — Idem, idem.

Réo, Francisco Pepe (art. 317 do Código Penal). — Vista ás partes.

Réo, Miguel Cesar. — Idem, idem.

Réo, Antonio Alves da Cunha Rocha. — Idem, idem.

Réos, João da Cunha Oliveira e outros. — Idem, idem.

Réo, Victor Cacavo. — Idem, idem.

Réo, Arnaldo M. Arêas (art. 396). — Absolvido.

Réo, Verônica de Souza (art. 33, § 3). — Julgado o processo prescripto.

Réo, Domingos G. Cruz (art. 303). — Absolvido.

Réo, Aristides Tacagnã (art. 303). — Condemnado.

Réo, Manoel Ferreira. — Absolvido.

Réo, Miguel Losco, petição para fiança. — Foi arbitrada a fiança em 300\$000.

Audiencia civil de 22 de abril de 1911

Compareceu o advogado João Barbosa de Castro e, por parte dos syndicos do Banco União do Commercio, assignou a Alberto A. de Alencastro Pitanga e a Alfredo Moreira o decendio legal. Os réos não compareceram e o juiz deferiu.

Juizo da Nona Pretoria

JUIZ EM EXERCÍCIO, DR. JOÃO MARQUES — ESCRIVÃO, DR. PEDRO SERRADO

Ações crimes

Autora, a Justiça; ré, Amelia das Neves. — Absolvida.

Autora, a Justiça; réo, Domingos Carlos. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Tancredo Alves Ferreira. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Arthur Jensen. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Vicente Rodrigues Pereira. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, João Francisco Gaz. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, José Maria Rodrigues Reginaldo. — Absolvido.

Despejo

Autor, David Moreira Rega; réo, Manoel João Calheiros. — R spondido o agravo.

Penhora executiva

Exequente, Bernardino Martins; executado, Narciso de Araujo Braga. — Recebidos os embargos.

Despejo

Autor, Antonio José Ferreira; réo, Manoel Allonso. — Expeça-se o mandado.

Justificação

Justificante, Calil Marum; justificado, Antonio Ferreira da Costa. — No processo de justificação não é permittido o recurso de appellação.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. DR. ABELARDO BUENO DE CARVALHO — EM 20 DE ABRIL DE 1911

Ações crimes

Réo, Antonio de Souza Leite, art. 52 §§ 1º e 2º, contravenção. — Subam os autos á instancia superior.

Réo, Emilio Alves de Campos, art. 303 do Código Penal. — Renove-se debaixo de vara, feitas as diligencias legais.

Réo, Roberto Francisco dos Santos, artigo 303. — Requisite-se novamente o accusado e intime-se José Joaquim Rabello e José Augusto Fernandes para em presenca do accusado responderem as perguntas feitas para esclarecimento deste juizo.

Dia 22

Ações crimes

Réo, Caetano da Silva, art. 314 paragrafo unico do Código Penal. — Como requer o Dr. promotor adjunto.

Pedro Ribeiro Binafina, art. 303 do Código Penal. — Como requer o Dr. promotor adjunto.

Réo, Humberto Pereira Nunes, art. 303 do Código Penal. — Como requer o Dr. promotor adjunto.

Réo, Manoel Trindade da Silva, art. 52 § 2º, combinado com o art. 53 do decreto n. 6.991, de 19 de junho de 1908. — Requisite-se o accusado e intime-se o mesmo para em 24 horas requerer o que entender em bema da sua defesa.

Réo, João Goulart, art. 303 do Código Penal. — Como requer o Dr. promotor adjunto.

Ré, Antonio Eduardo da Silva Santos, art. 367 do Código Penal e art. 3º da lei n. 628 de 28 de outubro de 1899. — Absolvido.

Réo, Arthur Machado Lucas, art. 367 do Código Penal e art. 3º da lei n. 628 de 23 de outubro de 1899. — Absolvido.

Réo, José Victor Paulino, art. 52 § 2º, combinado com o art. 53 do decreto n. 6.991, de 19 de junho de 1908. — Attendendo a que o accusado na sua defesa supõe ter sido processado como vagabundo quando o é por desordeiro habitual, supposição admissivel, visto ter sido anteriormente processado por desordeiro habitual, no entanto, por equivoco, foi absolvido como se tivesse sido processado por vadiagem, conforme se vê da sentença proferida nos autos em appenso, determino que se requisite novamente o accusado e intime-se para em 24 horas requerer o que entender em bem de defesa de contravenção que lhe é intentada de desordeiro habitual.

Ré, Adelina de Mello, art. 303 do Código Penal. — Ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Aristides Baltazar Moreira, art. 303 ex-vi do disposto no art. 26 lettra b. — Ao Dr. promotor.

Réo, Antonio Miguel, art. 303, do Código Penal. — Absolvido.

Réo, José da Silva Gaspar, art. 303 do Código Penal. — Condemnado. Suba á instancia superior, em grão de appellação.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem ou delle conhecimento tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão do 1º officio, processam-se uns autos de inventario dos bens deixados pelo finado Joaquim Manoel Fernandes Feitosa, de quem é inventariante Adriano Pereira Soares, nos quaes me foi requerido pelo dito inventariante a citação por edital de todos os afilhados do referido finado, afim de receberem o legado que lhes foi deixado. Em virtude do requerido, peço presente cito e chamo todos os afilhados do finado Joaquim Manoel Fernandes Feitosa, que o provarem com a respectiva certidão, para que, no prazo de 30 dias, venham a este juizo se habilitar afim de cada um receber o legado de 200\$ que lhes foi deixado, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que passará á competente certidão para ser junta aos autos. As audiencias deste juizo tem lugar ás terças-feiras e sabbados de cada semana, ao meio-dia, na rua dos Invalidos n. 145, onde funciona este juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de abril de 1911. Eu, José Seara da Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juízo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Lara, Neves & Magalhães

De citação, com prazo de 20 dias, aos credores da fallencia de Lara, Neves & Magalhães e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz Gustavo de Oliveira Rodrigues, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da Primeira Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores da fallencia de Lara, Neves & Magalhães e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem de uma reclamação de credito que faz Gustavo de Oliveira Rodrigues, para o fim de ser classificado como credor chirographario pela importancia de 8:465\$510, saldo a seu favor de um emprestimo feito a firma ora fallida, cujo requerimento, acompanhado da respectiva declaração e conta, informação dos fallidos e parecer dos liquidatarios, se acha em cartorio do escrivão a seu cargo, a disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1911. — Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino escrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Fallencia de Pereira & Brum

AVISO AOS CREDITORES

Para o fim de serem examinados pelos credores da fallencia de Pereira & Brum, que usavam a sua firma sob a razão social de Pereira & Comp., e interessados que quizerem, aviso acharem-se em cartorio, durante cinco dias, a disposição dos mesmos, as relações e documentos depositados pelos syndicos com pareceres e informações, podendo durante esse prazo de cinco dias ser impugnado qualquer credito incluído nas relações, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação, e os credores sciencias poderão reclamar contra a inclusão ou classificação dos creditos particulares dos socios fallidos, devendo qualquer impugnação ser dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações e outras provas, o que terá autuação e processo em separado. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Rocha & Miranda

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rocha & Miranda, da qual fazem parte como socios solidarios Joaquim da Rocha Guimarães e Fernando Arguelles Miranda, estabelecidos com casa de brinquedos e artigos congeneres a rua da Carioca n. 5, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara Commercial, desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que em cumprimento ao accórdão da Corte

de Appellação e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rocha & Miranda, estabelecidos a rua da Carioca n. 5, por sentença do juiz de 22 de abril de 1911, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 2 de janeiro de 1911. Foram nomeados syndicos os credores Janowitzzer Wrole & Comp., residentes á rua da Candelaria n. 49; ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficem os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de maio de 1911, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva.*

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Carolina Machado n. 140 A, e 140 B, no Rio das Pedras, na freguezia de Irajá, penhorados a Lui: Antonio Pereira do Nascimento e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhe move Jose Luciano Carneiro

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 25 de abril proximo futuro, ás 12 1/2 da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, os predios abaixo descriptos e avaliados: Predio n. 140 A da rua Carolina Machado, no Rio das Pedras, freguezia de Irajá. Este predio mede de frente 7,6 por 17,30 de fundos tendo de frente tres janellas e portas lateraes que dão accesso para as salas de visita e jantar. Edificado no centro do terreno, tem no fundo um pequeno pavilhão, completamente aberto, que abriga o banheiro, latrina e lavanderia. A sua divisão consiste em duas salas, sete quartos com janellas e cosinha. A sua construção é de tijolo e pouco resistente, não sendo o material empregado de superior quantidade; ligeiramente feito e coberto de telhas de formato francez e terrea, com tres pequenos ventiladores, tem apenas como ornamento uma platibanda na frente encobridora do telhado. O terreno onde se acha instalado esse predio mede de frente 25,80 e de comprimento 70 metros e é cercado por folhas de zinco. Está avaliado em 9:500\$000. Predio n. 140 B da rua Carolina Machado, no Rio das Pedras, na freguezia de Irajá. Este predio mede de frente 7,40 por 21 metros de fundos; não tem divisões, é constituído de um unico salão com tres portas na frente, cujas portadas são de cantaria, duas paredes lateraes, aberto no fundo, coberto de telha formato francez, alvenaria de tijolo e madeiramento fino do pinho, não sendo o material de primeira qualidade; a sua construção é ligeiramente feita. Este predio está construído em um terreno de forma irregular, tendo de comprimento, tomado pelo centro, 7 metros e de largura

ra no primeiro plano onde está a padaria 7,40; no segundo plano, onde tem o forno, refeitório, cozinha cinco pequenos dormitorios, 16 metros; no terceiro plano, onde estão construídas as baias, 27,40; no quarto plano, finalmente, que serve de pastaria, 16 metros. Estão avaliados o predio e o terreno, sem incluir as bemfeitorias que pelo contracto de arrendamento com Peixoto Motta & Carneiro a elles pertencem, em 7:000\$000. Importa a presente avaliação em 16:500\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo-se ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

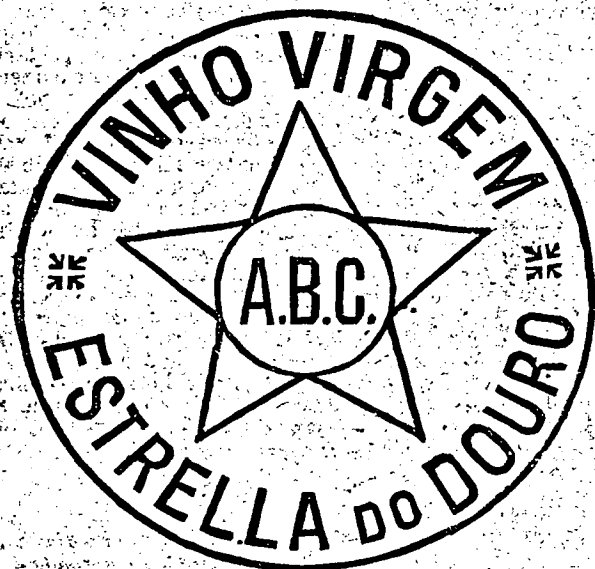
De 2ª praça com o prazo de 10 dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematação dos predios á ladeira do Castello ns VII e VIII, penhorados ao espolio de D. Maria Benedicta da Costa, em autos de executivo hypothecario que lhe move Mario Rebello

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 25 do corrente mez, ás 12, meia horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana des'jejuizo trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 8:100\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os predios abaixo descriptos e avaliados: — Os predios seguintes, da ladeira do Castello n. 32, antigo 12 e outrora F, e o em seguida, hoje numerados por algarismos romanos VII e VIII (7 e 8). Estes predios, cuja entrada principal tem o n. 32, são edificados no interior, na parte superior do morro, occupando o 2º e 3º planos, sendo este ultimo a cavalleiro dos referidos predios. O de n. VIII, sobrado, com quatro janellas de frente e uma porta, terrac, esquadras e no andar superior oito janellas de frente, e uma ao lado, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha. A construção de pedra, cal e tijolo, é antiga e apresenta-se regular estado de conservação. Está avaliado em 6:000\$000. O de n. VII, com duas janellas e uma porta de madeira, construção feita em puxado, está avaliado em 2:000\$000. Estes predios estão construídos em um terreno irregular de morro acima, medindo de frente 20,68 e de fundos 23,38; está avaliado em 1:000\$000. Importa a presente avaliação em 9:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 8:100\$, preço por que vão á 2ª praça devido ao abatimento de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro a vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.182



Alvaro de Barros & Comp., estabelecidos á rua Primeiro do Marco n. 82, adoptam, para distinguir o vinho virgem de seu commercio, a marca acima. Consiste ella no desenho de uma estrella dentro de um circulo, vendo-se inferior e superiormente a ella o nome caracteristico «Estrella do Douro» e os dizeres «Vinho Virgem». Ao centro da estrella, um circulo com as letras «A. B. C.». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será usada, gravada a fogo, nas tampas dos barris que contiverem o dito vinho. Pertence a presente marca á classe 68. Rio de Janeiro, 10 de março de 1911.—*Alvaro de Barros & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 29 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 7.182 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.183



Alvaro de Barros & Comp., estabelecidos á rua Primeiro do Marco n. 82, adoptam, para distinguir o vinho verde de seu commercio, a marca acima. Consiste ella no desenho de uma estrella dentro de um circulo, vendo-se inferior e superiormente a ella o nome caracteristico «Estrella do Minho» e os dizeres «Vinho Verde». Ao centro da estrella, um circulo com as letras «A. B. C.». A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada, gravada a fogo, nas tampas dos barris que contiverem o dito vinho. A dita marca pertence á classe 68. Rio de Janeiro, 10 de março de 1911.—*Alvaro de Barros & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 29 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.183 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.466

S. Paulo

Certifico que a marca «Luz-Luar Standard-Gillet», para apparatus de luz, gazometros e todos os mais accessorios que funcionam com gazolina, alcool e semelhantes, pertencente a Abreu Teixeira, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.466, foi depositada nesta Junta em 17 do corrente, com o *Diário Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Sobre estampilhas do valor total de 1\$100.)

N. 2.785

Mayaudon Freres, fabricantes de perfumarias em Bordéus (França), apresentam a marca supra, que consiste em um vaso de flores com a inscripção «Au calice des fleurs». Esta marca, que pode variar em suas dimensões, cores ou disposições de cores, applica-se sobre os artigos de perfumaria da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.—Por procuração de Mayaudon Freres, *Al. Wellisch & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 19 horas de 15 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.785 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.786

Mayaudon Freres, fabricantes de perfumarias, estabelecidos em Bordéus (França), apresentam a marca supra consistindo em uma etiqueta rectangular multicolor representando uma paisagem japonesa com outros adornos, aves, vasos, flores e emblemas igualmente japoneses. Na parte á direita o nome do producto, seguido das inscripções «Au Kiss-Liss du Japon», «Prépare unique-ment par J. Bayer, Paris». Esta marca, que pode variar em suas dimensões e cores, applica-se sobre os artigos de perfumarias «Kiss-Liss du Japon» da fabricação dos depositantes: oleos, pós de arroz, extractos e essencias, sabonetes, loções, aguas dentifricias e de toilette, cosmeticos, brilhantinas, pomadas, pós de dentes, tinturas, pedras para barba, etc. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.—Por procuração de Mayaudon Freres, *Al. Wellisch & Comp.*

vembro de 1910.—Por procuração de Mayaudon Freres, *Al. Wellisch & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 10 horas do dia 15 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.786 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 7.138

Alberto Antonio de Araujo, estabelecido á Avenida Passos n. 123 com commercio e fabrica de calçados, adopta a marca supra para distinguir os calçados de seu commercio. Consiste em um rotulo, tendo no centro uma bota rodeada de diversos calçados. Na parte superior leem-se o nome caracteristico «A Bota Fluminense» e os dizeres «Fabrica de calçados. Importação de calçado estrangeiro. Avenida Passos, 123; Marca Registrada». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada nas caixas e envólucros que contiverem o calçado, bem assim em notas, facturas, etc. (Classo 53.) Rio de Janeiro, 7 de março de 1911.—*Alberto Antonio de Araujo*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 10 horas do dia 30 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 7.175 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$800 de sello. Rio de Janeiro, 30 de março de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 7.175

Antonio Pereira Sampaio, estabelecido com armazem de secos e molhados á rua da Prainha n. 31, adopta a marca acima para distinguir as bebidas e comestiveis do commercio do supplicante, consistente em um rotulo, vendo-se no centro a figura de um pintasilgo acompanhado dos dizeres: «Casa do Pinta Silgo», e na parte superior, sobre um traço de bordaduras e arabescos, lê-se: «Armazem de secos e molhados». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será considerada a marca geral do seu estabelecimento. (Classes 61, 62, 64, 65 e 68.) Rio de Janeiro, 18 de março de 1911.—Antonio Pereira Sampaio.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 2 horas e 30 minutos do dia 8 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.175 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

N. 7.176

Cruz Vieira & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itamaraty n. 182, com fabrica de café e armazem de secos e molhados, adoptam a marca acima, consistente em um rotulo, vendo-se a figura de um gato preto, lendo-se na parte superior os dizeres «Especial Café Gato Preto» e na inferior «Torrado e moido no Armazem Gato Preto—Secos e molhados—Especialista em vinhos recebidos directamente—Cruz Vieira & Comp.» Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em saccos de café e todos os artigos de secos e molhados de seu commercio e será considerada a marca geral de seu commercio. (Classes 67, 61, 62, 64, 65 e 68.) Rio de Janeiro, 24 de março de 1911.—Cruz Vieira & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 2 horas e 30 minutos do dia 8 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.176 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de abril de 1911:

Em ouro.... 130:162\$632
Em papel... 221:316\$664 357:479\$296

Renda arrecadada de 1 a 24 de abril de 1911..... 6.774:571\$957
Em igual periodo de 1910.. 5.586:232\$931
Differença a maior em 1911 1.188:30\$996

RECEBEDORIA DO DISTRITO FEDERAL

Renda do dia 24 de abril de 1911

Ordinaria..... 15:294\$793

Consumo:

Fumo.....	7:241\$500	
Bebidas.....	5:949\$400	
Phosphoros....	21:000\$000	
Caleado.....	2:030\$000	
Velas.....	332\$300	
Perfumarias...	975\$000	
E. pharmaceuticas.....	400\$000	
Vinagre.....	30\$000	
Chapeos.....	2:885\$000	
Tecidos.....	912\$000	
Bengalas.....	40\$000	
Registro.....	980\$000	
		46:675\$500

Renda s patrimonias.....	937\$000
Extraordinaria.....	14:796\$584
Deposito.....	112\$000
Renda com applicação especial.....	30:221\$555
	108:074\$442

Renda de 1 a 22 de abril de 1911..... 1.643:108\$30

1.751:145\$772

Em igual periodo de 1910... 1.636:173\$687

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, tendo terminado as provas de concurso, reunir-se-hão amanhã, 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, os membros da respectiva comissão para o fim de proceder aos trabalhos de classificação dos candidatos approvados.

Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 24 de abril de 1911.—O secretario, *Guilherme Malaquias dos Santos*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa, em sessão de 19 de novembro ultimo, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1911, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª, de 200\$ da 10ª estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra, do que tratam os editaes de 21 de dezembro de 1905, 19 de janeiro, 12 de junho e 29 de setembro de 1903, 18 de fevereiro, 10 de julho e 29 de outubro de 1907 e 19 de setembro ultimo; começando em 1º de julho seguinte a pratica dos descontos indicados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que, as notas de 1\$ das 6ª e 7ª estampas, de 2\$ das 6ª, 7ª, 8ª e 9ª estampas e as dos mesmos valores fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 5 de dezembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor de 1:000\$, ns. 138.555 a 138.561 e 138.568

a 133.593, uniformizadas, de juro de 5 % papel; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de abril de 1911.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor de 1:000\$, ns. 7.623 e 7.629, emitidas em 1837 de 500\$, n. 9.925, emitida em 1879 e de 400\$, n. 690, emitida em 1835, todas de juro de 5 % papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 24 de abril de 1911.—O inspector *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por esta repartição se declara que nesta data fica intimado Pedro Santerre Guimarães, que não foi encontrado nesta Capital, do teor da decisão, exarada pela inspectoría no processo de contrabando de xarque, referente ao vapor nacional *Guaraní*, entrado do sul em 2 de dezembro do anno proximo passado, decisão, que se ac'a publica no *Diario Official* de 24 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de março de 1911.—*Miguel Fernandes Barros*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EXAME DE HABILITAÇÃO PARA O LOGAR DE GUARDA

De ordem do Sr. presidente, convão os candidatos abaixo mencionadas a comparecer no edificio da guardamoria, no dia 25 do corrente, ás 10 horas da manhã, a fim de ombrearem para a Ilha Fiscal, onde se realizará a prova escripta de portuguez no exame de habilitação para logares de guarda desta alfandega.

Segunda turma

Felipe Brant, Renau Martini Vianna, Pedro Araujo Rangel Junior, Gustavo de Moraes Silva, Sylvio Burroso Junior, Alvaro de Castro e Mello, Oscar Waldek, Rogerio da Silva Santos, Nio Catasans de Menezes, Manoel Clemente de Cunha, Amleir Zezino Barroso, Adhemar do Moraes, Gastão Marques de Carvalho Oliveira, Augusto Cesar Avellar e Silva, Euclides Rocha de Souza, Abeylard Durães Pacheco, Eugenio Jacintho Braga da Silva, Pollux Orelly Pinheiro, Ernesto Senna Sobrinho, Arlindo Andrade Leite, Pedro Rodrigues Pinto, Eurico de Aquino e Castro, Arnantho Bernardes de Souza, Octavio Vasconcellos, Antonio Rodrigues Barroso Filho, Plinio Pinto de Carvalho, Pedro Rufino Pacheco, Mario Lisboa, Jayme Filção, Manoel Amido Piragá, Attila das Chagas Leite, Alvaro do Nascimento, Antonio Dantas Bittencourt, José Soares Pereira, Ulysses do Nascimento, Loreno Borges do Couto, Cicero Pereira de Macedo, João de Medeiros Guimarães, Eduardo Rocha, Manoel José Alves.

Turma suplementar

Leopoldo Perdigão Oliveira, Rodrigo Albano, Jódoco Malta Guimarães, Lapi Marcinelli, Trajano da Costa Martins, Antonio Gonçalves de Campos, Oscar de Souza Menezes, Antonio Lepelle França, Thomaz Isaias Costa, Mario de Castro Monteiro Carvalho.

O secretario da mesa examinadora, *Manoel de Castro Lima*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Bogotá*, entrado em março de 1911.

Armazem 15—B: 2 caixas ns. 8.364 e 8.372, avariadas e repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.813 e 8.375, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.821 e 5.802, idem, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8.365 e 5.824, idem, idem.

CFC: 3 ditas ns. 484, 478 e 491, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.412, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 518, idem.

Dragaria Berrini: 2 ditas ns. 239 e 286, idem, repregadas.

Idem: 1 dita n. 288, idem e repregadas.

LMCC: 1 dita ns. 7.079/1.237, idem, idem.

Idem: 1 dita ns. 7.079/1.237, idem, idem.

Idem: 1 dita ns. 7.079/1.238, idem, idem.

MCPA: 1 dita n. 12, idem, idem.

Idem: 5 ditas ns. 1, 2, 3, 6 e 23, repregadas.

Macau: 1 dita n. 6, avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem, repregada.

MWC: 2 ditas ns. 2.576 e 2.659, idem, idem.

S-OP-C-L-490-L: barril sem numero, idem.

S&C: 1 caixa n. 128, idem.

VL&C: 1 dita n. 2.746, idem, repregada.

Vapor *Titian*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto, Armazem n. 4—Z: 1 caixa n. 1.204, repregada.

CPC: 1 dita n. 3.056, idem.

Idem: 1 dita n. 5.902, idem.

CEYLÃO: 1 dita sem numero, idem.

D2: 1 dita n. 492, idem.

F-A-C: 1 dita n. 6.599, idem.

Idem: 1 dita n. 6.514, idem.

Idem: 1 dita n. 6.587, idem.

EL: 1 dita n. 283, idem.

L: 1 dita n. 973, idem.

MMC: 1 dita n. 151, idem.

Idem: 1 dita n. 153, idem.

RGC: 1 dita n. 27, idem.

AV: 1 dita n. 25, idem.

ABPC: 1 dita n. 4.897, idem.

Idem: 1 dita n. 4.866, idem.

B: 1 dita n. 399, idem.

BPC: 1 dita n. 5.898, idem.

Idem: 1 dita n. 5.901, idem.

Idem: 1 dita n. 5.839, idem.

CPC: 1 dita n. 182, idem.

CC: 1 dita n. 29, idem.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

EM&C-B: 1 dita n. 1.337, idem.

Idem: 1 dita n. 1.342, idem.

Idem: 1 dita n. 1.338, idem.

Idem: 1 dita n. 1.340, idem.

Navio *Titian*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 4—EM&C-B:

1 caixa n. 1.339, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.304, idem.

EM&C: 1 dita n. 492, idem.

Idem: 1 dita n. 1.343, idem.

Idem: 1 dita n. 1.344, idem.

Idem: 1 dita n. 1.342, idem.

Idem: 1 dita n. 1.345, idem.

Idem: 1 dita n. 363, idem.

Navio *Navarra*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 5—BRJ: 1

caixa n. 1.657, repregada.

JLC: 1 encapado sem numero, vazando.

J-A-O-C: 1 fardo n. 11.430, avariado.

W-1.142: 1 barrica n. 6.259, idem.

Idem: 1 dita n. 6.258, idem.

Idem: 1 dita n. 6.230, idem.

Navio inglez *Pruth*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 5—CNL: 1

caixa n. 591, repregada.

Navio allemão *Bonn*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 10—Nobrega

& Santos: 3 barris de quinto sem numeros,

vazios.

Azevedo Torres & Comp.: 1 dito idem,

idem.

Camillo Mourão & Comp.: 1 dito idem,

idem.

Coelho Duarte & Comp.: 1 dito idem,

idem.

Navio allemão *S. Nicolas*, entrado em

abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 10—Almeida

Chaves & Comp.: 2 barris de quinto sem

numeros, vazios.

CTC: 16 ditos idem, idem.

Manoel Pinto da Silva: 4 ditos idem, idem.

GAC: 2 ditos idem, idem.

Vapor alle não *Sa. Nicolas*, entrado em

abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 10—Bernardo

Souto & Comp.: 1 barril de quinto, sem

numero, vazio.

CRF: 1 dito, idem, idem.

CAC: 1 dito idem, idem.

Barca *Snoydon*, entrada em abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 8—externo—

Sem marca: 48 fardos de alfafa, avariados

por agua.

Vapor inglez *Canning*, entrado em abril

de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 1—HGH

CAUSER—SJR: 1 dita n. 677, avariada.

Idem: 1 dita n. 698, idem.

CRG: 1 caixa n. 23, repregada.

Idem: 1 dita n. 29, quebrada.

Idem: 1 dita n. 32, idem.

Idem: 1 dita n. 36, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 dita n. 43, idem.

D2: 1 barrica n. 10, idem.

DA3—CI: 1 caixa n. 109, idem.

NC: 1 dita n. 11, idem.

Vapor *Titian*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 4—HSB:

5 peças, quebradas.

MS: 1 engradado n. 14, idem.

HHS: 1 caixa n. 23, repregada.

17.210: 1 dita n. 1, idem.

OPC: 1 dita n. 1.551, idem.

SC—L: 1 dita n. 745, idem.

M—C: 1 dita n. 429, idem.

DP—BF: 1 dita n. 492, idem.

TA: 1 dita n. 574, idem.

Navio *Titian*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto n. 4—Pac: 1 caixa n. 2.641,

repregada.

Schli: 1 dita 8.378, idem.

1 dita n. 126, idem.

Navio *Navarra*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto n. 5—M&C: 1 caixa sem nu-

mero, avariada (vinho).

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

66-11: 1 dita n. 18, repregada.

1.665: 1 dita n. 11, idem.

H-32-G: 1 dita sem numero, avariada.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

BJT: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Presidente: 1 dita sem numero, repre-

gada.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

RJ: 1 dita n. 510, idem.

H-R-G: 1 dita n. 11.178, idem.

Sem numero: 1 dita inchala.

66-11: 1 dita n. 16, repregada.

F—Casa-Edison—F: 1 dita n. 1.282, idem.

Coelho Duarte: 1 dita sem numero, va-

sando.

Casa Ribeiro da Costa: 8 ditas sem nu-

mero, avariadas.

Navio *Navarra*, entrado em abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 5—Casa Ga-

ribaldi: 4 caixas sem numero, avariadas.

D&C: 1 barril idem, vazando (vinho).

Idem: 1 dito idem, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem, idem.

F&C: 1 caixa n. 18.383, repregada.

Casa Edison: 1 dita n. 1.275, avariada.

F&C: 1 dita n. 6.083, repregada.

FS: 1 dita n. 327, idem.

HRF: 1 dita n. 7.337, idem.

JL&C: 1 dita n. 6.33, idem.

JFC: 1 dita sem numero, repregada.

JLC: 1 dita n. 3, idem.

KRJ: 1 dita n. 14, repregada.

Idem: 1 dita n. 20, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada.

LM—BSC: 1 dita n. 6.233, idem.

NM: 1 dita n. 248, idem.

N&C: 1 dita sem numero, avariada e re-

pregada.

AG&G: 1 dita n. 1.636, repregada.

A—F&C: 1 dita sem numero, idem.

AEC—BSC: 1 dita n. 58.962, idem.

ABJ: 1 dita n. 4.932, avariada e repre-

gada.

AS&C: 1 dita sem numero, idem.

ASC: 1 dita idem, repregada.

Idem: 1 dita idem, avariada.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Navio *Navarra*, entrado em abril de

1911.

Caes do Porto—Armazem n. 5—AS&C:

1 caixa sem numero, avariada.

B&F: 1 dita n. 42.325, idem.

CP&C: 1 dita n. 5.929, repregada.

Idem: 1 dita n. 6.003, idem.

Idem: 1 dita n. 5.121, idem.

Navio allemão *Petropolis*, entrado em

abril de 1911.

Caes do Porto—Armazem n. 2—FC: 1

caixa n. 674, repregada.

C: 1 dita n. 7.736, idem.

JC&C: 1 barril 5º sem numero, vazando.

Pelicano—SF: 1 dito idem idem, idem.

Navio inglez *Pruth*, entrado em abril de

1911.

Caes do Porto—Armazem n. —MS&C: 1

caixa n. 1.673, molhada.

Idem: 1 dita n. 1.680, idem.

WTCWLR: 1 dita n. 1, idem.

Navio allemão *Bonn*, entrado em abril de

1911.

Caes do Porto—Armazem n. 10—Bernardo

Santos & Comp.: 1 barril 5º, vazando,

Mourão & Comp.: 2 ditos, idem.

Vapor inglez *Iste of Lewis*, entrado em

abril de 1911.

Armazem n. 12—AAC: 1 caixa n. 343,

repregada.

GC: 1 dita n. 54.851, idem.

Idem: 2 ditas ns. V 6.955 e V 6.970,

idem.

Idem: 1 dita n. 61.004, idem.

Idem: 1 dita n. 61.002, idem.

HC—938: 1 dita n. 14, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.

MWB: 1 dita n. 1, idem.

J. C. Guimarães: 1 dita n. 72.933, idem.

Vapor inglez *Titian*, entrado em abril de

1911.

Armazem das amostras—P. S. Nicla: 2

caixas ns. 11 e 10 repregadas.

Par: 2 ditas ns. 2.558 e 2.672, avaria-

das.

Y×C: 1 dito n. 12/14, ide. m.
 Armazem n. 15—EA&C: 2 ditos ns. 6.619 e 6.598, idem.
 Vapor hungaro *San'Anna*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 14—ASP—EF—585: 1 caixa n. 110, avariada.
 D: 1 dita n. 940, idem.
 GL—EFC: 1 dita ns. 1/6, idem.
 FSSH: 2 ditos ns. 475 e 476, idem.
 MA: 1 dita sem numero, idem.
 SAI: 2 ditos ns. 668 e 637, idem.
 VMC—123: 1 dita n. 17.970, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.965, idem.
 GC—62: 1 dita n. 17.952, idem.
 WHC — 1.076/1.145: 2 ditos ns. 2 e 3 idem.
 Vapor allemão *S. Nicolas*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 10—CCR—100: 2 caixas numeros 48.863 e 18.862, avariadas.
 EPE: 1 engradado n. 195.535, avariado.
 BS&C — FC—6.870 — : 1 fardo n. 1462, idem.
 M&L: 2 caixas ns. 3.361 e 3.359, repregadas.
 Pinheiro: 1 dita n. 8.116, idem.
 26: 1 dita n. 12, idem.
 CPC: 1 dita n. 591, idem.
 Armazem n. 3—MP&C: 1 dita ns. 33 e 33, idem.
 Vapor allemão *San Nicolas*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 3—PC&C: 3 caixas sem numero, repregadas.
 SG&C: 3 ditos ns. 14 e 2, idem.
 Vapor inglez *Orila*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 12—I: 1 caixa n. 852, avariada.
 H—M—S: 1 dita n. 1.155, repregada.
 J—R—C: 1 dita n. 1.577, idem.
 DIG: 2 ditos sem numero, repregadas e avariadas.
 N—M—C: 1 dita n. 100, repregada.
 OABC: 1 dita n. 233, idem.
 Idem: 1 dita n. 109, idem.
 10: 1 dita n. 2.235, idem.
 T—M: 1 dita n. 1.251, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.255, idem.
 AD: 1 dita n. 1.255, idem.
 H. m.: 1 dita n. 42, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 22 e 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 43, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 8 e 19, avariadas.
 AP: 1 dita n. 699, repregada.
 CC—P: 1 dita n. 93, idem.
 EGY: 1 dita n. 10, idem.
 I—RG: 1 dita n. 3.312, repregada.
 45: 1 dita n. 93, idem.
 Idem: 1 dita n. 701, idem.
 Y—A: 2 ditos n. 51 e sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 160, idem.
 Navio inglez *Orila*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 12—VA: 1 caixa n. 164, repregada.
 Idem: 1 dita n. 167, idem.
 WHC: 1 dita n. 1.343, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.330, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.312, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.371, idem.
 Vapor allemão *Oppurg*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 9—AV: 1 engradado n. 28, repregado e avariado.
 CC—Conteville: 1 amarrao n. 20, idem, idem.
 R—5.232: 1 caixa n. 44.110, repregada.
 TB: 1 dita n. 50, avariada.
 Idem: 1 dita sem numero, repregada.
 Idem: 1 dita idem, avariada.
 Idem: 2 ditos ns. 51 e 51, repregadas.
 SSMC: 1 dita n. 3.852, repregada e avariada.
 Vapor francez *Mont Taltant*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 8—ASC: 5 caixas sem numero, avariadas.
 Alvaro Rio: 5 ditos idem, idem.
 ASC: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos, idem, idem.
 3 C: 2 ditos, idem, idem.
 C: 1 dita idem, avariada.
 2 C: 2 ditos, idem, avariadas.
 JR—3: 2 dita n. 2.000, repregada.
 JFS: 1 dita n. 4.185, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.186, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.187, idem.
 ZM: 1 dita n. 305, idem.
 Vapor italiano *Chili*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 10—JICC: 1 caixa n. 621, repregada.
 P: 1 dita n. 5.655, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.654, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.656, idem.
 RSVC: 2 ditos ns. 1 e 2, avariadas.
 BBC: 1 dita n. 942, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.049, idem.
 Idem: 1 dita n. 943, idem.
 R: 1 dita n. 5.679, idem.
 S: 1 dita n. 4.898, idem.
 EMC: 1 dita n. 7, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 9 e 60, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 68 e 6, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 66 e 8, idem idem.
 FM—Borboleta: 1 dita n. 04.876, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 04.387, idem.
 Idem: 1 dita n. 04.315, idem.
 MC—F: 1 dita n. 70, idem.
 JTC: 1 dita n. 1.523, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.522, idem.
 AI: 1 dita n. 1.524, avariada.
 AP: 1 dita n. 898, idem idem.
 AF: 1 dita n. 796, idem.
 CFL: 1 dita n. 2 e 3, idem idem.
 CPG: 1 dita n. 07.947, idem.
 Idem: 1 dita n. 07.949, idem.
 Vapor italiano *Chili*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 10—PA: 1 caixa n. 3, avariada.
 Armazem n. 5—SCIB: 3 ditos, sem numeros, idem.
 Idem: 2 ditos idem, repregadas.
 C—M—C: 1 dita idem, idem.
 Despacho sobre agua—AB: 2 ditos ns. 23 e 19, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 24 e 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 Vapor francez *Italia*, entrado em abril de 1911.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 bahu sem numero, aberto.
 Vapor allemão *Bone*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 9—ACC—MB: 1 caixa n. 2.001, repregada.
 ARPC: 2 ditos ns. 5.012 e 5.200, avariadas.
 R—C—C—A: 2 ditos ns. 11.407 e 11.406, repregadas e avariadas.
 BPC—1.085: 3 ditos ns. 18, 22 e 20, idem, idem.
 M—C—R: 2 ditos ns. 3.802 e 3.851, idem, idem.
 CM: 1 dita n. 161, idem.
 M—C—C: 1 dita n. 4.973, repregada.
 Da: 1 dita n. 6.663, idem.
 FSC: 1 dita n. 623, idem.
 FG: 2 fardos sem numeros, avariados.
 WHC: 1 dito n. 578, roto.
 Idem: 1 dito n. 537, avariado.
 MM: 1 caixa n. 193.579, avariada.
 Idem: 1 dita n. 193.536, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.499/2, repregada.
 Vapor italiano *Bologne*, entrado em abril de 1911.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Vapor allemão *Oppurg*, entrado em abril de 1911.

Armazem n. 9—J. R. Camões: 1 caixa n. 233, repregada.
 JCV Mendes: 1 dita sem numero, idem.
 R—5.333: 1 dita n. 4.091, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.090, repregada.
 R: 1 dita n. 402, idem.
 R—5.273: 2 ditos ns. 6.616 e 6.617, idem.
 R—5.338: 2 ditos ns. 1.193 e 1.195, idem.
 R: 1 dita n. 5.350, idem.
 R—5.272: 1 dita n. 6.618, idem.
 Vapor *Acciana*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 15—Sem marca: 50 enca-pados sem numeros, avariados.
 Idem: 6 ditos idem, idem.
 Idem: 15 pannos idem, idem.
 Idem: 17 caixas idem, idem.
 Idem: 2 barris ns. 339 e 342, vazando.
 Idem: 2 ditos ns. 179 e 189, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 332 e 325, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 376 e 357, idem.
 Idem: 1 dito sem numero, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 323 e 362, idem idem.
 LL: 2 engradados ns. 45, 44 e 53, que-brados e avariados.
 GAR: 1 dito n. 100, idem idem.
 Idem: 1 volume sem numero, idem idem.
 LL: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.
 Idem: 3 engradados ns. 52, 35 e 63, que-brados e avariados.
 Idem: 2 ditos ns. 40 e 43, idem idem.
 Idem: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 volume sem numero, que-brado e avariado.
 Vapor inglez *Vasari*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 3—SCA: 15 latas sem numero, vazando.
 JMB: 10 ditos, idem, idem.
 JMB: 2 caixas idem, repregadas.
 Vapor italiano *Chili*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 10—AGM: 1 caixa n. 23, repregada e avariada.
 EMC: 2 ditos ns. 12 e 87, idem.
 PA: 1 dita n. 4, avariada.
 39: 2 ditos ns. 582 e 581, idem.
 TC: 1 dita n. 207, idem.
 Vapor *Occiano*, entrado em abril de 1911.
 Armazem n. 15—Sem marca: 100 enca-pados, sem numeros, rotos e avariados.
 Sem marca: 30 ditos sem numero, idem idem.
 Idem: 30 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 33 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 60 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 60 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 60 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 60 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 60 ditos idem, idem, idem.
 Idem: 7 lanternas, idem, idem.
 LL: 1 engradado n. 69, quebrado.
 La Casa Bretam: 1 caixa n. 75, repregada e avariada.
 JG: 1 dita n. 18, idem, idem.
 LL: 2 ditos ns. 76 e 74, idem, idem.
 TC: 3 ditos ns. 3, 5 e 10, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem, idem.
 Sem marca: diversos saccos sem numero, idem, idem.
 Vapor inglez *Araguaya*, entrado em abril de 1911.
 Armazem do amostras — LMC: 1 caixa n. 272, repregada e avariada.
 KS: 1 dita n. 00.327, idem idem.
 JP: 1 dita n. 7.227, idem idem.
 RC: 1 dita n. 3.733, idem idem.
 MC: 1 dita n. 8, idem idem.
 E. Laathe: 1 dita sem numero, idem idem.
 PS: 2 ditos ns. 49 e 42, idem idem.
 AL: 1 dita n. 767.824, idem idem.
 SG: 1 dita n. 173, idem idem.

(Continua)

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

NOVA CONCURRÊNCIA PARA OS REPAROS DE QUE CARECE O PRÉDIO ONDE FUNCIONA O PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURY, A RUA DA RELAÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para os reparos de que carece o prédio onde funciona o primeiro tribunal do Jury, á rua da Relação, de accordo com as respectivas especificações contidas neste edital, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preço.

2.ª A questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria do Estado, no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarados, sem emendas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra e o de unidade.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltório lavrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 1.000\$, em moeda corrente ou apolices da divida publica, ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar-se.

6.ª O depósito constante da clausula 5.ª será elevado a 2.000\$, para garantia de fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado, sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a propostas mais barato.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 29 do corrente mez, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior, (28 de abril).

9.ª A preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barato, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10. O contractante iniciará os trabalhos, que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, se exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

11. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$, diarios, si exceder ao prazo de 35 dias uteis, estipulado para a conclusão das obras.

12. No caso de igualdade de condições, a preferença recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

13. O material a empregar nas referidas obras será da 1.ª qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio.

14. As propostas serão publicadas na integra.

15. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de réis 11.000\$000.

Especificações:

a) renovação de todos os soalhos, barrotes e entulho nos compartimentos a serem impermeabilizados;

b) o solo a ser impermeabilizado será feito com uma camada de cimento de 0,21 de espessura e na dosagem 1:3:5;

c) assentamento do ladrilho de ceramica, com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo as paredes rematadas com rolapés de ladrilho na área central e archivo, e na área lateral e cartorios; sendo os desenhos do ladrilho a empregar nesses compartimentos, escolhidos pelo engenheiro do ministerio, mediante amostras;

d) pintura a oleo de todas as paredes, com as mãos de tinta que forem necessarias, a juizo do engenheiro do ministerio, para sua boa conservação;

e) pintura a oleo de todos os tectos, portas, e guarnições, nas condições da letra anterior;

f) execução de todos os concertos de carpinteiro e pedreiro nos tectos, portas, rodapés e, bem assim, substituição de ferragens estragadas e vidros quebrados;

g) execução dos concertos necessarios no portão da entrada lateral;

h) abertura de uma janella e uma porta, incluindo todo o madeiramento e ferragens e bem assim o fornecimento e collocação de uma grade de ferro no cartorio e archivo;

i) reparos, goras nos encanamentos de agua e gaz, substituindo todas as peças que que não e tiverem em perfeito estado, inclusive aparelhos hygienicos e sanitarios;

j) fornecimento e assentamento de um lavatorio de ferro esmaltado, com bacia de louça e respectivos encanamentos, na sala do juiz;

k) todo o vigamento será de madeira de lei, sendo os soalhos de peroba e guarabú, em frizos de 1 1/2 pollegadas, de um frizo, alternados;

16. Caso necessitem os pretendentes de mais circumstanciadas explicações, lhes serão prestadas neste escriptorio, á Avenida Gomes Freire n. 137.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, 19 de abril de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayer* (

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

CONCURRÊNCIA PARA REPAROS NO INSTITUTO ELECTRO-TECNICO

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, na Directoria da Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para os reparos a fazer-se no Instituto Electro-Technico, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª a idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas;

2.ª a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras;

3.ª os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria do Estado, no dia e hora acima indicado, com suas propostas

em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

4.ª as propostas serão feitas com tinta preta, sendo, somente, uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellas declarado, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em algarismo e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltório lavrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até a véspera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 171\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido recusar-se a assignar-se.

6.ª o depósito constante da clausula 5.ª será elevado a 342\$, para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

7.ª as propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barato;

8.ª as propostas serão recebidas e abertas diante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 29 do corrente, e a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 28;

9.ª a preferença caberá de direito ao autor da proposta mais barato, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

10. o preço maximo acima do qual não será aceita nenhuma proposta é de réis 3.415\$500.

11. o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do prazo de 48 horas depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

12. o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, si exceder ao prazo de 40 dias uteis estipulados para a conclusão das obras;

13. no caso de igualdade de condições, a preferença recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

14. o material a empregar-se será de 1.ª qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição;

15. o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importância do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Descrição dos trabalhos:

1.º Reparação geral de todas as calhas e conductores do telhado, dando o declive necessario.

2.º Concertos na cupula, substituindo o que estiver estragado, dando ás calhas a inclinação necessaria ao facil escoamento das aguas.

3.º Reparação completa de todos os terraços.

4.º Concertos gerais no telhado.

5.º Serviços de carpinteiro nas portas e substituição de todas as ferragens strapadas.

6.º Serviços de pedreiro.

7.º Colocação de vidros raiados na cobertura da varanda do pátio central, substituindo todos os que estiverem quebrados.

8.º Abertura de rasgos nas soleiras das sacadas e colocação de pingadeiras, para evitar que as águas da chuva penetrem no edificio.

9.º Concerto de todas as caixas de agua do pavimento terreo e torroão.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 18 de abril de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X « Dos concursos para pensionistas », do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em abril proximo, nesta escola, o concurso do premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de pintura e a inscripção estará aberta até o dia 25 de abril, sendo feita por meio do requerimento ao director.

As condições de admissão são determinadas no art. 147, e as provas a prestar serão exclusivamente praticas, de accordo com as instrucções especiaes elaboradas pelo Conselho Escolar.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de março de 1911. — *Diogo Chalvô*, secretario.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 25 do corrente, serão chamados a provas oraes de latim: João de Paula Pessoa de Andrade, Edgard Miranda de Paula Pessoa, Benjamin Constant Magalhães Fraenkel e Elias Rorigues.

Quarta-feira, 23 do corrente, ao meio-dia, os mesmos candidatos serão chamados a provas oraes de mathematica.

EXAMES DE ADMISSÃO

Quarta-feira, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes: Oswaldo dos Santos Dias, Nelson Machado Coelho, Carlos Campos, Alceu da Silva Amaral, Mario Justino Peixoto, Adolpho Lydio Tourinho, Francisco Assis Rosa, Renato Cunha, Evaristo Cunha, Nelson Marques da Cunha, Hildebrando Pelagio Rodrigues Pereira, João Ferreira Machado, Plinio Vieira da Silva, Miguel José Pedro, Carlos Bulhões Mattos, Antonio Alberto Barcellos, João de Souza Neves, Antonio Salema Garção Ribeiro, Huascar de Souza Castro e Asdoubal Castro.

Secretaria do Externato do Collegio Pedro II, 24 de abril de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão

brazileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, pissima pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1.ª prova escripta;
- 2.ª prova oral;
- 3.ª prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1.º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES VAGAS DE ALUNOS INTERNS DO HOSPITAL DE S. SEBASTIÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, durante oito dias, será aberta nesta secretaria a inscripção para o preenchimento de tres vagas de alumnos internos do Hospital de S. Sebastião.

Os Srs. candidatos a inscripção deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approveds nas materias do 4.º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, especialmente tropical, propedeutica e particularmente micoscopia clinica.

A inscripção será encerrada no dia 29 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de abril de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, que dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, em diversas fabricas e depósitos existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude, os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, e terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na fabrica de Pires & Comp., á rua coronel Figueira de Mello n. 271, bebida espiante sem alcool denominada «Puck». — A analyse revelou na referida bebida a presença de saponina, o que é nocivo á saude. — Junto a amostra veio uma substancia pura pulverulenta que apresenta os caracteres de saponina com que é fabricada a bebida «Puck».

No escriptorio á rua Nova do Ouvidor n. 9, lata de conserva de carne fresca pela electricidade, Zambrano & Comp. — A referida amostra é de uma conserva de carne profundamente alterada, impropria portanto para alimentação.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de abril de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analysos, não foram considerados nocivos á saude publica.

No armazem de Antonio Rodrigues de Carvalho, á rua Bola de S. João n. 78, amostra de Elixir estomacal «Kyssu»

fabricado por Archanjo Sobrinho, á rua Conde de Leopoldina n. 85. — A analyse revelou ser a referida amostra de uma aguardente levemente aromatica.

No deposito de Alberto Buch, Jong & Comp., á rua S. Pedro n. 207, lata de manteiga salgada, fabricada pelos mesmos senhores em Palmyra (Mina). — A analyse revelou a manteiga de regular qualidade e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de abril de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, e seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Jogo na Bola n. 10, dia 23 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua Jogo da Bola n. 81, dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Jogo da Bola n. 83, dia 23 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Jogo da Bola n. 95, dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Jogo da Bola n. 107, dia 26 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua Barão de S. Felix n. 163, dia 23 do corrente, ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua da Saude n. 277, dia 23 do corrente, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua da Saude n. 281, dia 28 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Saude n. 293, dia 23 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua da Saude n. 373, dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de abril de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Policia do Districto Federal

O Dr. Eurico Torres Cruz, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, devidamente autorizado pelo Sr. Dr. chefe de Policia.

Faz saber, a quem possa interessar que fica prorogado por 30 dias o prazo marcado para o uso obrigatorio do aparelho denominado «Velocimetro» em todos os automoveis que transitarem por esta cidade e a que se refere o edital de 9 de janeiro do corrente anno.

Primeira Delegacia Auxiliadora da Policia do Districto Federal, 9 de abril de 1911. — *Dr. Eurico Torres Cruz*.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que, no dia 8 de maio vindouro, á 1 hora da tarde, serão recebidas, na secretaria desta Força, propostas para o fornecimento de 180 cavallos de sella.

Os cavallos deverão ter o pelo zaino, escuro, tordilho negro ou castanho, de 4 a 6 annos de idade e 1.ª 48 de altura, no minimo, contados das cruces á raiz do casco.

Os animaes escolhidos só serão definitivamente acceptos depois do permanecerem durante cinco dias em logar designado pelo commandante da Força, para conhecer-se da sua qualidade e condições de saude, correndo as despesas de alimentação por conta do fornecedor. Também ficarão a cargo do fornecedor todas as despesas de transporte e desembarque. A entrega poderá realizar-se

de uma só vez ou por partes, não excedendo, porém, do prazo de 90 dias, após a assignatura do contracto, salvo caso provado de força maior.

As propostas deverão ser entregues meia hora antes, em envólucro fechado e lacrado, em duas vias, estando a primeira selada devidamente; ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, e serão acompanhadas de documento que prove o depósito de 500\$, em moeda corrente, na Contadoria da Força, na forma do art. 282 do regulamento em vigor.

Outras explicações de que precisarem os Srs. concorrentes, serão dadas pessoalmente nesta assistência.

Odílio Bazellar R. de Mello, maior assistente.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MEDICO NESTE CORPO

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e durante 30 dias, estará aberta na secretaria deste corpo, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para o preenchimento de duas vagas de medico.

Serão observadas as seguintes instrucções, de accordo com os arts. 15, 18 e 19 do regulamento do Corpo:

Art. 1º. A admissão aos logares de medico para o serviço do Corpo de Bombeiros será feita mediante concurso entre profissionais diplomados.

Art. 2º. Para a inscripção haverá na secretaria do Corpo um livro especial, onde serão lançados os nomes dos candidatos, á medida que forem recebidos os requerimentos.

Art. 3º. O candidato ao concurso deverá provar no acto da inscripção, com documentos devidamente legalizados, que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis e politicos, diplomado por faculdade official, ou perante ella habilitada, quando diplomado por faculdade estrangeira, e que possui aptidão, saúde e robustez necessarias ao serviço do Corpo.

Paragrapho unico. A prova de saúde e robustez será feita pela junta plena de saúde do Corpo.

Art. 4º. A primeira sessão do concurso terá lugar cinco dias depois de encerrada a inscripção e começará ás 11 horas da manhã, prolongando-se, até julgamento das provas desse dia.

Art. 5º. A commissão julgadora se comporá de tres membros, sendo seu presidente o inspector do serviço sanitario, e outros dous membros designados pelo commandante do Corpo.

Art. 6º. As provas para o concurso serão tres: 1ª escripta; 2ª pratica e 3ª oral.

Art. 7º. A prova escripta constará do exame e dissertação escripta sobre dous casos, um de medicina, outro de cirurgia, escolhidos pela commissão entre doentes praticos do Corpo.

Art. 8º. No dia e hora designados para prova escripta, serão chamados os candidatos, na ordem da inscripção, pela lista organizada na secretaria e enviada ao presidente da commissão, afim de procederem ao exame dos doentes, sendo as questões as mesmas para todos os candidatos da turma do dia.

Paragrapho unico. O tempo concedido a cada um dos candidatos, para o exame a que se refere este artigo, não poderá exceder de 30 minutos.

Art. 9º. Findo o tempo que lhes é concedido pelo artigo anterior, se recolherão os candidatos a uma sala afim de dissertarem

sobre o ponto que lhes coube, e, em mezas isoladas, escreverão em folhas rubricadas pelos membros da commissão e sob a vigilancia della. A commissão incumbida evitar que qualquer dos concorrentes consulte livros ou papeis, ou se comuniquem com quem quer que seja.

Paragrapho unico. O tempo destinado a essa dissertação será de tres horas, no maximo, e terminado elle, effectuarão os candidatos, pela ordem da inscripção, a leitura de suas provas.

Art. 10. Cada turma de candidatos não deverá exceder de quatro para qualquer das provas.

Art. 11. A prova pratica consistirá em applicação de apparatus.

§ 1º. Cada um dos candidatos tirará á sorte o seu ponto, dentre os organizados na vespéra da prova, pela commissão e por ella depositados na urna, no dia da prova, em presenca dos interessados.

§ 2º. O tempo de duração da prova, variavel com cada ponto, será determinado pela commissão.

Art. 12. A prova oral, que será publica, consistirá na exposiçáo, durante 20 minutos de um assumpto de pathologia e semiotica medica (especialmente molestias tropicaes), pathologia cirurgica, com as noções de anatomia topographica applicaveis ao ponto, ou medicina publica (nas suas applicações ao serviço do Corpo), tirado á sorte de uma lista de pontos formulados pela commissão na vespéra da prova.

Paragrapho unico. O ponto será tirado pelo primeiro candidato do dia e servirá para os demais candidatos da mesma turma, que se conservarão reclusos em outra sala enquanto durar a exposiçáo dos que os precederem.

Art. 13. O ponto uma vez sorteado, e os casos ou doentes já utilizados em uma das provas, ou por uma das turmas, não poderão servir para outras provas ou novas turmas.

Art. 14. Os pontos organizados pela commissão sobre cada materia para as tres provas do concurso, nunca deverão ser em numero inferior ao triplo dos candidatos de cada turma.

Art. 15. Em seguida a cada uma das provas e no mesmo dia, a commissão a julgará, em sessão secreta, exprimindo cada membro o seu juizo, por meio de um dos algarismos 0, 1, 2 e 3, escriptos em cedulas assignadas e por cima do nome do candidato.

Paragrapho unico. Essas cedulas, fechadas em um envólucro lacrado, ficarão encerradas em uma urna, cuja chave se conservará sob a guarda do presidente da commissão julgadora, e serão inutilizadas depois da apuração.

Art. 16. Após o julgamento da ultima prova, e sempre em sessão secreta, a commissão effectuará a somma dos algarismos obtidos pelos candidatos no julgamento parcial de cada uma das provas, classificando-os de accordo com o numero de pontos alcançados.

Art. 17. O candidato que obtiver meno de nove pontos será classificado inhabilitado.

Art. 18. Todo o candidato que, depois de tirado o ponto, ou começada qualquer das provas, se retirar sem ter concluido, será considerado inhabilitado, salvo caso de molestia provada, a juizo da junta de saúde.

Art. 19. Terminados com a apuração geral, os trabalhos do concurso, a commissão julgadora organizará a relação nominal dos candidatos, com o numero de pontos obtidos e o gráo de classificação correspondente a cada um, afim de ser, com as res-

pectivas provas escriptas, remettida ao commandante do Corpo para dar-lhes o devido destino.

Secretaria, 16 de abril de 1911. — Alferes Ormindo Rocha, secretario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OITO CASAS, SENDO TRES PARA TRES PHAROLEIROS E TRES PARA O PATRÃO E DOUS REMADORES DO PHAROL DA PONTA DE JOATINGA E DUAS PARA DOUS PHAROLEIROS DO PHAROL DE S. MATHEUS, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DOUS DEPOSITOS PARA ARRECADACAO DO MATERIAL DOS PHAROES ACIMA INDICADOS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, faço publico que, no dia 28 de abril do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua de D. Manoel n. 16 (edificio do Almirantado), ao meio-dia serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento do material abaixo especificado, sob as seguintes condições:

A concorrência versará sobre:

A — O preço do material, que será pago na Contadoria de Marinha, em moeda nacional.

B — O prazo da entrega no local indicado na A' fiança.

C — A idoneidade do proponente.

2ª

As casas e depositos terão estrutura metálica, cobertura de telha franceza sobre ripamento de carvalho ou outra madeira de lei, paredes duplas de painéis de cimento armado sobre tela metálica. As janelas além das vidraças com venezianas, deverão ter portas de madeira. Toda a construção deve ser simples, porém bastante sólida. Toda a madeira, inclusive a dos soalhos, deve ser de lei, do paiz ou teca ou carvalho da Europa.

3ª

Cada casa para os pharoleiros terá o pé direito de 3m,30 e será dividida em quatro peças (uma sala, dous quartos e uma cozinha).

A cozinha não fará corpo com a casa, com a qual comunicará por passagem abrigada, sendo o chão dessa e da passagem cimentado.

As dimensões serão: da sala 3m x 3m, quartos 3m x 2m,5 e cozinha 3m x 2m. Em cada cozinha haverá um armário e prateleiras servindo para dispensa, fogão, de ferro e respectivas chaminés; as casas para patrão e remadores serão em grupo dividido em nove peças, formando tres casa, cada uma com uma sala, um quarto e uma cozinha, separadas por uma passagem coberta e cimentada.

4ª

As casas devem trazer calhas e encanamentos de zinco para captação das aguas pluvias aos respectivos reservatorios de ferro galvanizado, de capacidade 5.000 litros de agua, com tampa, torneira de bronze e valvula de esgoto para limpeza, este para as casas dos pharoleiros de Joatinga; um de 3.000 litros para a do patrão e remadores do mesmo pharol e outro igual para as casas do pharol de S. Mathias.

5ª

Cada deposito terá as seguintes dimensões: 2m x 2m x 3m, de altura com prateleira em uma das paredes. As paredes serão singelas.

CONDIÇÕES GERAES

1ª

As propostas devem ser acompanhadas dos respectivos desenhos e instruções, devendo o proponente que for preferido enviar com os respectivos materiais, além de uma 2ª via de desenhos, a relação detalhada do conteúdo dos volumes e instruções de montagem, tudo em duplicata.

2ª

No preço deve ser incluído o encaixotamento, frete e seguro até o porto desta Capital, para as cascas e depósitos de Joatinga, e até o da Victoria para as de S. Mathews, onde serão entregues às alfândegas respectivas.

3ª

O prazo para entrega do material será o menor possível e o Governo se reserva o direito de mandar inspecionar, seja em officina nacional ou estrangeira, as construções contractadas, devendo todo o material que nellas for empregado ser de primeira qualidade.

4ª

As propostas que se afastarem das especificações contidas no presente edital não serão aceitas.

5ª

As propostas serão em duplicata, datadas e assignadas na ultima linha, depois da observação final, sendo a primeira via sellada convenientemente. Os preços serão por extenso, sem e arô algum, emenda, entrelinha ou rasura.

6ª

Os licitantes devem declarar em suas propostas que se sujeitam a todas as exigências legais, quanto a parte contenciosa, por ocasião do fazer o ajuste ou o contracto na repartição respectiva.

7ª

O proponente cuja proposta for preferida e que, chamado pela imprensa para assignar o respectivo contracto, não o fizer dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação, incorrerá na multa de 5 % do valor do fornecimento de sua proposta.

Directoria de Pharões, 18 de fevereiro de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURSO NA SECÇÃO DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. inspector, faço publico que desta data até 9 do mez vindouro, nesta inspectoria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã às 2 horas p. m., estará aberta a inscripção para o concurso a quo se refere o art. 11 do regulamento do Corpo de Engenheiros Navaes aprovado pelo decreto n. 6.865, de 27 de fevereiro de 1908, para ulterior preenchimento de uma vaga de engenheiro estagiario na Secção de Obras Hydraulicas do mesmo corpo, ficando desde já a disposição dos candidatos os programas approvados para esse concurso.

Inspectoria de Engenharia Naval, 23 de abril de 1911. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjuncto.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 21

Estado de Pernambuco — Banco por fora dos baixos de Olinda — Collocação de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi collocada, no banco formado fora dos baixos de Olinda, uma boia pintada de branco e encarnado em faixas verticaes, situada com as seguintes marcações: do pharol do Recife aos 62° E e do pharol de Olinda aos N 78° 53' E verdadeiros.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, em 23 de abril de 1911. — *Miguel Antonio Fiuza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 26

Extinção provisoria da luz da boia illuminativa do Cação, em Florianopolis.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que no dia 24 será extincta provisoriamente a luz da boia illuminativa do mez enquanto for ella novamente carregada, corrente da lago do Cação, sendo substituida por uma outra boia, sem luz e pintada de preto.

Novo aviso annunciara não só o restabelecimento da luz, como a sua reposição no mesmo lugar.

Directoria de Pharões, 24 de abril de 1911. — *Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 26 do corrente, quarta-feira, não pedendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alteração abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficarão obrigados a entregar a repartição os objectos preferidos dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Mol luras de pinho de riga de 0,050×0,070, com amostra, metro.

Pilhas seccas Hellesens typ V n. 5 de 0,065×1,140×0,140, uma.

Escovas de cabelo para limpar vidros de vazio de 22" de diametro, uma.

Tubo de borracha crua de 0,001 de furo, metro.

Almotolias de cobre para lubrificação de 1 1/2 ponto, uma.

Almotolias de cobre vertical para lubrificação, uma.

Carrinho de quatro rodas reforçado para armazem, um.

Chlorureto de ouro, kilo.

Escova de cabelo para polimento, uma.

Áncinho de 0,060, um.

Verniz copal, kilo.

Bilhas de aço de 0,003, grossa.

Bilhas de aço de 0,004, grossa.

Bilhas de aço de 0,006, grossa.
Yoomera n. 1 para bronze (mordente para soldar), kilo.

Azul ultramarino em pó, kilo.

Tafetá de soda branca superior, metro.

Papel para capas de livros, com amostra, folha.

Block de papel para recebimento de telegrammas, cento.

Chapéos de palha para sentenciados, um.

Bote de couros remos com 4,00×1,30, um.

Páos de jangada de 5,00 de comprimento, um.

Parafusos de cobre com porca de 9, 12, 15, 18 e 21 m/m×75 m/m, um.

Geleira de 1,00×0,49×0,76, uma.

Geleira de 0,80×0,53×0,38, uma.

Geleira de 0,78×0,38×0,49, uma.

Nankin marca Dragão grandes, um.

Deposito Naval, 25 de abril de 1911.

Daão Paes Leme de Castro, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Guerra

Primeira companhia de metralhadoras

Realengo

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UM CAVALLLO

De ordem do Sr. capitão commandante, chama-se concorrência para a venda de um cavallo julgado incapaz para o serviço militar, e conforme autorizou o Sr. general commandante da 1ª brigada estrategica.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada até o dia 28, a meio dia, no quartel da companhia. Os pretendentes poderão examinar o animal nas baias da companhia.

Quartel em Realengo, 18 de abril de 1911. — *Augusto Cesar Pinto*, 2º tenente-intendente.

Ministerio da Guerra

1º regimento de cavallaria do Exercito

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acceta proposta, até o dia 29 do corrente, em que serão vendidos 25 cavallos improprietários para o serviço do Exercito, devendo os Srs. proponentes mencionar o preço de cada cavallo ou a importancia total.

As propostas serão apresentadas na secretaria do regimento até as 12 horas do referido dia, competentemente selladas, fechadas e em duas vias, sendo abertas em presença dos interessados.

Quartel em S. Christovam, 20 de abril de 1911. — *Antonio Monteiro Meirelles*, 1º tenente-intendente.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

Campo de S. Christovão

Automovel para cargas — Carro arankz — Móveis — Livraria — Papelaria — Retratos — Corretivos — Calças de Guerra — Torcedas — Tubos de vidro — Ferragens

De ordem do Sr. coronel Julio Fernandes de Almeida, chefe do departamento, faço publico que a Agencia de Compras distribue memorandas para aquisição de diversos artigos dos grupos acima indicados até as horas do dia 27 do corrente.

Departamento da Administração da Guerra, 24 de abril de 1911. — *O agente de comp. as, Carlos Braga*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS POR QUE TEM DE PASSAR O EDIFÍCIO
SEDE DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio dia, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na referida directoria de 10 horas a. m. até as 4 horas p. m. dos dias uteis, mediante as seguintes condições:

Primeira

As propostas deverão ser entregues em envolvero fechado e lacrado, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas, nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada folha pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 5:000\$, em moeda corrente no Theouro Nacional, mediante guia expedida pela Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio.

Esta quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferéncia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Terceira

Em envolvero separado, também fechado e lacrado, que será entregue até o meio dia da vespera da entrega do envolvero que contiver a proposta, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade; documentos provando estar quito com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os envolveros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos na vespera do dia indicado, isto é, no dia 24 do corrente, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela comissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. ministro.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma comissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, cada um delles ou o seu preposto assignando as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Quinta

Reserva-se o Ministerio da Viação o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores a \$ 93:981\$348, não sendo accéptas as propostas que excederem este maximo.

Sexta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço total das obras que tem de ser feitas no edificio sede do Ministerio da Viação e Obras Publicas de accordo com as especificações e planilhas que se acham á disposição dos interessados na dita Directoria Geral de Obras e Viação do Ministerio.

Setima

A preferéncia caberá ao concorrente que propuzer preço mais barato.

Oitava

As obras deverão estar concluidas dentro do prazo de seis mezes, contado do dia em que o proponente preferido assignar o contracto a que der lugar a concorrência.

Nona

No caso de não estarem as obras terminadas no prazo indicado na condição anterior (oitava) fica o mesmo proponente sujeito á multa de 100\$ por dia de demora que exceder desse prazo, considerando-se rescindido o contracto e revertendo para o Estado a caução respectiva si os trabalhos não forem iniciados até 10 dias depois da assignatura de contracto.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralyzal-as por mais de oito dias, salvo o caso de greve de operarios, quando não devida á falta de pagamento, ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o Sr. ministro, sob pena de multa de 50\$ por dia de demora até mais 15 dias, findos os quaes, si não houver continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto, conforme o estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da sua caução; e todas as vezes que a caução do contracto for desfalcada em qualquer quantia, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ por dia de demora até 30 dias, findos os quaes, se não houver integrado a mesma caução, ficará rescindido o contracto, de accordo com o estabelecido na condição nona.

Decima segunda

Verificada a rescisão do contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições estabelecidas e nas especificações.

Decima terceira

As obras a que se refere o presente edital deverão ser executadas rigorosamente de accordo com as especificações já referidas, não sendo accéptas as que estiverem em desacordo com as condições expressas neste edital e nas especificações.

O contractante ficará obrigado á demolição immediata das obras executadas nestas condições, e si não o fizer dentro do prazo que lhe for fixado, será feita pelo ministerio a demolição e descontados da caução do contracto o seu custo e o dos trabalhos que della resultarem.

Decima quarta

Todas as ordens, instruções, ou, em geral, qualquer especie de relações em objecto de serviço serão sempre por escrito, por intermedio do engenheiro que for designado para fiscalização do contracto, não podendo o contractante allegar, em caso algum, e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que terão valor algum para os efeitos do contracto.

Decima quinta

Os pagamentos serão feitos em tres prestações, sendo a primeira dois mezes depois de iniciadas as obras e correspondente a um quarto do seu custo total, de accordo com a proposta do concorrente preferido; um terço no fim do quarto mez e o restante quando terminadas todas as obras, vistoriadas e accéptas pelo engenheiro fiscal.

Fica entendido que o ministerio reserva-se o direito de prorrogar o prazo fixado para os pagamentos até que o valor das obras executadas corresponda, a juizo do engenheiro fiscal, á importancia da prestação a pagar, não podendo o contractante, allegando falta de pagamento, suspender o serviço nem reduzir o pessoal que, a juizo ainda do engenheiro fiscal, for necessario para a terminação das obras dentro do prazo estabelecido neste edital, e se o fizer incorrerá na pena estabelecida na condição decima.

Decima sexta

Para os efeitos da indemnização a que se refere a condição decima segunda, sujeitar-se-há o contractante á avaliação que das obras executadas até o dia da rescisão do contracto fizer o engenheiro fiscal.

Decima setima

As propostas não poderão conter sítio uma fórmula de completa submissão á todas as condições do presente edital e o preço que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 7 de abril de 1911.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

ORÇAMENTO

Especificações	Quantidade	Preço da unidade	Custo
<i>Parte externa do edificio</i>			
1 Reparos no emboço e reboco.....	198m ² ,00	\$500	99\$000
2 Limpeza das balaustradas de marmore das janellas do segundo pavimento.....	105m ² ,60	3\$000	316\$800
3 Limpeza a escopro do toda a cantaria do embasamento, sacadas, balaustradas, escadas, etc.....	1.222m ² ,18	3\$000	3.666\$540
4 Pintura imitação de bronze dos gradis, portões e bandeiras de ferro....	161m ² ,95	3\$000	485\$850
5 Raspagem da pintura antiga das paredes, pintura a oleo a tres mãos.....	3.960m ² ,00	1\$800	7.128\$000
6 Raspagem e pintura a oleo lisa, a tres mãos, dos caixilhos das vidraças.....	739m ² ,36	1\$500	1.109\$040
<i>Parte interna</i>			
7 Raspagem e pintura a oleo lisa e a tres mãos nas paredes dos tres pavimentos.....	3.527m ² ,00	1\$000	3.527\$000
8 Pintura lisa a tres mãos, nos tectos do 1º, 2º e 3º pavimentos.....	1.255m ² ,25	1\$500	1.882\$375
9 Pintura a oleo imitação de marmore e madeira nos rodapés dos tres pavimentos, pintura a oleo, imitação de madeira em duas portas do primeiro pavimento	161m ² ,03	3\$500	563\$603
10 Pintura a cola nos tectos de estuque do segundo pavimento.....	347m ² ,54	\$800	278\$032
11 Lustração a boneca em biombo, balaustrada e fundo da escada, portas internas e alizares, armarios de todos os tres pavimentos.....	2.669m ² ,34	3\$000	8.008\$020
12 Concertos nas ferragens de 222 janellas e portas.	222	5\$000	1.110\$000
13 Pintura prateada nas sacadas do terceiro pavimento.....	103m ² ,60	3\$000	316\$800
<i>Salão e gabinete do ministro, sala de espera, sala do secretario, sala dos officiaes de gabinete, portaria, saguão de entrada e galeria da escada do primeiro e segundo pavimentos</i>			
14 Substituição do emboço e reboco actual por emboço de cimento, areia fina e cal (1,5 e 3) e reboco de um de cal virgem e um de gesso francez ou italiano....	1.441m ² ,08	4\$000	5.776\$320
15 Raspagem, queima e reparação do estuque actual.....	494m ² ,17	2\$500	1.235\$425
16 Afagar, calafetar, betumar e encerrar o spalho	494m ² ,17	3\$000	1.482\$510
17 Pintura e decoração de luxo das paredes e tectos....	1.938m ² ,18	25\$000	48.454\$500
18 Andaimes e eventuais 10 %.....			8.544\$031
Total.....			93.984\$348

Rio de Janeiro, 24 de
A. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

N.	Especificações	Quantidades
1.	<i>Pintura externa:</i>	
	Reparos no emboço e reboco.....	198m ² ,00
	Limpeza em toda a cantaria (a escopro).....	1.222m ² ,18
	Limpeza nas balaustradas de marmore das janellas do segundo pavimento.....	105m ² ,60
	Pintura imitação de bronze em gradis, portões e bandeiras de ferro.....	161m ² ,95
	Pintura prateada nas sacadas das janellas do terceiro pavimento.....	105m ² ,60
	Pintura a oleo, lisa, a tres mãos.....	3.960m ² ,00
	Raspagem e pintura a oleo, lisa, a tres mãos, dos caixilhos das vidraças:	
a)	No primeiro pavimento:	
	48 janellas com 1m ² ,60 de largura e 3m ² ,92 de area a pintar.	188m ² ,16
	8 janellas com 2m ² ,50 de largura, com a area a pintar, de 6m ² ,98.....	55m ² ,84
b)	No segundo pavimento:	
	60 janellas com 1m ² ,60 de largura e area a pintar, de 3m ² ,92.	235m ² ,20
c)	No terceiro pavimento:	
	60 janellas com 1m ² ,60 de largura e a area a pintar, de 3m ² ,92	235m ² ,20
d)	Pintura a oleo, lisa, a tres mãos, em duas portas (folhos de vidraças) com 2m ² ,50 de largura e area a pintar, de 12m ² ,48.....	24m ² ,96 739m ² ,36
2.	<i>Pintura interna:</i>	
a)	Pintura a oleo, lisa, a tres mãos, nas paredes do primeiro pavimento.....	1.565m ² ,79
	no segundo pavimento.....	830m ² ,00
	no terceiro pavimento.....	1.101m ² ,21
b)	Pintura a oleo, lisa, a tres mãos, nos tectos:	
	no primeiro pavimento.....	59m ² ,04
	no terceiro pavimento.....	663m ² ,21 4.782m ² ,25
c)	Pintura a oleo, imitação de pedra e madeira, em rodapés:	
	no primeiro pavimento.....	60m ² ,36
	no segundo pavimento.....	27m ² ,91
	no terceiro pavimento.....	37m ² ,76
d)	Pintura a oleo, imitação de madeira, em duas portas largas do primeiro pavimento, com 17m ² ,50 de area a pintar.....	35m ² ,00 161m ² ,03
e)	Pintura a cola, nos tectos de estuque do segundo pavimento que não recebem decoração....	347m ² ,54
3.	a) Lustração á boneca, em biombo:	
	no primeiro pavimento.....	245m ² ,63
	no segundo pavimento.....	98m ² ,16
	no terceiro pavimento.....	176m ² ,49
b)	Lustração á boneca, nos armarios que cobrem as paredes das salas da Directoria de Vição....	235m ² ,24
c)	Lustração á boneca, da balaustrada e fundo da escada.....	243m ² ,94
4.	<i>Portas e janellas:</i>	
	<i>Primeiro pavimento:</i>	
a)	Lustração á boneca, de 13 vãos de portas internas, com a area de 7m ² ,20 de um lado e 14m ² ,40 ou 14m ² ,40×13.....	187m ² ,20
b)	Lustração das folhas internas, de almofadas de amboz os lados e alizares, com a area a lustrar, de 12m ² ,04 ou 12m ² ,04×48.....	577m ² ,92

N.	Especificações	Quantidades	N.	Especificações	Quantidades
c)	Lustração das folhas internas, de almofadas, de oito janellas largas com 2 ^m 50 de largura, area a lustrar 16,40 ou 16 ^m 40 x 8.	131,40		as varias funcções desse ministerio. As paredes serão pintadas a oleo imitando chamalote de seia, recebendo de espaço a espaço varios ornatos que se relacionem com o friso, o qual, por sua vez se relacionará com os ornamentos já existentes no estuque do tecto. As demais dependencias serão decoradas dentro do mesmo estylo, guardando apenas em seu valor um devida gradação, em vista das varias e diferentes funcções a que cada uma dellas é destinada. No saguão da entrada a decoração que acompanhará os mesmos motivos allegoricos da pintura do 1º e 2º andares (galeria da escada) será feita de maneira a dar a esta parte do edificio uma certa nobreza, como é necessario ter a entrada de um ministerio. A altura do primeiro patamar da escada existem dous «panneaux» que pelo seu tamanho muito se prestam a um bonito motivo decorativo; nelles de-erá ser executado dentro do mesmo estylo um grupo allegorico symbolizando a Industria e Viação. Dos motivos e grupos allegoricos deverão ser apresentados antes da execução desenhos e «croquis» para serem sujeitos á apreciação e approvação. De accôrdo com a exposição feita, são estas as especificações:	
2º pavimento:			a)	Substituição do emboço e roboco por outro de areia, cal virgem e gesso que mais garantem a estabilidade da decoração.....	1444,40
a)	Lustração dos alizares das 60 janellas com a area de 2,80 ou 2,80 x 60.....	168,40	b)	Raspar, reparar e queimar o estuque.....	494,17
b)	Lustração de 16 portas internas, de ambos os lados area 14,4 ou 14,4 x 16.....	230,40	c)	Afagar, calafetar, betumar e encerrar o soalho.....	494,17
3º pavimento:			d)	Pintura e decoração das paredes e tectos....	1938,18
a)	Lustração de 13 vãos de portas internas, de ambos os lados com 14,4 de area ou 14,4 x 13..	187,20		Visto. — Leandro A. R. da Costa, director geral.	
b)	Lustração dos alizares das 60 janellas com a area de 2,80 ou 2,80 x 60.....	168,40			
5.	Concertos nas ferragens de 222 vãos de janellas e portas.....	2069,34			
6.	Salão e gabinete do ministro, sala de espera, sala do secretario, sala dos officiaes de gabinete, portaria, saguão de entrada e galeria da escada no 1º e no 2º andares, que deverão receber pintura mais artistica e decorações.	222			

O salão e o gabinete do ministro, que serão mais artisticamente possível decorados, cujos vãos de parede, não se prestando pela sua diversidade de largura a grandes «panneaux» decorativos, receberão em toda a sua extensão um friso decorativo, baixo relevo a oleo, sendo os attributos componentes dos ornatos relacionados com as diversas actividades de que se compõem

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de saneamento e de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro-chefe desta commissão e para os effeitos do decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, o instrução que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convindo os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bemfeitorias já desapropriados, por aquelle decreto o banhados pela bacia do rio Estrella e seus afluentes—Saracaruna e Inhomirim—com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a Raiz da Serra, na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta commissão, até o dia 29 de abril do corrente anno, afim de que por ellos possa ser feita a respectiva avaliação, na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não for possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela commissão e a despeza realizada será descontada da importância por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio da commissão, á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos

Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1911. — Pelo engenheiro-chefe, A. Miranda Freitas, engenheiro, chefe de secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de Saneamento e de Desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta commissão e para os effeitos do decreto n. 8.313 de 20 de outubro de 1910 e instruções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convindo os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e bemfeitorias já desapropriadas por aquelle decreto e banhados pelas bacias dos rios Piranga, Guia de Pacobithyba, Mauá, S. Francisco do Cruara e Surubhy com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a raiz das serras na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta commissão, até o dia 15 de maio do corrente anno, afim de que por ellos possa ser feita a respectiva avaliação na forma da legislação em vigor.

Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não for possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela commissão e a despeza realizada será descontada da importância por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não forem

apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo á revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio desta commissão á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1911. — A. Miranda Freitas, chefe de secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrencia para o serviço de navegação do Maranhão

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 46 da lei n. 2.316, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contrato do serviço de navegação do Maranhão, no dia 1 de maio do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª—Linha do Sul—Entre S. Luiz e Recife, uma viagem redonda mensal do S. Luiz ao Recife, com escalas por Tutuá, Amarrão, Camocim, Acarahu, Fortaluz, Aracaty, Mossoró, Macaé, Natal e Cabedello;

2ª—Linha do Norte—Entre S. Luiz e Belém, uma viagem redonda mensal de São Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jacunã), Cururupú, Turyassú, Carutapera, Viscu e Bragança;

3ª—Linha do Centro:

a) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Barreirinhas e Tutóya;

b) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) duas viagens redondas mensaes de São Luiz a S. Bento, com escala por Alcantara;

d) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Pinheiro;

e) uma viagem redonda mensal de São Luiz a Turussu, com escalas por Guimarães e Cururupú.

II

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados à navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centrais, os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paiol para malas do Correio, camaras frigorificas com capacidade de cinco toneladas, para o transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo de 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de coxvez, porões para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de venturas e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos. Os ditos vapores só serão accetitos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

III

Os planos dos navios a construir para esta navegação serão previamente sujeitos à approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Na occasião de serem accetitos os navios, o concessionario apresentará à Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos apêstos e mais objectos que lhes pertencerem.

IV

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação com as unidades de que trata a clausula II, dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto e, si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

Dada a rescisão do contracto não poderá o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dali lhe possam resultar.

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando porém sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania dos portos.

Gozarão tambem isenções de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém a effectividade da isenção de direi os alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do

que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de accôr o com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabellas de passagens e fretes, tem como a das distancias entre os diversos portos, para os effectos da clausula XI, serão apresentadas à approvação do Governo, dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes, para os generos de produção nacional, os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VII

Os dias e horas de partida o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, ser. o regulados de accôrdo com o fiscal e sujeito à approvação do Governo.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores, gratuitamente:

1º, o inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e exigindo recibo;

4º, os dinheiros publicos, na fórmula da lei em vigor;

5º, os objectos remettidos à Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, ou quaesquer repartições a ella annexas e es destinados às exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas às que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal da navegação.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, perderá o concessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente à metade da renda bruta mensal, calculada pela média de cinco mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer a sua custa as viagens, indemnizando-o o conces-

sionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o concessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa em consequencia de falta de viagem, será feita pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes às viagens que em um anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo à viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todas ou parte dos paquetes do concessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precederem a data da occupação.

XIII

O contractante deverá apresentar ao fiscal mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto à qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por fórmula a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem de modo a servir de base ao calculo do que semestralmente houver de importar o concessionario, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e accepta pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionario sujeito às seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XI, pela supressão de qualquer delleas e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção de viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o concessionario perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes à que for marcada para a saída;

4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou máo acondicionamento de malas do Correio e de 500\$, no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto à empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Maranhão, dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da

quota da subvênção que o contractante tenha a receber.

XV

Para evitar a interrupção do serviço de qualquer das linhas o concessionário obrigará-se a immediatamente a substituir os vapores que se tornarem imprestáveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se approximen o mais possível das condições exigidas na segunda das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, efectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer perfeitamente as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionário obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outras que reünam aquellas condições, caducando si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvênção annual até 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador do Correio.

XVII

Para as despesas de fiscalização o concessionário entrará, adeantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importância de 3.000\$ semestreaes.

XVIII

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas gerais de uso em contractos desta natureza, especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

XIX

Em caso de desintelligencia entre o concessionário e o Governo, sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

O contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXI

Como caução do contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional, a importância de 25.000\$, em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXII

O contractante obrigará-se a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Maranhão.

XXIII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvênção e a preferencia será dada ao concorrente

que pedir menor subvênção que o limite para ella fixado, e no caso de igualdade das propostas, o que se propuzer a iniciar os serviços dentro de menor prazo que o fixado neste edital.

XXIV

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para execução do mesmo serviço.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 5.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

XXVI

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvênção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIII, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de.... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com propostas de preços, fechadas como se acharem, em o mesmo involucre, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que queiram fazel-o, ficará depositado no Ministerio da Viação a Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 28 de março de 1911.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52^m X 35^m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Da ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1.^a secção, 2.^a divisão desta com-

missão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construção de duas coberturas metallas de 52^m X 35^m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

1.^a

As coberturas serão construídas de fôrto accôrdo com o plano organizado pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

2.^a

O preço total não poderá exceder de 138.498\$060, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior

3.^a

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approved, as especificações e demais condições do contracto.

4.^a

O prazo marcado para a conclusão das aberturas será de oito mezes, contado da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante apparelhar-se e instalar o serviço.

5.^a

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importância, e, na falta do accôrdo, por arbitramento.

6.^a

Correrão por conta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser e signados á mesma e entregues no seu escriptorio.

7.^a

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

8.^a

Os pagamentos serão effectuados por medições provisórias feitas mensalmente, nas obras executadas, de accôrdo com os preços de unidade da proposta accetida.

9.ª

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

10.ª

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes.

11.ª

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do depósito na thesauraria desta comissão da quantia de 5:000\$, que reverterá para os cofres da União caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a aceitação da sua proposta.

12.ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços dos unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11.ª.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços dos unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta comissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1.ª secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

13.ª

O depósito constante da clausula 11.ª será elevado a 10:000\$ em apolices da divida

publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado a vista de competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão também prestados quaesquer esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

15.ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado, multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 12.ª, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—José Americo dos Santos, director tecnico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehende cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o caes e do outro para a avenida do caes. Ellas tem por fim abrigar as áreas correspondentes aos intervallos entre os armazens ns. 3 e 4 e os armazens ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52m x 35m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discriminam-se da seguinte forma:

EMBAZAMENTO DAS COLUMNAS

Este embasamento será de concreto de 1 x 3 x 6 com o volume de 1m,6 x 1m,6 x 1m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos immersos no massico do concreto.

II
COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6m,43 e secção constituida por elementos com o perfil de 7 ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III
VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, tem 0,80 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-flechas em diagonal e mesas inferior e superior de aço, sendo o vão de 11m,443. Essas vigas supportam as tesouras do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV
TESOURAS

As tesouras serão de aço, do typo Polonceau, espaçadas de 2m,830 e calculadas para um vão de 10m,40 com carga uniforme de 3.600 kilogrammas.

V
RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5,14 por m. c. e secção em forma de 7 ou outro qualquer perfil, assentando directamente sobre as asnas das tesouras.

VI
TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII
CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII
MANILHAS

A ligação dos conductores com as galerias de aguas pluvias será feita por manilhas de barro de 0m,15 de diametro.

IX
CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a forma constante dos desenhos.

X
PINTURA

A pintura será a oleo com tres mãos de tinta em toda parte metalleca.

XI
GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembaraçado.

Escreptório Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — *Miguel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Ns.	Especificações	Unidade	Quantidade
		des	de trabalho
1.	Embasamento de concreto de 1 x 3 x 6 para columnas....	M ²	130,000
2.	Columnas de aço de 6 ^m ,43 do pé direito com sapatas.....	K	26,928
3.	Vigas de trilha de aço.....	K	36,060
4.	Tesouras Polonceau de 10 ^m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metálicas de aço de 5 ^m ,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M ²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado.....	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado.....	M	176
9.	Manilhas de barro...	M	340
10.	Cortina de ferro zircado.....	M ²	320
11.	Pintura a óleo em tres mãos.....	M ²	3,608

Escreptório Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — *Miguel da Silva Couto*, chefe interino da 1ª secção.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE DE SÃO PEDRO DE TIMBAUBA, MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de abril, ao meio-dia, se recebem, na sede da 1ª secção, em Fortaleza e na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, approvado por aviso de S. Ex., n. 76, de 25 de fevereiro ultimo, pôde ser examinado nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

O açude em concorrência, destinado a represar as aguas do rio Aracaty-Açu, será formado por uma barragem de terra, de quatorze (14) metros de altura acima do leito do rio, e terá um sangradouro aberto no terreno natural, cuja soleira, ficará na cota de doze (12) metros acima do fundo da bacia receptora, no local da barragem. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, construídas de alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze e respectivos aparelhos de manobra.

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e da memoria descriptiva que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escreptorios.

As obras estão orçadas em cento e oitenta e tres contos duzentos e cincoenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis réis (183:257\$496). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pe os preços unitarios do orçamento.

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá a dezoito (18) meses. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder a sessenta (60) dias.

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operários. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Theatro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Fortaleza, no valor de tres contos seiscentos e sessenta e cinco mil cento e quarenta e nove réis (3:665\$149), isto é, dois por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nesta inspectoría, os interessados encontrarão os respectivos impressos.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idonei-

dade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia do recepção do açude de S. Pedro de Timbauba e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

Os pagamentos serão, feitos dentro dos limites das verbis orçamentarias, na Delegacia Fiscal do Ceará, sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspectoría.

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposit, a nove contos cento e sessenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis (9:162\$874), cinco por cento (5 %) do orçamento total. De cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções — o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

As propostas serão enviadas em envoltório fechado e lacrado, com o firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (v) serão deviatamente sellados.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1911. — *Miguel Arrojado Lisboa*, inspector.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CANINDÉ, MUNICIPIO DO MESMO NOME NO LOCAL DENOMINADO «SALÃO», ESTADO DO CEARÁ.

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até 29 do corrente, ao meio dia, se recebem, na sede da 1ª secção, em Fortaleza, e na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, propostas para a construção do açude acima referido, cujo projecto, approvado por aviso n. 10, de 22 de outubro de 1910, pôde ser examinado, com o caderno de encargos, memoria descriptiva e orçamento, nos referi-

dos locais. As condições básicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão será formado por duas barragens de terras e provido de dois sangradores, em parte calçados a pedras, cujas soleiras serão abertas na cota de 11 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de água, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiais a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer às indicações técnicas constantes do orçamento, da memória descritiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em cento e quatro contos oitocentos e vinte e um mil e sessenta e dois réis (104:821\$062). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitários do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de dezoito (18) meses. O prazo para instalação e início das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admitidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniárias. Os certificados comprovarão a competência técnica efectiva e exação moral dos proponentes para com a administração pública, terceiros ou operários. As garantias pecuniárias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza no valor de dous contos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e um réis (2:096\$421), isto é, dous por cento (2 %) da importância total do orçamento.

VI

A Inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feitos sobre a importância total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construção que importiar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Fortaleza, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feitos por engenheiros da inspectoría.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a cinco contos quarenta e um mil e cincoenta e tres réis (5:041\$053), cinco por cento (5 %) do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber a notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias e, finalmente, vícios e defeitos na construção provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado, e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas, 10 de abril de 1911. — Miguel Arraújo Lisboa, inspector.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de maio, na sede da 2ª seção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, se recebem propostas para a construção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locais referidos. As condições básicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8^m,50 de altura, até á altura de 11^m,50, mas de modo a ficar com 45^m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3^m,50 de altura acima do solo e argamassa de cimento e areia, traço 1:3. O acrescimo da barragem de terra cuba 23.740^m³, incluindo os alicerces e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.793^m³.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações técnicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil cento e setenta e seis réis (86:781\$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspectoría. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitários do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de doze (12) meses. O prazo para instalação e início das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admitidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniárias. Os certificados comprovarão a competência técnica efectiva e exação moral dos proponentes para com a administração pública, terceiros ou operários. As garantias pecuniárias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e tres réis (1:735\$323), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e cláusulas gerais de contractos, em vigor nesta inspeccão, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre o proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

XI

Havendo egualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juízo da inspeccão, possuir mais idoneidade ou o que residir nos proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construcção que importar; e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Federal, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspeccão.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos trezentos e trinta e nove mil e cin oenta e oito réis (4:339:058) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importância respectiva. Es e deposito ficará retido nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções, o início ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccão, com a qual o arrematante deverá entender e directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competente-mente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911. — M. Aguel Arrojado Lisboa.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A COLLOCAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DAS CAIXAS DE COLLECTA URBANA NESTA CAPITAL E NAS AGENCIAS DO ESTADO

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, até o dia 5 de maio proximo, ás 3 horas da tarde, esta administração recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para o serviço de collocação, conservação e reparos das caixas de collecta urbana nesta capital e em todas as agencias do Estado.

O proponente obrigar-se-ha a manter as caixas de collecta em perfeito estado de conservação; assental-as nos pontos que lhe forem determinados e pintal-as, lixando-as previamente, pelo menos uma vez no anno.

O proponente obrigar-se-ha ainda, não só a numerar as caixas, concertar as respectivas ferragens e fornecer as necessarias chaves, como também a ter sempre promptos, na officina que mantiver, seus operarios para acudir aos desarranjos das caixas, o que fará incontinenti.

Em cada proposta deverá constar, com maxima clareza, o preço por exemplo e em algarismos por qual o proponente se obriga a executar todo o serviço referido, bem como a declaração expressa da acceitação de todas as clausulas do presente edital de concorrência.

Nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ nos cofres da thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto, devendo ainda os concorrentes apresentar documentos que proveni estar quitos com a Fazenda Nacional, quanto aos impostos federaes e municipaes.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta, se recusar a assignar o contracto depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, que reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaisquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração, bem como aquellas que se afastarem das clausulas do presente edital.

As propostas deverão ser selladas, e, pela inobservancia dessa condição, si serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescrições da lei do sello federal.

Para garantia da execução do contracto que tenha de firmar, o contractante depositará no Thesouro Nacional uma caução que será arbitrada pelo Sr. administrador.

Para quaisquer informações os concorrentes poderão se dirigir á 1ª secção desta administração, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

A concorrência será encerrada ás 3 horas da tarde de 5 de maio proximo e a abertura das propostas receberá realisar-se-ha no dia 10 de maio ao meio-dia, no gabinete do Sr. administrador em presença dos interessados; e, uma vez conhecida a proposta mais vantajosa, o concorrente preferido ficará obrigado a pôr em execução o serviço logo que lhe seja determinado.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro

de 1909, vigoradas pelo art. 30 da actual lei orçamentaria.

1ª secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. — Servindo de contador, o chefe de secção, José de Sá Pereira Filho.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 130.000 METROS CUBICOS DE CASCALHO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 130.000 metros cubicos de cascalho para o serviço desta estrada.

O cascalho será todo do primeira qualidade, não podendo conter mais de 10 % de areia, e as pedras maiores deverão passar por anel de 50 millímetros de diametro interno.

O cascalho será fornecido do seguinte modo:

10.000^m 000 depositados na estação de Barbacena;
10.000^m 000 depositados na estação de Hermillo;
20.000^m 000 depositados na estação de Christiano;
30.000^m 000 depositados na estação de Cordisburgo;
30.000^m 000 depositados na estação de Curralinho;
30.000^m 000 depositados na estação de Lassance.

O preço do cascalho collocado nas estações de Barbacena, Hermillo e Christiano não poderá exceder de 3\$ por metro cubico, sendo o material procedente das jazidas de Sabará e outras daquella região, e nesse preço está incluída a despeza com a baldeação por conta do fornecedor.

Para o cascalho entregue nas outras estações, o preço por metro cubico não poderá exceder de 2\$200.

Não se aceitará o quartzo proveniente da zona compreendida entre as estações de Sitio e Burier.

Os proponentes deverão apresentar, oito dias antes da concorrência, amostras do material para serem examinadas no laboratorio da 5ª divisão.

O contractante ficará autorizado a abrir a cerca da estrada nos pontos em que for isso necessario para o deposito de cascalho, obrigando-se a tomar as providencias necessarias para impedir a entrada do gado na linha.

A medição correrá por conta da estrada, que fornecerá o pessoal necessario para isso.

Ao fornecedor será concedido um passe livre em 1ª classe, valido durante a vigencia do contracto, para seu uso exclusivo, entro as estações relativas.

A concorrência versará sobre o prazo e o preço, em mela nacional, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na

thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 20 de abril de 1911. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 25 do corrente serão recebidas na secretaria desta repartição propostas em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento durante o anno de 1911 do material constante do seguinte grupo: b) bandeiras, pannos e artigos semelhantes.

As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 26 do corrente, na presença dos interessados, que se poderão fazer representar por procuradores legalmente constituídos.

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de cada artigo adoptado, cabendo de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A concorrência é para o fornecimento tão sómente do material que tenha de ser adquirido no mercado desta capital durante o exercicio de 1911, reservando-se a Administração o direito de aquisição no exterior.

A unidade adoptada para o artigo — bandeiras, será metro quadrado.

Nenhuma proposta será recebida, se a qual for o motivo allegado, depois do dia acima mencionado.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade, perfeitamente de accordo com as designações constantes das relações impressas ou iguaes ás amostras existentes no respectivo mostruario.

No Almojarifado da Repartição serão fornecidas aos concorrentes as relações impressas para a organização das propostas.

Nenhuma proposta será recebida sem estar acompanhada de recibo da caução da quantia de 500\$000, feita na Thesouraria para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá á Fazenda Nacional.

Os proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos impostos federaes e municipaes.

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas á tinta, datadas, assignadas e devidamente selladas na 1ª via, de accordo com a lei do sello em vigor, e deverão conter o preço da unidade em moeda corrente por extenso e em algarismos.

Não poderão conter as propostas, senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas que contiverem omendadas, rasuras, borões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, bem como as que mencionarem artigos diferentes dos designados nas relações impressas, não serão tomadas em consideração.

E' vedado aos concorrentes propor alteração de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, se a qual for o fundamento allegado.

Na concorrência serão observadas as disposições do art. 54, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito á melhor classificação, será preferido o artigo de produção nacional, ou o proponente que tenha concorrido com o maior numero de artigos aceites.

A execução do contracto será garantida por deposito de 10 % sobre o valor provavel dos fornecimentos.

A entrega do material será feita no almojarifado, livre de despesas.

Secretaria da Repartição Geral dos Telegraphos, Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911. — O secretario, *Eduardo Delduque*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil	16 ^d 1/8 e 16 ^d 5/32
London and Brazilian	16 ^d 1/8
The British Bank	16 ^d 1/32, 16 ^d 1/16 e 16 ^d 1/8
London and River Plate	16 ^d 1/16 e 16 ^d 1/8
Française et Italienne	16 ^d 1/16
Brasiliense e Banco	16 ^d 1/16 e 16 ^d 1/8
Espanol del Rio de la Plata	—

Cotação official do cambio hoje, 16^d 3/32 a 90 dias, 15^d 15/16 á vista.

Secretaria da Camara Syndical, 24 de abril de 1911. — *A. Simonson*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	90 d/v	A vista
Sobre Londres	16 3/32	15 15/16
» Paris	\$592	\$598
» Hamburgo	\$730	\$738
» Italia	—	\$599
» Portugal	—	316 %
» Nova York	—	25099
Libra esterlina em moeda	—	15\$016
Ouro nacional em vales, por 1\$000	—	1\$867

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:017\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:018\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1897, nom., 13 a	1:012\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom., 116 a	1:000\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port., 1 a	197\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port., 62 a	196\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port., 10 a	196\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port., 5 a	197\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom., 11 a	916\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port., 4 a	91\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de Nitheroy, 1ª serie, port., 10 a	204\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 112 a	106\$000
Banco do Commercio, 20 a	169\$000
Banco do Commercio, 1 a	170\$000
Banco do Brazil, 13 a	213\$000
Banco do Brazil, 14 a	243\$000
Banco do Brazil, 31 a	215\$000
Companhia Cessionaria das Decas do Porto da Bahia, 1.300 a	37\$500
Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, 100 a	42\$000
Comp. Tecidos Alliança, 140 a	300\$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é do dia 31 de março, a 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 24 de abril de 1911. — *A. Simonson*, syndico.

Informações

A Estação Maritima importou ante-hontem 463.000 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares e exportou 542.893 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 1.176 saccas pesando 71.146 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 28.714\$700.

A estação de S. Diogo importou e exportou 744.877 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e encomendas.

A renda no dia 21 do corrente foi de 215\$500.

O movimento de gado nas estações foi hontem o seguinte:

Matadouro, abatidas 471 rezes; Cruzeiro, embarcadas 128 rezes, stock nenhuma; Benefica, embarcadas 162 rezes; stock 400 rezes; Sitio, embarcadas 179 rezes, stock 249 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

46ª REUNIAO E 26ª SESSÃO DA ASSEMBLEA GENERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA PARA TOMAR CONHECIMENTO DE UMA PROPOSTA DA DIRECTORIA RELATIVA A UM EMPRESTIMO, POR OBRIGAÇÕES («DEBENTURES») E A REFORMA DOS ESTATUTOS

Primeira convocação

Aos 10 de abril de 1911, achando-se reunidos, á 1 hora da tarde, em assemblea geral extraordinaria, no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de

Alcantara, á rua da Candelaria ns. 81, 23 accionistas, representando por si e por procuração, 6.641 acções e 1.069 votos, conforme consta do respectivo livro de presença, por todos assinado, o director presidente Sr. Edgard Rodrigues Peixoto declarou, á vista da existência de numero legal, isto é, mais de três quartos do capital social, aberta a sessão e convidou para presidir a Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que, aceitando o convite, convidou para secretários os Srs. barão de Oliveira Castro e commandador Manoel Gonçalves Duarte, que occuparam os seus lugares na mesa.

O 2º secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que em seguida é posta em discussão e é approvada sem debate.

Por ordem do Sr. presidente o 2º secretario procede á leitura da primeira parte da proposta da directoria, concebida nos seguintes termos:

Proposta á assembléa geral extraordinária da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, pela sua directoria:

Srs. accionistas — A directoria da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, attendendo á oportunidade que se lhe offerece de consolidar a divida fluctuante da companhia, realizando ao mesmo tempo uma sensivel economia e permitindo mais a introdução de alguns melhoramentos de que a fabrica ainda carece, propõe que seja resgatado o actual emprestimo por obrigações (*debtentures*) no valor de 800.000\$, juro de 8 % ao anno, e que seja levantado um outro, tambem por obrigação (*debtentures*), no valor de 1.300.000\$, e juro de 7 % ao anno, sob as seguintes condições:

1ª A subscrição publica será aberta no Banco Commercial do Rio de Janeiro, no dia 1 de maio de 1911.

2ª O emprestimo será de 1.300.000\$ e dividido em 6.500 obrigações (*debtentures*) do valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas ou ao portador, á escolha do subscriptor.

3ª Os juros serão de 7 % ao anno, pagos por semestres vencidos em 31 de abril e 31 de outubro, nas dias 1 de maio e 1 de novembro de cada anno.

4ª A amortização minima annual será de 2 % e effectuar-se-ha por compra até ao par, ou mediante sorteo quando os titulos estiverem á par.

Será realizada a primeira amortização em 1 de novembro de 1913.

5ª A emissão será feita ao tipo de 97 1/2 % ou 1953 por titulo.

6ª O Banco Commercial do Rio de Janeiro, para tomar a si o encargo de lançar o presente emprestimo e garantir a collocação de 800.000\$, perceberá a commissão liquida de 16.500\$, cobrando todas as despesas por conta da companhia.

As condições que acabamos de mencionar, bem como os detalhes da operação, já se acham por nós firmados com a digna directoria do conceituado estabelecimento de credito desta praça, o Banco Commercial do Rio de Janeiro, dependendo a sua validação unicamente da vossa approvação.

São tão patentes as vantagens que para a companhia decorrerão da operação, que ora vos propomos, que desistimos de qualquer commentario, conscientes de que a nossa proposta merecerá o vosso inteiro assentimento.

Em seguida o 2º secretario lê o seguinte parecer do conselho fiscal:

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara tomou conhecimento da proposta que vos é apresentada pela digna directoria para autorizar uma emissão de *debtentures* no valor de 1.300.000\$, ou de 7 %, sendo 800.000\$ para resgate do emprestimo anterior, de juro de 8 %, e achando-o conveniente e vantajoso aos interesses da companhia, é de parecer que a mesma seja por vós approvada.

Rio, 6 de abril de 1911. — João Brasileiro de Toledo Franco. — E. Berla. — M. Gonçalves Duarte.

Finda a leitura, o Sr. presidente declara que estão em discussão o parecer do conselho fiscal e a parte da proposta da directoria relativa ao emprestimo.

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente annuncia que vai submeter a votação o parecer do conselho fiscal e a parte da lida da proposta da directoria, conjuntamente.

Foram unanimemente approvados.

Em seguida o Sr. presidente manda o 2º secretario ler a segunda parte da proposta da directoria, o que foi feito nos seguintes termos:

«Propõe mais a directoria, Srs. accionistas, que os estatutos sejam reformados nos seguintes pontos:

Art. 2º. Substitua-se pelo seguinte: A sede da companhia é na cidade do Rio de Janeiro e o prazo de sua duração terminará em 31 de dezembro de 1936.

Art. 3º. Substitua-se pelo seguinte: O capital da companhia é de 1.650.000\$, representado por 8.250 acções integralizadas, nominativas, do valor nominal de 20 \$, cada uma.

Art. 8º. Substitua-se pelo seguinte: As assembléas geraes ordinarias se effectuarão até o dia 30 de abril de cada anno, com aviso prévio de 15 dias, e considerar-se-hão constituídas achando-se reunidos os accionistas que representem a quarta parte do capital social.

A assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, será presidida por um accionista convidado pelo director que a instalar; se, porém, for recusado, será eleito por um escrutinio secreto.

O presidente da assembléa convidará dois accionistas para servirem de secretarios.

Art. 11. Substitua-se pelo seguinte: Cada acção dá direito a um voto, não podendo, porém, o accionista ter mais de 500 votos.

Art. 12. Substitua-se pelo seguinte: Os accionistas poderão ser representados nas assembléas por procuradores bastantes, tambem accionistas, nos termos do art. 7º, contanto que não sejam directores ou fiscaes.

Paragrapho unico. As deliberações da assembléa serão tomadas por maioria relativa de votos, sendo estes contados por cabeça, salvo si dois ou mais accionistas propuzerem que o sejam por acções.

Art. 16. Acrescenta-se o seguinte: — 6º Dirigir e fiscalisar a escripturação da companhia, e organizar os balanços e relatorios, que devem ser apresentados annualmente.

7º Depositar o dinheiro pertencente á companhia em banco de sua confiança, podendo qualquer dos directores assignar cheques para a retirada do dinheiro e todos os mais documentos de credito e bem assim effectuar os pagamentos da companhia.

Art. 17. Supprima-se.

Art. 19. Supprima-se.

Art. 29. Supprima-se.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. — Edgard Rodrigues Peixoto e João Monteiro da Luz.

Finda a leitura o Sr. presidente declara que está em discussão a parte da proposta da directoria relativa á reforma dos estatutos.

O Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende, pedindo a palavra, justifica o manda á mesa a seguinte proposta, que é lida pelo 2º secretario:

«Proponho que no art. 20 do estatutos, onde se diz 12 contos diga-se 18 contos, supprimindo-se do paragrapho unico a phrase — desde que não sejam inferiores a 8 %».

Rio, 10 de abril de 1911. — Francisco Barbosa de Rezende e E. Berla.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declara que vai submeter a votação a 2ª parte da proposta da directoria e a dos Srs. Dr. Francisco Barbosa de Rezende e E. Berla, englobadamente.

São unanimemente approvadas, abstendo-se de votar os directores.

O Sr. presidente pondera que, sendo da maior relevancia as deliberações approva nestá reunião, ha toda a conveniencia de serem exaradas em acta sem perda de tempo e esta sujeita á approvação dos Srs. accionistas.

Pede, p. i., a todos os presentes que, á bem de seus interesses, aguardem a confecção da acta, para o que se suspende a sessão.

Às 3 horas da tarde reaberta a sessão, é lida a presente, que, sujeita á discussão e votação, é unanimemente approvada, sem debate, e eu, como 1º secretario a fiz transcrever fielmente no livro competente.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1911. — J. Rodrigues Peixoto, presidente. — Barão de Oliveira Castro, 1º secretario. — M. Gonçalves Duarte, 2º secretario. — Francisco Barbosa de Rezende, por si e como representante da sua mulher e do sua filha, Cornelia Luz, e ainda como procurador dos accionistas Dr. Arthur Alvim, Dr. Hermano Cardoso da Silva Ramos, D. Maria Guilhermina Bernardes Raythe, Carl Hugo Garseliagne, D. Carolina Schmierer, D. Carolina Friederich Emilie Kremer. — Pelo Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, M. Gonçalves Duarte, director. — Pela minha mulher Paulina Guimarães Duarte, M. Gonçalves Duarte. — J. Rodrigues Peixoto, por si e sua mulher D. Cornelia Rodrigues Peixoto. — Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, por procuração de Manoel Antonio da Costa Pereira, por procuração da condessa de Araguaya, por procuração de Carolina Frias Oliver como tutora do menor Oswaldo Oliver, por procuração de José Carlos de Figueiredo, por procuração de Antonio Dias da Silva e Souza, Barão de Oliveira Castro, director. — João Brasileiro de Toledo Franco. — E. Berla. — Co. de de Diniz Cordova. — Pelo Banco do Commercio, Carlos do Carmo Oliveira, director. — K. Schuback. — Ildefonso Dutra. — Por procuração da viscondessa da Cruz Alta, I. Dutra. — Por procuração de Felix Ameio da Costa Pereira, I. Dutra. — Por procuração de D. Almeida T. res, J. Dutra. — Charles J. Dimmock. — Joaquim Pinto Cardoso de Menezes. — Barão de Novais. — João Nepomuceno Costa. — Edgard Rodrigues Peixoto. — João Monteiro da Luz. — Martin Adolpho Koch, por si e por procurações de Ayres Pinta Vaz Ozorio, Arthur Vaz Ozorio, José Gomes de Pinho e William Bickerelike. — Felix Alves da Costa. — Walter Schuback, como inventarante de Antonio Pedro Silva Carvalho e Carlos Alberto Macha o de Carvalho. — Eronimo Ferreira Alves. — Alves & Irmãos.

Certifico que por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje archivou-se nesta repartição sob n.º 3.456 a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fiação

de Tecidos S. Pedro de Alcantara, realizada em 10 do corrente, que alterou os estatutos. Rio de Janeiro: 24 de abril de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA A A.SEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM 27 DE ABRIL DE 1911, ACOMPANHADO DO PARECER DA COMISSÃO FISCAL

Srs. accionistas — E' com grande satisfação que, cumprindo as disposições legais, venho apresentar-vos o balanço e as contas do anno findo em 31 de dezembro de 1910.

Pelo mesmo balanço tereis occasião de verificar que esta administração, seguindo a mesma norma de prudência que tem presidido os seus actos anteriores, attendeu e acumulou na conta de «lucros suspensos» os lucros ali satisfactorios do anno.

Com este procedimento teve a directoria em vista, se revestir de elementos para attender a grande e dispendiosa reforma que encetu, depois de previamente ouvir a comissão fiscal, não só augmentando os edificios, como introduzindo novos e aperfeiçoados machinismos, de modo a transformar radicalmente o seu aparelho de funcionamento; reforma esta, que vos foi comunicada no relatório do anno passado e da qual consequentemente já tinheis conhecimento.

Além dessas obras, outras são necessarias fazer-se na parte do moinho fronteira ao Cães do Porto, afim de praticamente facilitar o movimento do nos.º fabrica e com as quaes se terá de despendar avultados recursos, para o que, como vêdes, é preciso estar a sordade devidamente habilitada.

Por todas estas razões, não foram ainda este anno distribuidos dividendos, porém, tereis a certeza de que os vossos capitães estão consolidados na Empresa e que muito em breve sereis compensados da demora.

E-tão também em via de breve solução as negociações amigaveis com o Governo a proposito das obras do porto, esperando que tudo se resolva de accordo com os interesses de ambas as partes, nos limites do justo e equitativo.

De accordo com o estatuido, foram devidamente compensados os «Fundo de Reserva» e «Melhoramentos do Material» de suas quotas de lucros verificados, ficando desta forma também augmentados.

Com justo orgulho registramos aqui os nossos agradecimentos aos freguezes que nos tem honrado com a sua generosa preferencia animando assim os nossos esforços em bem correspondel-a.

O pessoal empregado, d'empenhou-se dignamente de suas funções, pelo que deixamos aqui consagando um voto de louvor.

Tendo se ausentado para Europa o Sr. José Viegas Vaz, membro da comissão fiscal, foi convidado para substituí-lo o supplemte mais votado Sr. Dr. Carlo de Rossi, que assumiu o cargo.

Tereis de eleger a comissão fiscal e seus supplemtes para o exercicio corrente.

São estas as informações de maior importancia que me occorre fazer, entretanto, quaesquer outras que carcerdes, estou prompto a vos ministrar como orgão da directoria, com solicitude e clareza.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1911. — *D. Roberts*, director-presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo	
Edificios e machinismos...	2.553.164\$825
Novos edificios	303.430\$680
Reforma do moinho....	331.452\$970
	3.187.054\$475
Movéis e utensilios.....	11.477\$80
Deposito da directoria.....	30.000\$000
Dívidas em liquidação.....	26.356\$330
Ernesto A. Bunge & Borne c/credito.....	300.000\$000
Juros das hypothecas pertencentes ao semestre seguinte.	2.855\$500
Contas correntes—devedores.	1.089.298\$060
Existencias no moinho: em farinha, farelo, miscellanea e algodão.....	478.527\$320
	5.125.550\$165

Passivo	
Capital.....	1.000.000\$000
Fundo de reserva.....	65.000\$000
Melhoramento do material..	65.007\$863
Lucros suspensos.....	96.527\$129
Fundo de reserva especial...	186.393\$329
Accões em caução.....	30.007\$000
Hypotheca especial.....	120.000\$000
Dita, em garantia do credito fluctuante.....	300.000\$000
Compradores—por productos a entregar.....	68.135\$360
Descontos a liquidar.....	53.222\$250
Contas a pagar.....	55.963\$229
Contas em suspenso.....	2.305\$100
Contas correntes—saldos a credore.....	2.222.974\$500
	5.125.550\$165

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910.—*D. Roberts*, director presidente.—*Alvaro Gama*, contador.

PARECER DA COMISSÃO FISCAL

A comissão fiscal da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, teilo examinado o balanço e contas da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1910, verificou estar tudo em ordem e de conformidade com a escripturação, que se encontra feita com a maior clareza e perfeição.

O balanço e os annexos que o acompanham detidamente vos esclarece sobre o resultado exacto obtido no anno findo, demonstrando que, além de ser reduzida a importancia minima o compromisso hypothecario, a directoria iniciou a reforma completa dos machinismos, tendo para isso de augmentar os edificios em cujos melhoramentos despendeu regular cifra durante o anno.

E, como ainda não se acha concluida a mesma reforma e nem principiadas as grandes obras que são necessarias executar na parte fronteira do Cães do Porto, entendeu a directoria prudentemente acautelar os resultados verificados para fazer face a esses dispendios e a quaesquer prejuizos oriundos da liquidação das dívidas activas, reservando para do futuro compensar a demora na distribuição de dividendos e consequentemente consolidando vossos capitães na Europa.

Estando a comissão fiscal de accordo com essa criteriosa medida da directoria solidamente se identificou com ella.

Ainda se acham pendentes as negociações amigaveis com o Governo a respeito das obras do Porto, mas a directoria

tem tudo encaminhado para, em breve termo, ficarem concluidas de maneira a serem considerados os interesses reciprocos equitativamente e com justiça.

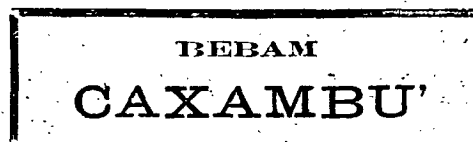
Assim, pois, a comissão fiscal conclue propondo que sejam approvados o balanço, contas e todos os actos da directoria relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1911.—*Conrado Jacob de Niemeyer*.—*Escanhodi Baltha*.—*Carlos De Rossi*.

Associação Feminina Beneficente e Instructiva (*)

RECTIFICAÇÃO

No art. 22 dos estatutos da Associação Feminina Beneficente e Instructiva do Rio de Janeiro, a linha 34 da pag. 1.475 do *Diario Official* de 7 de fevereiro do corrente anno, onde se lê: «a directoria competente» deve-se dizer: «a directoria competente».



PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.418 — Memorial descriptivo de um p'dido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de assoalho de madeira em forma de mosaico, servindo-lhe de base de assentamento uma massa especialmente preparada. Invenção de Domingos Antonio Baldassari, italiano, pedreiro, domiciliado em Nilheroy, Estado do Rio de Janeiro. (*)

O referido invento refere-se á combinação da madeira em forma de mosaico a uma massa especialmente preparada, que lhe serve de base de assentamento, para construção de assoalhos para predios e s'breassoalhar embarcações, e tem por fim corrigir os multiplos defeitos dos seus congenereis; imita admiravelmente os mosaicos de ladrilhos e repara as suas qualidades refrigerantes tão temidas pelo povo e o seu consideravel peso que sobrecarrega excessivamente os vigamentos e as paredes, quando se trate de cobrados.

Existe um systema de assoalhar, congenere ao meu, que corrige osse defeitos, mas traz consigo outros tantos. Este assoalho é como o meu, de pequenas taboinhas, symmetricamente serradas e assentes sobre base de uma argamassa de cimento e areia e dispostas de forma a imitar os mosaicos acima; os defeitos deste são os mais deap-

(*) Reproduzem-se por terem sahido com incorrecções.

provados, pois o cimento não adere à madeira e além disto, é sabido que a argamassa é preparada com água e a humidade desta determina a torção daquela.

Foi imaginado pelo inventor deste, introduzir pregos na parte inferior da madeira, porém, esta, pelas suas reduzidas dimensões é muito sujeita a partir-se, permitindo apenas a introdução de pregos muito delgados, os quaes apresentam uma apparente segurança momentanea, pois, si o cimento é impermeavel, o mesmo não se dá com a madeira que, quando o assoalho é sujeito à lavagem, a madeira absorve a humidade, determinando a oxidação dos pregos e em curto tempo são destruidos, ficando a madeira deslocada.

Eu evito esses defeitos, servindo-me de uma massa especialmente preparada para este fim ou asfalto, dos usados nos cimentos das ruas. Preparo a massa acima, adicionando a uma porção de breu 4 a 6 % de pixo e levo esses dous agentes ao fogo, afim de derreter em recipiente apropriado; quando derretidos, adiciono-lhes um agente de enchimento, como seja pó de pedra, areia, sabro, serragem de madeira e analogos.

A massa acima pela sua viscosidade adere à madeira, dispensando os pregos e evitando a torção da madeira, por ser isenta de humidade e de rapido endurecimento, pois que é empregada em quente, e produz-se o endurecimento logo que esta baixar de temperatura, e, emquanto ao asfalto, produz o mesmo effeito.

Quanto ao modo de applicação é o mesmo de todas as argamassas, tendo, porém, a vantagem de ser applicavel sobre os assoalhos velhos, quando os respectivos vigamentos apresentarem as indispensaveis condições de resistencia.

Sobre as embarcações, torna-se uma preservativo do convez, além de seu aspecto luxuoso.

Quando se tratar de assoalhos novos em sobrados, emprego o mesmo processo empregado communmente para os pavimentos lajeados, com respeito à sua base de suporte, servindo-me sempre para o assentamento da mesma massa ou asfalto, e, quando de accordo os pretendentes, construo sobre o respectivo vigamento, um taipal ligeiro para servir de suporte ao meu assoalho.

Nos pavimentos terços construo o meu assoalho sobre uma camada impermeavel de cimento, areia e pedra britada ou asfalto e a mesma pedra ou ainda, uma mistura de pedra britada e má sã da que emprego no assentamento, etc.

Na amostra que apresento a titulo de exemplo, vê-se em reduzidos tamanhos, a madeira assesta dentro de um taboleiro que lhe serve de suporte, tendo um canto a descoberto para amostra da massa acima.

Reivindico como ponto característico do processo acima descrito:

Construir assoalhos de madeira em forma de mosaico, que consiste no assentamento da madeira sobre uma massa composta de breu, pixo e um agente de enchimento e empregando o asfalto em casos convenientes. Enfim, para assoalhar prédios, sobressaillhar embarcações e assoalhos velhos, emprego a madeira symetricamente serrada e de varias cores naturaes, que transformada assim em pequenas taboalhas, são dispostas então em forma de mosaico.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1911. — Domingos Antonio Baldassari.

ANNUNCIOS

Apolices da Divida Publica

Perderam-se duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de juros de 5 %, e sob os ns. 170.016 e 170.017, emittidas no anno de 1869, pertencentes ao commendador Joaquim José de Souza Breves (fallecido).

O inventariante do espolio. — J. Strepa. (.



Fallencia de José de Oliveira Bastos

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa:

O meritissimo juiz, por suas custas.....	\$
O Dr. curador das massas, por suas custas.....	\$
Os syndicos, por sua commissão	\$
O escrivão, por suas custas....	\$
Os peritos e avaladores, por seus salarios.....	\$
Credores privilegiados: :	
Antonio Pires.....	50\$750
Augusto de Abreu Bastos.....	194\$660
Eduardo Antonio de Abreu.....	406\$500
Feliciano R. de Abreu Filho....	134\$760
João Antonio de Abreu.....	347\$660
Joaquim Pereira Gomes.....	101\$200

Credor hypothecario:

João Fernandes Thomaz.....	10:000\$000
----------------------------	-------------

Credores chirographarios:

Gonçalves Campos & Comp.....	1:036\$220
Gonçalves, Amarante & Comp.....	1:369\$200
Gonçalves Almeida & Comp.....	1:502\$520
Ameida, Chaves & Comp.....	7:075\$540
João Fernandes Thomaz.....	516\$200
Bernardino Alves Ferreira.....	67\$3000
Mourão & Comp.....	1:434\$750
Teixeira Costa & Comp.....	493\$720
Thomaz da Silva & Comp.....	71\$170
Davidson Pullen & Comp.....	424\$100
Augusto Abreu Bastos.....	2:400\$000
Alvares Pollery & Comp.....	203\$000
D. Silva & Comp.....	8:44701
Barbosa, Albuquerque & Comp.....	583\$000
Teixeira, Borges & Comp.....	11:06\$720

Rio de Janeiro, 23 de março de 1911. — Teixeira, Borges & Comp. syndicos.

Banco do Estado do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 6 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, no 1º andar sala n. 10 e 11, do predio n. 117 da Avenida Central, afim de tomarem conhecimento das contas da administração do banco, preencherem os cargos vagos na directoria, elegendo tambem os membros do conselho fiscal e respectivos supplentes. Ficam suspensas as transferencias das accões até o dia da assembleia.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1911. — A directoria.

Sociedade Anonyma «O Malho»

Os Srs. subscriptores desta Sociedade são convidados a comparecer no dia 26 do corrente, às 2 horas da tarde, no salão do predio n. 164 da rua do Ouvidor, para tomar conhecimento do laudo sobre os bens que entrar para a Sociedade e constituição definitiva desta.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1911.

BEBAM

CAXAMBU

Companhia Amparo Industrial

Acham-se á disposição dos Srs. Accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decret. n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1911. — Dr. Arthur L. de Araújo Costa, presidente.

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem. Lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na Thesouraria desta repartição, as seguintes obras:

Ante-projecto da nova edição official do Código Criminal de 1830 e pareceres relativos — Um volume brochado..... 3\$000

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M)..... 2\$500

Item idem de 1896 (M)..... 4\$000

Item idem de 1897 (M)..... 6\$000

Item idem de 1898 (M)..... 8\$000

Item idem de 1899 (M)..... 9\$000

Item idem de 1900 (M)..... 9\$000

Item idem de 1901 (M)..... 10\$000

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10°.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11°.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12°.....	2\$000
Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7°.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6°.....	2\$00
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Constituições e Leis Organicas da Republica.....	5\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3°.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9°.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2°.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5°.....	2\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despesa para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909....	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Lei Torrêns.....	\$500
Lei sobre fallências.....	1\$000
Leis de 1823.....	2\$000

Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$600
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000

BEBAM

CAXAMBU'

CHAPÉO MANGUEIRA — O melhor do Brazil — Exigir sempre a marca — Depósitos da Fabrica — Ruas da Carioca n. 40 e Marechal Floriano Peixoto n. 131.



PRIVILEGIOS

Leclerc & Comp., succedores de Jules Géraud, Leclerc & Comp., rua do Rosario n. 156, antigo 116, obteem patentes de invenção no Brazil e no estrangeiro.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

AMANHÃ

202 — 14ª

20:000\$000

Por 1\$500

Sabbado, 29 do corrente

209 — 6ª

50:000\$000

Por 3\$750

Sabbado, 20 de maio

208 — 3ª

100:000\$000

Por 6\$000

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$300 em decimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geracs NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1914